



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 64

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2000

 NAO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	83

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-638521/2000.8

22.ª REGIÃO

Recorrente : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 Advogado : Dr. Alexandre Helvécio alcobaça da Silveira
 Recorridos : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO E DA JCJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO

DESPACHO

O Município de São João do Piauí apresenta Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra os Exmos. Srs. Juizes Presidente do eg. TRT da 22ª Região e da Junta de Conciliação e Julgamento de São Raimundo Nonato - PI.

Alega o Requerente que, em processo de execução, para o qual não foi citado, o Juiz Presidente do eg. TRT da 22ª Região, em atendimento a requisição do Juiz Presidente da JCJ de São Raimundo Nonato - PI, expediu o Precatório nº 451/96.

Esclarece que, como demonstra cópia que anexa aos autos, ao cumprir o mandado expedido pelo Juiz Presidente daquela JCJ, o Oficial de Justiça declarou textualmente que, ausente o Prefeito Municipal de São João do Piauí e porque não encontrasse qualquer outro representante do Município, fez a citação na pessoa do Tesoureiro da Prefeitura, que, ex vi dos arts. 12, do CPC e 47 da Lei Orgânica do Município, não tem competência para tanto, tendo, por isso, sido igualmente violados os arts. 5º, II e LV, da Constituição Federal, 125, 730 e 731, do CPC e 46, III, do Regimento Interno do TST.

Pede, por fim, o deferimento da medida e liminar e, ao final, o cancelamento do Precatório e da ordem de seqüestro.

Estando, em princípio, caracterizados o *fumus boni iuri* e o *periculum in mora*, defiro a medida liminar requerida, para efeito de determinar que o Exmo. Sr. Juiz Presidente do eg. TRT da 22ª Região a suste a ordem de seqüestro, relativa ao Precatório nº 451/96 e, caso a mesma já tenha sido cumprida, que o valor seqüestrado seja restituído ao Município Reclamante, até o final julgamento desta Reclamação, obrigando-se o Município de São João do Piauí a incluir no orçamento do próximo exercício o valor destinado ao pagamento do precatório questionado. Determino, outrossim, a notificação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do eg. TRT da 22ª Região para que preste informações em dez dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º TST-RC-626.108/2000.2

1.ª REGIÃO

Requerente : BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Requerido : GUSTAVO ADOLPHO DOS SANTOS FRICKMANN, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco Real S.A. apresenta Reclamação Correicional contra ato havido como omissivo, do Ex.º Sr. juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann, do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, Relator do Mandado de Segurança n.º 000082/00, em trâmite naquela Corte - impetrado em face do indeferimento, contrariando o art. 16, da Lei n.º

6.830/80, de pedido de admissibilidade de fiança do Banco BBA Credistanstalt S/A para garantia do Juízo e viabilização de embargos à execução - consistente em não deferir ou indeferir medida liminar, *initio litis*, requerida naquele processo, a despeito de comprovado o *fumus boni iuris* e, também, o *periculum in mora* a que o Requerente estava exposto, ante a perspectiva de pagamento, em dinheiro, da quantia de R\$1.594.070,80 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setenta reais e oitenta centavos) para poder embargar execução e impugnar conta que diz ser manifestamente equivocada quanto aos valores, em hipótese onde não há previsão de recurso. Traz a cotejo, em abono da pretensão, Despacho do eminente ministro Paulo Brossard, do Supremo Tribunal Federal, e Decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado perante o mesmo TRT.

Pelo r. Despacho de fl. 27 foi deferida a medida liminar e notificada a ilustre autoridade Requerida a prestar informações.

Nas informações de fls. 52-3, o Ex.º Sr. juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann disse já haver sido julgado o pedido de liminar, formulado no Mandado de Segurança impetrado pelo Requerente, tendo, inclusive, sido juntada a cópia do Despacho respectivo.

Ante o exposto, a Reclamação Correicional perde o seu objeto, restando prejudicada.

Arquive-se.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-636.191/2000.5

17.ª REGIÃO

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES reclamam contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na expedição de mandado de seqüestro contra o primeiro Requerente, por descumprimento da ordem de preferência no pagamento do valor de condenação imposta ao DER/ES, em favor de Antonio Bento Netto.

Alegam a inexistência da quebra de ordem cronológica, tendo em vista, em síntese, que o pagamento à empresa Embrilar - Urbanização Planejamento e Pré-Fabricação de Casas Populares Ltda. decorreu de requisição feita pelo Tribunal de Justiça do Estado e, não, pelo TRT da 17ª Região.

Pedem a concessão de medida liminar visando sustar de imediato a ordem de seqüestro e, ao final, o deferimento do pedido.

A Reclamação não procede, pois o próprio Reclamante e, além dele, o Ministério Público do Trabalho reconhecem que o pagamento do Precatório expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conquanto expedido posterior ao que ora é questionado, foi pago sem a observância da ordem de preferência.

Inaceitável, por outro lado, a alegação de que a ordem de seqüestro deveria ser expedida contra aquele que recebeu fora da ordem de preferência, pois esse entendimento não se compatibiliza com o disposto no art. 100, § 2.º, *in fine*, da Constituição Federal, além de que não se afigura legítimo penalizar alguém por erro de outrem.

Indefiro.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-620.464/99.6 (Petição 25762/2000-7)

14.ª REGIÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador : Dr. João Batista Brito Pereira
 Assunto : ENCAMINHA DOCUMENTOS E SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 14.ª REGIÃO

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Indefiro. O Agravante é parte ilegítima para recorrer.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2
	AC
FRANCISCO FAUSTO	1
JOÃO ORESTE DALAZEN	2
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1
IVES GANDRA MARTINS FILHO	1
TOTAL	5

Brasília, 28 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
POR DEPENDÊNCIA (Nº 088) - SESBDI2.

Processo : AC - 641037 / 2000 . 0
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor(a) : Universidade Federal de Uberlândia
Réu : Antônio Severino Muniz
Réu : Cleuza Maria da Silva Ribeiro
Réu : João Henrique Assumpção
Réu : José Antônio Ribeiro Muniz
Réu : Helvécio Gomes Correa
Réu : Huang Juh Huei
Réu : Maria das Graças Bento
Réu : Nora Lúcia da Silva Souza
Réu : Oslí Machado
Réu : Penha Bento

Processo : AC - 641038 / 2000 . 3
Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Universidade Federal de Uberlândia
Réu : Sirlei Brigida da Silva
Réu : Marivane Ferreira Soares
Réu : Benilda Oliveira Silva
Réu : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : Maria Cristina Dias
Réu : Marilda Aparecida Naves
Réu : Eleuza Marques Silva
Réu : Maria Inez Ramalho
Réu : Vera Lucia Queiroz
Réu : Maria Aparecida Gonçalves

Processo : AC - 641039 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Universidade Federal de Uberlândia
Réu : Manfred Fehr e Outros

Processo : AC - 641040 / 2000 . 9
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor(a) : Universidade Federal de Uberlândia
Réu : Edma Terezinha de Sousa e Outros

Processo : AC - 641061 / 2000 . 1
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Universidade Federal de Uberlândia
Réu : Maria de Fátima Pereira
Réu : Vera Lúcia Neves Pires
Réu : Silvana Fonseca de Oliveira Andrade
Réu : Francisca Rodrigues Machado
Réu : Vilma da Silva Pinto
Réu : Eny Rosa da Silva
Réu : Ermelinda Pereira Barbosa
Réu : Edna Barbosa
Réu : Selma Rogéria Carneiro Silva
Réu : Zulma Aparecida de Souza

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
AO ÓRGÃO E AO MINISTRO
28/03/2000

	MINISTROS RELATORES	TURMAS		SBDI1	SBDI2	TOTAL
		AIRR	RR			
1ª T	ALMIR PAZZIANOTTO					0
	RONALDO LOPES LEAL		4		1	5
	JOÃO ORESTE DALAZEN					0
2ª T	VANTUI ABDALA					0
	VALDIR RICHETTO					0
	JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1			3	4
3ª T	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			1		1
	FRANCISCO FAUSTO		3		1	4
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA					0
4ª T	MILTON DE MOURA FRANÇA					0
	ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN					0
	IVES GANDRA MARTINS FILHO					0
5ª T	RIDER NOGUEIRA DE BRITO					0
	GELSON DE AZEVEDO					0
	JC ANÉLIA LI CHUN					0
TOTAL		1	7	1	5	14

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
POR PREVENÇÃO (Nº 085) - SESBDI1.

Processo : E-RR - 379485 / 1997 . 3 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Maria Izabel Alves Siqueira
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Nilton Correia

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Maria Izabel Alves Siqueira
 Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Nilton Correia
 Embargado(a) : José Carlos da Paixão
 Advogado : José Gomes de Melo Filho
 Embargado(a) : José Carlos da Paixão
 Advogado : José Gomes de Melo Filho

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 085) - SESBDI2.**

Processo : ROAR - 588412 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
 Advogado : Evilazio de Melo Arueira
 Recorrido(s) : Helena Maria da Silva
 Advogado : Maria José Gomes da Silva

Processo : ROAR - 596672 / 1999 . 5 - TRT da 11ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Banco América do Sul S.A.
 Advogado : Rogério Avelar
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas
 Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo : ROAR - 604559 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : José Ademilson Carneiro de Sousa
 Advogado : Mário César da Silva Lima
 Recorrido(s) : Deten Química S.A.
 Advogado : Sérgio Gonçalves Maia

Processo : ROAR - 619289 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Expresso São Bento Ltda.
 Advogado : Roberto Rafaeli da Cruz
 Recorrido(s) : Francisco Fagundes dos Anjos
 Advogado : Prudente José Silveira Mello

Processo : ROAR - 620927 / 2000 . 3 - TRT da 8ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 Recorrido(s) : Hugo Souza Melo e Outros
 Advogado : João José Soares Geraldo

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 085) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 618050 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Transportadora Pozzan Ltda
 Advogado : Amauri Paulo Constantini
 Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA
 Advogado : Renato Cordeiro

Processo : RR - 620604 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Cabral da Fonseca Silva
 Advogado : Paulo de Moraes Pereira

Processo : RR - 620719 / 2000 . 5 - TRT da 19ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Judelita Maria Alves Ribeiro
 Advogado : Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
 Recorrido(s) : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
 Advogado : Zélia Maria de Paula Oliveira

Processo : RR - 622043 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Carlos Alberto Stoppa
 Recorrido(s) : Elizabeth Zibetti Neves
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 085) - 2ª TURMA.**

Processo : AIRR - 620220 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Solange Serrat Pimentel (Cartório do 1º Ofício de Linhares)
 Advogado : Anabela Galvão
 Agravado(s) : Antônio Carlos Loureiro (Espólio de)
 Advogado : Ângelo Ricardo Latorraca

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 085) - 3ª TURMA.**

Processo : RR - 627994 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Flexibras Tubos Flexíveis Ltda.
 Advogado : Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
 Recorrido(s) : Érico Muniz da Silva Filho
 Advogado : Wesley Pereira Fraga

Processo : RR - 629451 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Rapidox Gases Industriais Ltda.
 Advogado : Silvana Pacheco Lopes de Almeida
 Recorrido(s) : Ubiraci Pereira da Silva
 Advogado : Cícero Lourenço da Silva

Processo : RR - 629691 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
 Advogado : Anderson Souza Barroso
 Recorrente(s) : Sergio Pinto Carapia
 Advogado : Gonçalo Porto de Souza Neto
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos

Brasília, 29 de março de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da Tribunal Pleno do dia 06 de abril de 2000 às 13h00

- Processo : IUJ-RR - 255729 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Estado da Bahia
 Procurador : Dr(a). Ana Cristina C N Meirelles
 Recorrido(s) : Carlos Alexandre Magnavita Burlachini
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- Processo : MS - 538042 / 1999 - 8 .
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Impetrante : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Impetrado(a) : Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho
- Processo : R - 633694 / 2000 - 4 .
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Reclamante : Antônio Tadeu Gomieri
 Advogado : Dr(a). Samuel Nobre Sobrinho
 Reclamado(a) : TRT da 15ª Região
- Processo : ROMS - 401107 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto

- Recorrente(s) : Luiz Fernando Celestino de Oliveira Abrão (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Arno Wartha
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
 Coatora
- 5 Processo : ROMS - 549155 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Rubens Augusto Barbosa Paiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Carmen Rachel Dantas Mayer
 Recorrido(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Gustavo César de Figueiredo Porto
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
 Coatora
- 6 Processo : ROAG - 495581 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Nossaterra - N.V.P. Veículos e Peças Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Pedro Bentes Pinheiro Filho
 Recorrido(s) : Carlos Antônio Jorge e Outros
 Advogado : Dr(a). Milton Alencar Vieira
- 7 Processo : ROAG - 561756 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Josefina Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Theobaldo Eloy de Carvalho
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe
 Advogado : Dr(a). Meirivone Ferreira de Aragão
 Recorrido(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 8 Processo : RMA - 312970 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrido(s) : Paulo Cardoso de Melo Silva
- 9 Processo : RMA - 344313 / 1997 - 5 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
 Recorrido(s) : Ilza Marinho Vidal de Negreiros
 Advogado : Dr(a). Ismael Marinho Falcão
- 10 Processo : RMA - 399614 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Jose da Fonseca Martins Junior
 Recorrido(s) : Moises Luis Gerstel
 Advogado : Dr(a). Mônica da Glória G. Teixeira
- 11 Processo : RMA - 404038 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Carmelucy de Almeida
 Recorrido(s) : Reinaldo B. de Souza e Outros
- 12 Processo : RMA - 471128 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Washington Cristiano dos Santos
 Recorrido(s) : União Federal
- 13 Processo : RMA - 549190 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Aguiar Martins Peixoto e Outros - Juizes do Trabalho da 23ª Região
 Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
- 14 Processo : RMA - 627106 / 2000 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Deborah da Silva Felix
 Recorrido(s) : Sônia Maria Sanches de Andrade
 Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- 15 Processo : AIRMA - 404041 / 1997 - 4 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr(a). Jéferson Alves Silva Muricy
 Agravado(s) : AMATRA XX - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 29 de março de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio

de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, formulando votos de um profícuo semestre de trabalho. A seguir, Sua Excelência registrou, com pesar, o passamento do ex-Ministro José Zito Calasãs Rodrigues, ocorrido no mês de dezembro, consignando voto de condolências à família, a quem serão dirigidos os sentimentos desta Corte. As homenagens póstumas serão encaminhadas também à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria por proposição do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Associaram-se às manifestações os Excelentíssimos Ministros da Corte e o duto representante do Ministério Público, consignadas nos Anexos I e II desta Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente solicitou que também ficasse lavrada a sua manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Juiz Valentin Carrion, ocorrido no mês de janeiro, à qual associaram-se os Excelentíssimos Ministros desta Corte e os representantes do Ministério Público e dos advogados que militam neste Tribunal. Os votos de condolências desta Corte serão dirigidos à família enlutada e ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e constarão dos Anexos III e IV desta Ata, respectivamente. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Filho registrou a posse do Excelentíssimo Doutor Gilmar Ferreira Mendes como Advogado Geral da União, ocorrida no dia trinta e um de janeiro, parabenizando Sua Excelência por sua ascensão, a quem será encaminhada a homenagem do Tribunal Superior do Trabalho, registrada no Anexo V desta Ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Filho formulou seus cumprimentos ao Doutor Geraldo Quintão pela nomeação como Ministro da Defesa e por ter Sua Excelência desempenhado a função de Advogado Geral da União com brilhantismo. A manifestação, registrada no Anexo VI desta Ata, será devidamente dirigida a Sua Excelência em nome desta Corte. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta teceu comentários a respeito das reformas que estão sendo realizadas nos edifícios do Tribunal Superior do Trabalho. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou proposta de moção de solidariedade ao Excelentíssimo Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e de repúdio pelas insinuações levianas veiculadas pela mídia. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Leal sugeriu que o Tribunal Superior do Trabalho se faça presente perante Sua Excelência para manifestar-lhe de viva voz essa solidariedade e que a Voz do Brasil seja comunicada. As proposições apresentadas foram acolhidas à unanimidade. Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente transmitiu a seus pares o encaminhamento, no dia trinta e um de janeiro, do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta submeteu à apreciação do Colegiado questão referente à redistribuição de cargos e funções que compõem a lotação dos gabinetes do Excelentíssimos ministros classistas, em face da aprovação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho. Debatida a questão, fixou-se como prazo o dia dez deste mês para conclusão do processo de gerenciamento e supervisão desta matéria. Referentemente ao espaço físico em que os servidores atuarão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta solicitou aos Presidentes de Turma a feitura de um estudo preliminar com apresentação de proposta a ser submetida à Presidência. Em seguida, acolhendo sugestão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, a sessão do Tribunal Pleno do dia nove de março próximo vindouro foi transferida para o dia dezesseis daquele mês, conforme os termos consignados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 675/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, transferir a sessão do Tribunal Pleno do dia 9 de março para o dia 16 de março do corrente ano." Ato contínuo, submetida a matéria à apreciação do Colegiado, fixou-se o percentual de cinquenta por cento para o pagamento de hora extraordinária realizada aos sábados, revogando-se a Resolução Administrativa nº 497/98, nos termos consignados conforme a seguinte Resolução Administrativa: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 676/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por maioria, revogar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 497/98, fixando o percentual de 50% para o pagamento de hora extraordinária realizada aos sábados, vencido o Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que mantinha o percentual em 80%." Após a proclamação da Resolução retromencionada, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, a Corte aprovou proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos para o Concurso de Monografias a ser realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho com o tema "Não Intervenção do Estado nas Relações de Trabalho e Cláusula Social nos Tratados Internacionais". Na sequência, a Corte aprovou proposição do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, nos termos assim registrados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 677/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, deferir ao Ex.º Ministro Francisco Fausto a concessão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a partir de 1º de fevereiro de 2000, referente ao decênio 1967/1977." Logo após, o

Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta distribuiu ao Colegiado quadro relativo à situação dos processos pendentes de estudo e os já analisados pelo Relator originário, com a respectiva minuta de voto, que se encontram no Tribunal Superior do Trabalho. Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares a questão da redistribuição desses processos aos Excelentíssimos Ministros da Corte. Debatida a matéria, o Colegiado resolveu, por maioria, alterar o Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº 667, acrescentando o parágrafo único ao art. 4º, vencidos, no particular, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto e José Luciano de Castilho Pereira, que reduziam em vinte por cento o percentual da cota de distribuição dos Excelentíssimos Ministros Presidentes de Turma, e modificando os itens I e II do art. 7º das disposições transitórias, que passa a vigor com nova redação, consoante os termos transcritos na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 678/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Considerando que a extinção da representação classista em todos os níveis de jurisdição da Justiça do Trabalho acarreta a inviabilidade do funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho se mantidas integralmente as regras regimentais ora vigentes; Considerando que é imperioso compensar o decréscimo do número de julgadores através de medidas regimentais de natureza provisória, que assegurem tanto quanto possível o enfrentamento dos processos nos números até aqui julgados pelo Tribunal; Considerando que, face a tal contexto, não se justifica mais manter sem distribuição os Presidentes de Turma, exceto o Vice-Presidente do Tribunal, este, porém, em decorrência dos seus encargos administrativos; Considerando que os Presidentes de Turma não mais detêm competência para admissibilidade dos embargos e concorrerão à Distribuição de recursos de revista e agravos de instrumento; Considerando que ao Relator, na Subseção 1 da SDI, incumbe, quando for o caso, não admitir por despacho os embargos; Considerando que, nas matérias recursais, não mais têm vez as revisões, dada a condição técnica dos togados, devendo ser preservado o instituto da revisão apenas para a ação rescisória originária; Considerando ser inconveniente redistribuir globalmente os processos dos classistas, devendo a redistribuição ocorrer no âmbito dos órgãos judicantes, com o aproveitamento dos atos praticados, quando isso for possível; Considerando a necessária extinção do Órgão Especial, diante do novo número de Ministros do Tribunal; Considerando a conveniência da manutenção da atual composição dos órgãos judicantes do Tribunal, apenas excluídos deles os classistas, atribuindo-se-lhes novo *quorum* de funcionamento; R E S O L V E U alterar o Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº 667, acrescentando o parágrafo único ao art. 4º e modificando os itens I e II do art. 7º das disposições transitórias, que passa a vigor com a nova redação aprovada: ATO REGIMENTAL Nº 5 - Art. 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República. Art. 2º - São órgãos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Tribunal Pleno; II - Seção Especializada em Dissídios Coletivos; III - Seção Especializada em Dissídios Individuais; IV - As 5 (cinco) Turmas; V - Presidência; VI - Corregedoria-Geral; VII - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; § 1º - Fica extinto o Órgão Especial e transferida a sua competência para o Tribunal Pleno. § 2º - As Seções Especializadas serão compostas pelos atuais integrantes, bem assim as Subseções da Seção Especializada em Dissídios Individuais, excluídos os representantes classistas. § 3º - As Turmas serão constituídas cada uma por três Ministros. Art. 3º - Para o funcionamento dos Órgãos Judicantes do Tribunal é exigido o *quorum* mínimo de: I - onze Ministros para o Tribunal Pleno; II - quatro Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; III - sete Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Individuais, quando reunida em sua plenitude; IV - quatro Ministros para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; V - quatro Ministros para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; VI - dois Ministros para as Turmas; Art. 4º - Concorrerão à distribuição de processos todos os Ministros do Tribunal, no âmbito dos órgãos a que pertencem, exceto o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral. Parágrafo Único - Os Presidentes de Turmas receberão 10% (dez por cento) a menos dos processos distribuídos. Art. 5º - Nos processos de competência do Tribunal não haverá revisor, salvo nas Ações Rescisórias originárias, devendo o Relator juntar aos autos o Relatório do seu voto e encaminhar cópia a todos os Ministros que compõem o Colegiado. Art. 6º - Ficam suprimidos os artigos 343 e 344, bem assim o § 4º do artigo 342 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Protocolizada a petição de Recurso de Embargos, será aberta vista dos autos à parte contrária, para a impugnação, e, decorrido o prazo, o processo será distribuído, cabendo ao relator denegar-lhe seguimento por despacho, quando for o caso, facultada à parte a interposição de Agravo Regimental. Art. 7º - Das disposições transitórias: I - Os processos distribuídos a representante classista como relator serão redistribuídos no âmbito do órgão prevento, equitativamente, e, sempre que possível, ao Ministro Togado anteriormente designado revisor, observada a redução prevista no parágrafo único do art. 4º deste Ato. II - A esses processos redistribuídos não se aplica a determinação do § 2º do art. 77 do Regimento Interno. III - Permanecerão em pauta aqueles processos cujo relator seja Ministro togado, e revisor representante classista, observada a devida publicidade. IV - Os acórdãos dos processos relatados por representante classista serão assinados ou lavrados, dentro do prazo de trinta dias, pelo Ministro Togado revisor, nos termos da decisão proferida, e por ele assinados, salvo se vencido, hipótese em que serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado com a tese vencedora. Nos processos em que não há revisor, os acórdãos serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado de conformidade com a corrente vencedora. Art. 8º - Os processos cujo julgamento tenha sido iniciado e cujo Relator seja Ministro Classista serão retirados de pauta e imediatamente conclusos ao Revisor Togado que passará à condição de Relator. Parágrafo único - Na nova votação, os votos porventura já consignados serão desconsiderados. Art. 9º - As normas provisórias ora instituídas prevalecerão até a aprovação do novo Regimento Interno do Tribunal, continuando em vigor as atuais disposições regimentais que não colidirem com as contidas neste Ato. Art. 10 - Este Ato terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho." A seguir, o Tribunal Pleno, acolhendo sugestão do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, decidiu que a recomposição

da Seção de Dissídios Coletivos será discutida na sessão a realizar-se no dia dez próximo vindouro. Prosseguindo, o Colegiado acolheu também a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal no sentido de que a Comissão de Regimento Interno apresente, na próxima sessão do Tribunal Pleno, proposta referentemente à composição de Turmas e Seções do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula foi eleito para compor a Comissão Permanente de Documentação desta Corte, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 679/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, eleger, de conformidade com o disposto no art. 30, II, letra a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para compor a Comissão Permanente de Documentação, que passa a ser integrada pelos Ex.ºs Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Presidente, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta convidou seus pares a conhecerem, no Setor de Processamento de Dados desta Corte, o sistema *via voice*, que deverá ser futuramente implantado nos gabinetes de Suas Excelências. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente teceu comentários a respeito do orçamento do ano dois mil, especificamente com referência à construção do novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho. Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-RMA-387.438/1997-6** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Paulo Roberto Pereira, Recorrido: Luiz Otavio Garcia Correa, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e José Luiz Vasconcellos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-428.876/1998-7** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Marco Antonio Pereira de Matos, Recorrido: TRT 10ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às dez horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo e Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ives Gandra Filho, por motivos previamente justificados. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão. Cumprimentou os presentes, consignando que os objetivos da reunião eram a deliberação sobre a aplicação das normas relativas a julgamento de agravos de instrumento e a proposta, encaminhada pela Comissão Permanente de Regimento Interno, de alteração da composição dos órgãos judicantes da Corte. Feitas as considerações sobre os objetivos da convocação, o Excelentíssimo Presidente, a fim de sistematizar os debates, dividiu a primeira matéria em três tópicos: o juízo de admissibilidade do agravo, o juízo de mérito e o procedimento a ser adotado, caso provido o recurso. Debatidos amplamente os três pontos propostos, o Colegiado, por maioria, acolheu a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, designando-o para elaborar a redação final das recomendações aprovadas a respeito da matéria relacionada ao recurso de Agravo de Instrumento. A seguir o Colegiado passou ao exame do segundo objetivo da reunião, decidindo transferir os debates a respeito da composição dos órgãos judicantes da Corte para outra sessão do Tribunal Pleno a fim de que os Excelentíssimos Ministros possam examiná-lo com maior dimensão. Às doze horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação

Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado pares três proposições a serem debatidas pelo Colegiado na sessão do Tribunal Pleno do dia vinte e quatro de fevereiro próximo vindouro: a proposta da Comissão de Regimento Interno do TST, visando a modificações do Ato Regimental nº 5, a criação da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho e a criação da Secretaria-Geral de Controle Interno do Tribunal da Justiça do Trabalho. Após, foi apreciada pelo Colegiado matéria referentemente ao Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, foram aprovadas as instruções que o regulamentam, consoante os termos a seguir registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 680/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, nos termos dos artigos 7º e 19, inciso II da Lei nº 9.421/96, e 20, da Lei nº 8.112/90, as instruções que regulamentam o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE. **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS** - Art. 1º. O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do TST - PROADE - permite a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, tendo como finalidades: I- estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pela instituição; II- desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores; III- subsidiar ações da área de recursos humanos (lotação, mobilidade, treinamento e desenvolvimento de servidores); IV- promover o processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório; V- embasar a promoção nas carreiras, que se dará sempre de um padrão para o seguinte, com o interstício mínimo de um ano; VI- contribuir para a indicação de servidores para o exercício de funções comissionadas; VII- somar pontos para habilitação à licença para capacitação. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 2º. São partes integrantes do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE: I- Avaliação de Desempenho Funcional; II- Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório. Art. 3º. O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE será aplicado aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º. O Programa a que se refere esta Resolução Administrativa será implantado, coordenado e desenvolvido pelo Serviço de Recursos Humanos. Art. 5º. A implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE será precedida de treinamento específico obrigatório com a finalidade de orientar os avaliadores sobre a sua operacionalização, assegurando a uniformidade de procedimentos e critérios. Art. 6º. As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos: I- Ficha de Avaliação, na qual são atribuídos pontos para cada fator avaliativo; II- Plano de Ação, que será preenchido pelo avaliador quando forem detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor. Parágrafo único. A Ficha de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pelo avaliador e pelo servidor avaliado. Art. 7º. Cabe ao Serviço de Administração de Pessoal encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos: I- comunicações de exercício de novos servidores bem assim as alterações de lotação, ocorrências de desligamento e interrupções de exercício de servidores; II- listagem com os nomes dos servidores passíveis de promoção e dos servidores não passíveis de promoção, com 30 (trinta) dias de antecedência dos períodos avaliativos estabelecidos no art. 14 desta Resolução Administrativa. Parágrafo único. Considerar-se servidores não passíveis de promoção os posicionados na Classe C, Padrão 35, da Carreira de Analista Judiciário; na Classe C, Padrão 25, da Carreira de Técnico Judiciário; e na Classe C, Padrão 15, da Carreira de Auxiliar Judiciário; e, passíveis de promoção, os que ainda não atingiram os padrões mencionados. **CAPÍTULO III - DO AVALIADOR** - Art. 8º. As avaliações serão de responsabilidade do titular do cargo em comissão a quem o servidor estiver imediatamente subordinado, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual. §1º. A chefia intermediária, se houver, deverá participar, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor. §2º. O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo. §3º. Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem por último o servidor estiver subordinado, podendo ser ouvida a chefia anterior. §4º. O avaliador poderá ouvir todas as chefias às quais o servidor prestou serviço durante o período avaliativo, buscando subsídios para embasar seu parecer. **CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** - Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa. §1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por representantes da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo Diretor do Serviço de Recursos Humanos, a quem incumbe a coordenação, e por um técnico desse Serviço, que tenha acompanhado o desenvolvimento do processo avaliativo. §2º. A Comissão supracitada será designada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho: I- apreciar os resultados das avaliações encaminhados pelo Serviço de Recursos Humanos; II- apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados, emitindo parecer conclusivo; III- proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores, oportunidade em que poderá ser convocada a chefia imediata; IV - emitir parecer conclusivo acerca das avaliações apreciadas, encaminhando-o ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com proposta de homologação, para deliberação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 11. A Comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos. Art. 12. A avaliação especial, de que trata o inciso III do art. 10, deverá ser submetida à homologação 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliativos. **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL** - Art. 13. A Avaliação de Desempenho Funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento e potencial. Art. 14. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada nos meses de abril e de outubro de cada ano, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. §1º. Serão avaliados no mês de abril os servidores cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive. §2º. Serão avaliados no mês de outubro os servidores cuja data de ingresso

no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive. Art. 15. O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de: I- licença por motivo de doença em pessoa da família; II- licença por motivo de afastamento do cônjuge; III- licença para atividade política; IV- licença para tratar de interesses particulares; V- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; VI- participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal. Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a VI deste artigo, a contagem do tempo, para efeito de completar o período de doze meses, será reiniciada a partir do término do impedimento. Art. 16. O Serviço de Recursos Humanos, nos 5 (cinco) primeiros dias do período a que se refere o *caput* do art. 14, distribuirá as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação aos respectivos avaliadores. Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Recursos Humanos, até o décimo dia útil após o seu recebimento. Art. 17. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo suas Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação encaminhados, pelo Serviço de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior. Art. 18. O Serviço de Recursos Humanos, de posse das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e dos Planos de Ação, procederá à apuração dos dados, encaminhando os resultados, logo após, à Comissão de Avaliação de Desempenho. Art. 19. A pontuação máxima a ser alcançada na avaliação corresponde a 200 (duzentos) pontos. §1º. Os servidores aptos à promoção, que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, serão promovidos, mediante Ato da Presidência do Tribunal, para o padrão imediatamente superior, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação. §2º. Os servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações, consideradas as quatro últimas avaliações, serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas. §3º. O servidor dispensado de função comissionada poderá ser novamente designado, se atingir pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação seguinte. **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** - Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Art. 21. A Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução. Parágrafo único. O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses. Art. 22. Os servidores serão avaliados, pela chefia imediata, em 4 (quatro) etapas: no 5º mês, no 12º mês, no 20º mês e no 30º mês, a contar do início do seu exercício no cargo. Parágrafo único. O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 20 desta Resolução. Art. 23. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90: I- licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83); II- licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, §1º); III- licença para atividade política (art. 86); IV- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96); V- participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal (art. 20, § 5º - acrescentado pela Lei nº 9.527/97). Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a V deste artigo, a contagem do tempo será reiniciada a partir do término do impedimento. Art. 24. O Serviço de Recursos Humanos encaminhará, aos avaliadores, os instrumentos de avaliação sempre na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa. Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Recursos Humanos, até o décimo dia útil após o seu recebimento. Art. 25. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo os instrumentos de avaliação encaminhados, pelo Serviço de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior. Art. 26. O Serviço de Recursos Humanos, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o capítulo IV desta Resolução. §1º. Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação e peso 4 (quatro) para a 4ª (quarta) avaliação. §2º. O resultado final a que se refere o *caput* deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação. §3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar a chefia imediata para esclarecimentos. Art. 27. A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a 200 (duzentos) pontos. §1º. Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima. §2º. O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio, para o 3º (terceiro) padrão da Classe "A" de sua carreira, mediante Ato do Presidente. §3º. O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no §1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estiver no Serviço Público Federal, na forma dos arts. 34, parágrafo único; inciso I, e 29, inciso I, da Lei nº 8.112/90. **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS** - Art. 28. É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de que trata o Capítulo IV. §1º. Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho. §2º. Os recursos deverão indicar o fator componente da Ficha de Avaliação de Desempenho questionado, ou eventual irregularidade identificada na apuração. §3º. Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 29. A Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e servidor avaliado. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art. 30. No mês de março de 2000 serão submetidos à Avaliação de Desempenho Funcional os servidores aptos à promoção, assim definidos no parágrafo único do art. 7º desta Resolução. Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo serão novamente avaliados em abril de 2001, mantendo-se as suas avaliações subsequentes nesse mês. Art. 31. O estágio probatório terá duração de 24 (vinte e quatro) meses para os servidores que entram em exercício até 4 de junho de 1998. §1º. Os servidores que estiverem cumprindo estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses serão avaliados, pela chefia imediata, em 3 (três) etapas: no 5º (quinto) mês, no 11º (décimo primeiro) mês e no 18º (décimo oitavo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo. §2º. O servidor permanecerá em avaliação até o 24º (vigésimo quarto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 20 desta Resolução. §3º. Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, e peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação. §4º. O resultado final será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação. §5º. Os demais dispositivos desta Resolução serão aplicados aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo. Art. 32. Os servidores que estiverem em estágio probatório na data de publicação desta Resolução Administrativa, caso não haja tempo hábil para a realização de alguma das etapas previstas nos arts. 22 e

31. §1º, serão imediatamente avaliados, observando-se, em seqüência, os demais procedimentos previstos nesta Resolução. - **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 33. Os instrumentos das avaliações mencionadas no art. 2º serão aprovados por Ato da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 34. Os resultados das Avaliações de Desempenho Funcional e de Servidores em Estágio Probatório serão homologados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 35. Os Órgãos da Justiça do Trabalho deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovar seus respectivos programas de avaliação de desempenho, observados os critérios ora estabelecidos nesta Resolução. Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelas Presidências do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências. Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e revoga as disposições em contrário." A seguir, o Colegiado indicou os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo para comparecer, como observadores do Tribunal Superior do Trabalho, à 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, nos termos assim consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 681/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.ºs Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.ºs Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I - indicar os Ex.ºs Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo para comparecer, como observadores do Tribunal Superior do Trabalho, à 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra no período de 30 de maio a 15 de junho do corrente ano; II - autorizar a concessão aos Ex.ºs Ministros indicados de passagem aérea de 1ª (primeira) classe e de 21 (vinte e uma) diárias internacionais; III - liberar S. Ex.º do comparecimento às sessões, sem prejuízo da distribuição, do dia 19 até o dia 30 de junho." Na continuidade, foram referendados os atos praticados pela Presidência, de conformidade com a "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 682/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.ºs Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.ºs Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SEPES.GDCA.GP.Nº 449/1999 - Redistribuir, a partir de 1º de fevereiro de 2000, um cargo vago de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e receber um cargo de Analista Judiciário daquele Órgão, ocupado pelo servidor Valério Augusto Freitas do Carmo, com fulcro no art. 37, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97. ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 01/2000 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96: Bárbara Bianca Romão da Silva, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Flávio Henrique da Souza Lima, e Márcio Araújo da Silva, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Carlos William Dias Peixoto. ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 02/2000 - Nomear o candidato Samuel Jordão de Melo, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Mecânica, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada do falecimento do servidor Aluísio Américo Jardim de Oliveira. ATO.SEPES.GDCA.GP.Nº 04/2000 - Redistribuir, ex officio, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TST, ocupado pela servidora Rita de Cássia Carvalho de Abreu de Fontan Pereira, para o Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região em razão de ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com efeito a partir de 1º de março de 2000, com respaldo no artigo 3º, incisos I a VI, § 1º da Lei nº 8.112/90, com a redação da Lei nº 9.527/97, e receber, por redistribuição, um cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o Quadro de Pessoal do TST. ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 08/2000 - Declarar vago, a partir de 17 de novembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Cláudio Fontes Feijó. ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 13/2000 - Declarar vago, a partir de 14 de dezembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C" Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Rudson Vieira Teixeira de Freitas." Prosseguindo, o Colegiado deliberou a respeito da necessidade de serem redistribuídos os processos que remanescem nos gabinetes dos antigos ministros classistas. Encerrada a discussão, decidiu-se conforme os termos da seguinte "**CERTIDÃO - CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.ºs Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen, ausentes os Ex.ºs Ministros Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho, presente, ainda, o Ex.ºs Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU: I - determinar que os processos que remanescem nos gabinetes dos Ministros ou Juizes Classistas deverão ser devolvidos, em 14 de fevereiro, às Secretarias do órgão judicante preventivo, ainda que não tenha sido concluído o estudo prévio dos autos, devendo o Chefe de Gabinete, Assessor ou Assistente Secretário, vinculado ao antigo gabinete, comunicar formalmente à DGCJ a devolução dos autos, indicando a classe e número dos processos restituídos e, ainda, a condição de não terem sido previamente analisados, vencido o Ex.ºs Ministro João Oreste Dalazen, que entendia que os processos deviam permanecer nos gabinetes, até a efetiva redistribuição dos servidores anteriormente lotados nos gabinetes dos antigos Ministros e Juizes Classistas; II - determinar que os servidores não removidos para os gabinetes dos Ministros serão, pela Presidência, dispensados da função comissionada e colocados à disposição da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para imediata lotação nas unidades judiciárias da Corte, observadas as exigências legais." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente colocou em discussão matéria disposta no Ato

nº 16/2000. Debatida a questão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta acolheu a sugestão de transferir o exame do assunto para outra oportunidade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta apresentou ao Colegiado as consultas apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelas associações de classe, por procuradores e presidentes de sindicatos em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a representação classista. Sanadas as dúvidas, ficou a cargo da Presidência comunicar aos interessados o entendimento deste Tribunal em relação aos pontos definidos. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame dos processos: **PROCESSO Nº TST-MA-490.710/98.2 - CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.ºs Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.ºs Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de vista regimental ao Ex.ºs Ministro Almir Pazzianotto Pinto." **PROCESSO Nº TST-RMA-394.093/1997-1 - Relator:** Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: José Nascimento Araújo Neto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região." **PROCESSO Nº TST-TST-ROMS-398.238/1997-9 - Relator:** Milton de Moura França, Recorrente: Paulo Azevedo, Recorridos: Adyilia Queiroz Cavalcanti e Outros, Sust. oral: Dr. Wagner Rosi Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - deferir a juntada de substabelecimento requerida da Tribuna; II - não conhecer do recurso, por irregularidade de representação." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-426.114/1998-1 - Relator:** Vantuil Abdala, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Marília Carneiro Arnaud, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança para denegar a segurança pleiteada." **PROCESSO Nº TST-ROAG-347.486/1997-2 - Relator:** Vantuil Abdala, Recorrente: Luiz Machado, Recorridos: José Maria Monteiro e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-513.043/1998-8 - Relator:** Armando de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Roberto Valério Araújo de Brito, Autoridade Coatora: Diretor-Geral do TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sustentada pela União Federal, negando provimento, nesse particular, à remessa ex officio; II - no mérito, dar provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário do Ministério Público, para, cassando a segurança concedida, julgar improcedente a ação mandamental. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais)." **PROCESSO Nº TST-ROMS-385.131/1997-1 - Relator:** Armando de Brito, Recorrente: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-543.409/1999-2 - Relator:** Armando de Brito, Recorrente: Marco Aurélio Gomes Costa, Recorrido: Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz Substituto do TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-551.652/1999-5 - Relator:** Armando de Brito, Recorrente: Marco Aurélio Gomes Costa, Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE e Outra, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido o voto do Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator, no sentido de não conhecer do recurso por intempestivo; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Logo após o julgamento do processo supramencionado, foi suspensa a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou a continuação do julgamento dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-RMA-556.378/1999-1 - Relator:** Armando de Brito, Recorrente: Jorge Costa de Luna Freire, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-414.837/1998-0 - corre junto com ROMS-430.791/1998-9, Relator:** Armando de Brito, Embargante: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-534.450/1999-1 - Relator:** Armando de Brito, Embargantes: Ana Cláudia Girão Nogueira e Outros, Embargado: TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios com os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-445.013/1998-0 - Relator:** José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que todas as importâncias percebidas sob esse título sejam repostas aos cofres públicos, devidamente corrigidas, nos termos dos arts. 46, & 2º e 47 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97." **PROCESSO Nº TST-ROAG-348.383/1997-2 - Relator:** José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Associação dos Servidores Aposentados da Justiça do Trabalho da 5ª Região, Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-533.793/1999-0 - Relator:** José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Júnia Marise Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso para determinar o pagamento de diferenças de ajuda de custo em face da integração da gratificação de localidade, efetivamente percebida pela recorrente quando da remoção para a egrégia Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga-DF como vantagem pessoal nominalmente identificada; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-535.406/1999-7 - Relator:** Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Nelson Tomaz Braga - Juiz Togado do TRT da 1ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria." **PROCESSO Nº TST-RMA-535.407/1999-0 - Relator:** Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Doris Luise de Castro Neves e Outros - Juizes Togados do TRT da 1ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o

processo de pauta até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria." **PROCESSO Nº TST-AIRO-418.099/1998-6** - Relator: Milton de Moura França, Agravante: Município de Alegre, Agravado: Sérgio João Moreira Paiva, "Decisão: I - por maioria, definir a competência do Tribunal Pleno para apreciar e julgar a matéria referente a Precatório, dada a sua natureza administrativa, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala e vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; II - por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.129/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: União Federal, Recorrido: TRT da 17ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que davam provimento ao recurso. Deferir juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Ursulino Santos." Após apregoadado o processo a seguir registrado, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado alguns esclarecimentos a respeito da matéria. Debatida a questão, ficou aprovada a proposta do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, favorável à edição de uma resolução normativa, em virtude do entendimento diverso adotado no particular, cuja redação ficará a cargo do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala: **PROCESSO Nº TST-RMA-436.094/98** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Ilna Carmen Alaggio Ribeiro, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, computados os votos proferidos nas sessões do dia 22 de outubro de 1998 e do dia 11 de março de 1999, conforme registrado, respectivamente, na Certidão de Julgamento de fls. 146 e 148, consignando a reformulação de voto do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Valdir Righetto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às onze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Barros Levenhagen e Ives Gandra Filho, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto, por motivos previamente justificados. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou abertos os trabalhos e cumprimentou os presentes, consignando a premência da discussão sobre modificações no Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 667/99. Debatida a matéria, foram estabelecidas alterações referentes aos arts. 3º, 4º e 10º, tendo o Colegiado aprovado, por maioria absoluta, vencido o Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, a Resolução Administrativa assim registrada: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 686/2000** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, R E S O L V E U, observadas as exigências regimentais, introduzir modificações no Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 678/2000, a seguir transcritas: Art. 1º - O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o Território Nacional. Art. 2º - São Órgãos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Tribunal Pleno; II - Seção Administrativa; III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos; IV - Seção Especializada em Dissídios Individuais, dividida em Subseção 1 e Subseção 2; V - As 5 (cinco) Turmas; VI - Presidência; VII - Corregedoria-Geral; VIII - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Art. 3º - Compete ao Tribunal Pleno: I - Em matéria judiciária: a) decidir sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando aprovada a arguição pelas Seções Especializadas ou Turmas; b) aprovar, modificar ou revogar enunciado da Súmula da Jurisprudência predominante em Dissídios Individuais e os Precedentes Normativos em Dissídios Coletivos; c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em Dissídios Individuais; d) julgar processos em que se tenha caracterizado divergência, pela inclinação dos julgadores, entre as Subseções 1 e 2 da Seção de Dissídios Individuais, à luz de precedentes, na interpretação de dispositivo legal ou quando uma das Subseções se inclinar por decidir contra os seus próprios precedentes reiterados ou quando o recomendar a relevância da matéria em apreciação, observada, quanto ao procedimento, a Resolução Administrativa nº 656/99; e) processar e julgar as reclamações alusivas à matéria de sua competência; f) julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas; g) julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de juízes e servidores da Justiça do Trabalho; h) julgar os recursos interpostos de decisão em matéria de concurso para a magistratura do trabalho; i) julgar agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral; j) deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal. II - Em matéria administrativa: a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, os Membros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e os das Comissões previstas neste Regimento; b) aprovar e emendar o Regimento Interno, o Regimento da Corregedoria-Geral, o Regulamento Geral da Secretaria e o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; c) opinar sobre propostas de alterações da

legislação trabalhista, inclusive processual, quando o Tribunal tiver que se manifestar oficialmente; d) decidir sobre a composição, a competência, a criação ou a extinção dos órgãos do Tribunal; e) propor ao Legislativo a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e de Varas do Trabalho, bem assim a alteração de jurisdição e de sede destes, quando solicitadas por Tribunal Regional do Trabalho; f) propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; g) escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros efetivos, os Juízes de Tribunal Regional para substituir temporariamente Ministro do Tribunal; h) escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministro do Tribunal; i) aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; j) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; l) nomear, promover, demitir e aposentar servidores do quadro; m) aprovar as tabelas de gratificações de representação do Tribunal; n) conceder licença, férias e outros afastamentos aos Membros do Tribunal; o) fixar e rever as diárias e as ajudas de custo do Presidente, dos Ministros e servidores do Tribunal; p) designar comissões, respeitada a competência das comissões oficiais, aprovar as instruções e a classificação final dos candidatos nos concursos para provimento dos cargos do Quadro do Pessoal do Tribunal; q) baixar instruções do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto; Parágrafo Único: O *quorum* para funcionamento do Tribunal Pleno é de 12 (doze) ministros, ressalvadas outras exigências de número mínimo de funcionamento, contidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Art. 4º - Compete à Seção Administrativa: a) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa; b) julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, desde que demonstrada pelo recorrente a conveniência e a necessidade do exame da legalidade embasadora do ato; c) deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal; d) Quando a Seção Administrativa inclinar-se por decisão que conflite com a já adotada pelo Tribunal Pleno, o julgamento será suspenso e transferido para este, mantido, se possível, o mesmo relator. Art. 5º - A Seção Administrativa compõe-se de 7 (sete) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos dois Ministros mais antigos e por dois Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno. Parágrafo Único: O *quorum* para funcionamento da Seção Administrativa é de 5 (cinco) ministros. Art. 6º - À Seção Especializada em Dissídios Coletivos compete: I - Originariamente: a) julgar os Dissídios Coletivos de natureza econômica e jurídica, as Ações Cíveis Públicas e as Ações decorrentes de laudo arbitral que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei; b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos; c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas; d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo; f) processar e julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo; g) processar e julgar as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição de Tribunal Regional do Trabalho. II - Em última instância, julgar: a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica; b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em conflitos decorrentes de ações civis públicas e de laudo arbitral; c) os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a Dissídios Coletivos e a Direito Sindical; d) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante; e) os agravos regimentais pertinentes aos dissídios coletivos; f) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência. Art. 7º - A Seção Especializada em Dissídios Coletivos compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos seis Ministros mais antigos do Tribunal. § 1º - Os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos integrarão também outras Seções do Tribunal. § 2º - O *quorum* para funcionamento da Seção de Dissídios Coletivos é de 5 (cinco) ministros. Art. 8º - A Seção Especializada em Dissídios Individuais é dividida em duas Subseções. § 1º - A Subseção 1, que funcionará com o *quorum* de 5 (cinco) julgadores, compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos Presidentes de Turma e por dois Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar: a) os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República; b) os agravos regimentais de despachos denegatórios proferidos pelos relatores, em matéria de embargos, na forma estabelecida neste Regimento. § 2º - A Subseção 2, que funcionará com o *quorum* de 6 (seis) julgadores, compõe-se de 11 (onze) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e por mais 8 (oito) Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar: I - Originariamente: a) as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal; b) os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência. II - Em única instância: a) os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência; b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais. III - Em última instância: a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; b) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência. Art. 9º - Às Turmas compete julgar: a) recursos de revista interpostos de decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho nos casos previstos em lei; b) agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista; c) agravos regimentais interpostos contra despachos dos relatores que negarem prosseguimento a recurso, nos termos da lei e deste Regimento. Art. 10 - As Turmas, em número de cinco, compõem-se, cada uma, de 3 (três) julgadores, presididas pelo Ministro mais antigo, devendo funcionar sempre com *quorum* integral. § 1º - O Ministro que se afastar, eventualmente, ou por menos de 30 (trinta) dias, será substituído por Ministro

de outra Turma ou Juiz Convocado de Tribunal Regional, para composição de quorum, por convocação do Presidente da Turma; § 2º - Os Juízes Convocados na forma da Resolução Administrativa nº 379/97 substituirão os Ministros afastados nas condições do parágrafo anterior, nas Turmas que integrarem; § 3º - Os Ministros afastados por mais de 30 (trinta) dias serão substituídos na forma do art. 118 da Lei Complementar nº 35. Art. 11 - Os Ministros integrantes da Seção Administrativa e da Seção de Dissídios Coletivos terão compensados, na Seção de Dissídios Individuais, processos em número equivalente aos que lhes tenham sido distribuídos naquelas Seções. Disposições Transitórias - Art. 12 - Fica preservada a competência residual do Tribunal Pleno em relação aos processos já distribuídos na data da aprovação da presente resolução. Art. 13 - Os atuais ministros, integrantes da Seção de Dissídios Coletivos, poderão optar, segundo a ordem das respectivas antiguidades, por integrar a Subseção 1 ou a Subseção 2 da Seção de Dissídios Individuais. Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Regimento Interno e aquelas do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 678/2000, entrando em vigor o presente ato na data da publicação, no Diário da Justiça, das novas composições dos Órgãos." Na seqüência, o Colegiado deliberou sobre as alterações nas denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovando a Resolução Administrativa que se segue: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, acolhendo proposta do Ex.º Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, nos termos dos arts. 9º, 18 e 19, Inciso II, Lei nº 9.421/96, alterar as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma a seguir transcrita: Art. 1º Ficam alteradas as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma do Anexo I desta Resolução Administrativa. Art. 2º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa, os requisitos para exercício e as atribuições das funções comissionadas de níveis 1 a 5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º As funções comissionadas de níveis 1 a 5 serão preenchidas no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do quantitativo por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. O exercício das funções comissionadas de que trata o caput por servidores requisitados condiciona-se à vinculação concomitante no órgão de origem a cargo de provimento efetivo. Art. 4º Nos Gabinetes de Ministro e Secretarias de Turma, respectivamente, três e duas funções de Assistente 5 são privativas de bacharéis em Direito. Parágrafo único. Os ocupantes de funções comissionadas de Secretaria de Turma de que trata o caput deste artigo prestarão serviços diretamente ao Gabinete do Presidente da Turma. Art. 5º As funções comissionadas de níveis 8 e 9 são privativas de portadores de diploma de curso superior compatível com as atribuições da respectiva função ou de ocupantes de cargo de Analista Judiciário. § 1º As funções comissionadas de Diretor de Secretaria de Órgãos Judicantes, de Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de Diretor da Secretaria de Distribuição, de Chefe de Gabinete de Ministro ou das Diretorias-Gerais, de Assessor de Ministro, de Assessor das Comissões Permanentes de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, de Diretores das Subsecretarias de Jurisprudência e Precedentes Normativos, de Cadastramento Processual, de Classificação e Autuação de Processos ou de Recursos, e de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos ou de Legislação de Pessoal são privativas de bacharel em Direito. § 2º Duas funções de Assessor em cada Diretoria-Geral são privativas de portadores de diploma de bacharel em Direito. § 3º Permanecem inalteradas as disposições do Regimento Interno e Regulamento Geral que estabelecem requisitos para o exercício de funções comissionadas não tratadas neste Ato. Art. 6º As funções comissionadas de Diretor de Serviço ou de Subsecretaria serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal. Art. 7º Em cada Diretoria-Geral, no mínimo, duas funções de Assessor serão preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 8º As disposições contidas nesta Resolução Administrativa aplicam-se aos substitutos dos titulares de função comissionada. Art. 9º Ficam mantidas as situações constituídas até a data de publicação da presente Resolução Administrativa. Parágrafo único. Os servidores requisitados em exercício de funções comissionadas de nível 1 a 5 no Tribunal, sem vinculação no órgão cedente a cargo de provimento efetivo, deverão retornar ao órgão de origem a partir de 1º de julho de 2000. Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário." Prosseguindo, o Colegiado estabeleceu os dias de realização das sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, consoante os termos da seguinte **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 688/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, estabelecer que as sessões ordinárias do Tribunal Pleno serão realizadas na primeira quinta-feira do mês; as sessões ordinárias da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na segunda quinta-feira do mês e as sessões ordinárias da Seção Administrativa, na quarta quinta-feira do mês. As sessões extraordinárias do Tribunal Pleno serão realizadas na terceira quinta-feira do mês e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos por convocação do Ex.º Ministro Presidente." A seguir, o Colegiado elegeu os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito para compor a Seção Administrativa do Tribunal, conforme registrado na **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 689/2000 - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 689/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente,

Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, eleger os Ex.ºs Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito para compor a Seção Administrativa do Tribunal, de conformidade com o contido no art. 5º da Resolução Administrativa nº 686/2000." Às doze horas e trinta minutos, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Administrativa

PROC. Nº TST - R - 636593/2000.4 TST

Reclamante : JAIME SOLER BARÓ
Advogado : Dr. Samuel Nobre Sobrinho
Reclamado : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

JAIME SOLER BARÓ propõe a presente reclamação, com pedido de liminar, para o fim de sustar, de forma imediata, decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região proferida em análise de requerimento proposto pela AMATRA XV que determinou o afastamento do mesmo de seu cargo de juiz classista suplente, não obstante tenha aquele mesmo Tribunal Regional editado o ASSENTO REGIMENTAL nº 03, de 16 de dezembro de 1999, determinando em seu art. 2º o seguinte:

"Os juízes Suplentes de Classistas com mandato continuarão a substituir os titulares em suas ausências legais"

Sustenta que referido texto teve como embasamento jurídico a Emenda Constitucional nº 24 de 10.12.99 e a Resolução Administrativa nº 665/99 deste TST por isso que a decisão posterior daquela Corte regional determinando seu afastamento não encontra fundamento legal além de violar direitos seus.

No entender do reclamante possui ele o direito de permanecer exercendo suas funções, funcionando normalmente junto ao TRT da 15ª Região até o término do seu mandato, iniciado em 1999, e findando em 2002 porque assim estabeleceu o texto constitucional, no art. 2º da Emenda nº 24, de 10.12.99, que está sendo violada. Entende também que a decisão do TRT da 15ª Região ofende seu direito adquirido, garantido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Aponta para a ofensa também aos arts. 647, parágrafo único e 670, § 5º, da CLT que regulam a composição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho e da Resolução Administrativa nº 665 deste TST.

Não se desume da decisão impugnada tenha infringido a Constituição Federal ou qualquer outra legislação. Ao contrário, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região atendeu aos termos da Emenda Constitucional nº 24, de 10.12.99 que, efetivamente, não garantiu o cumprimento de mandato de juiz classista suplente, ao contrário, ao fazer referência apenas aos atuais ministros classistas temporários deste Tribunal e aos atuais juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho o texto constitucional não instituiu igual garantia aos membros suplentes.

Este Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou sobre a matéria através da Resolução Administrativa nº 665/99 já que em seu texto sequer considera a manutenção de mandato de juiz classista suplente em qualquer grau de jurisdição.

Não há, por conseguinte, a demonstração de dano irreparável a justificar a requerida concessão de liminar.

Frise-se, por oportuno, que o reclamante não se encontra neste momento em substituição a juiz classista titular com mandato preservado pelo texto constitucional, diferindo a presente hipótese daquela por mim apreciada anteriormente em que os juízes classistas em questão se encontram em pleno cumprimento de mandatos de ex-juízes classistas, até então titulares, que se afastaram definitivamente de seus cargos por aposentadoria e por falecimento, antes mesmo da edição da multicada Emenda Constitucional nº 24/99.

Considerando tais fatos, indefiro a liminar, determinando a notificação do Tribunal Regional reclamado, a fim de que este, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-AC-641.098/2000.0

Autora : FERROVIA NOVOESTE S/A
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURUR, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO

DESPACHO

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, subscritor da presente ação, regularize a representação processual.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 29 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-604.512/99.2

4ª REGIÃO

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Advogada : Dra. Ana Lúcia Garbin.

Recorrido : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Advogados : Drs. Carmen Lúcia Reis Pinto e Nei Gilvan Gatiboni.

DESPACHO

Tratam os autos de dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul contra o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul.

Na defesa, o Suscitado registrou que, além de não exercer atividade econômica correspondente ao âmbito de habilitação profissional da categoria suscitante, a etapa negocial antecedente à instauração de instância praticamente não ocorreu. Sob o prisma do *quorum* da assembléia geral extraordinária apontou a não observância do texto consolidado, art. 859, porquanto a assembléia teria se desenvolvido com presença de *quorum* ínfimo, o que igualmente levaria à extinção do processo. Ainda em defesa o suscitado apontou para a inépcia do pedido por ausência de decisão revisanda e para a ocorrência de cerceamento de defesa.

O Eg. TRT da 4ª Região rejeitou a totalidade das preliminares argüidas e estabeleceu parte das condições coletivas de trabalho reivindicadas.

Daí o Recurso Ordinário que interpõe o Suscitado, renovando as prefaciais de extinção do feito.

O Ministério Público manifesta-se no sentido do acolhimento da preliminar de ausência de negociação prévia argüida pelo Suscitado-Recorrente, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Tem-se que na hipótese específica dos autos, há que se adequar a decisão regional à jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no que tange à imprescindibilidade da juntada de documento firmado pelos integrantes da categoria que autorizam a atuação sindical, na forma com o exige a IN-04/TST, item VII, "d" (*DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO CONFLITO. RO-DC-390.675/97, Min. Armando de Brito, DJ 04.05.98, unânime; RO-DC-317.567/96, Red. Min. José L. Vasconcellos, DJ 20.03.98, por maioria; RO-DC-360.848/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 06.02.98, unânime; RO-DC-180.090/95, Ac. 758/95, Red. Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria*). (*LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE. RO-DC-420.781/98, Min. Armando de Brito, DJ 04.05.98, unânime; RO-DC-368.226/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 30.04.98, unânime; RO-DC-390.672/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-256.075/96, Min. Antônio Fábio, DJ 06.02.98, unânime; RO-AG-204.704/95, Ac. 17/97, Min. Ursulino Santos, DJ 04.04.97, unânime*). É que, *in casu* inexistiu tal documentação uma vez que a carta convite de fl. 39 não indica que foi ela recebida pelo sindicato representativo da categoria econômica, o que não comprova a existência de negociação direta entre as partes.

Também sob o prisma da comprovação de autenticidade da representação exercida pelo Sindicato suscitante afastou-se o Tribunal "a quo" da jurisprudência pacífica da Corte Superior que é no sentido de que: "*ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM (ART. 612 DA CLT). RO-DC-401.710/97, Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98, unânime; RO-DC-384.299/97, Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98, unânime; RO-DC-384.308/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RO-DC-373.220/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RO-DC-384.186/97, Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98, unânime; RO-DC-350.498/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. RO-DC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RO-DC-400.351/97, Min. José Z. Calasás, DJ 12.06.98, unânime; RO-DC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-368.289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RO-DC-180.090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria*".

Na hipótese, o documento trazido aos autos à fl. 35 não atende a esses ditames exatamente porque não indica sequer o número da totalidade dos associados do Sindicato suscitante.

Complementarmente a tais aspectos, há que se entender também pelo acolhimento da prejudicial relativa à ausência de negociação prévia que, inclusive, decorre dos aspectos anteriormente enfocados, tendo o ilustre *Parquet* assim se manifestado:

"Observa-se pelo documento de fl. 39 que consta uma carta-convite endereçada ao sindicato patronal, contudo, nada informa que a referida carta foi recebida pelo sindicato representativo da classe econômica.

Ato contínuo consta o documento de fl. 41 em que a Delegacia Regional do Trabalho convida o ora recorrente para uma negociação de mesa redonda, o que demonstra que não houve uma negociação direta entre as partes, tampouco houve recusa para negociações.

Assim sendo, entende o MPT que o sindicato suscitante não cumpriu a determinação do § 2º, do art. 114, da CF, importando a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, face a mais pacífica jurisprudência do C. TST." (fls. 319/320).

Ante todo o exposto e na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao Recurso Ordinário do Suscitado para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, prejudicada a análise das demais preliminares bem como das cláusulas impugnadas.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-566639/99.0

1ª Região

Agravante : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : ANTÔNIO PEREIRA RAINHO.
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho de fls. 85 que, com supedâneo no Enunciado 333 do TST, declarou ser pacificado nesta Corte o entendimento acerca da necessidade de se autenticar ambos os lados das folhas quando se referirem a documentos distintos contidos em seu verso e anverso, agrava regimentalmente o Banco-demandado às fls. 87/88, sustentando que este rigor processual afronta os artigos 5º, II, XXXV e LIV, da Constituição Federal e 894 e 897 da CLT.

O recurso é tempestivo (certidão de fl. 86 - 1º.02.00 - terça-feira, e protocolo de fl. 87 - 07.02.00 - segunda-feira).

Entretanto, o recurso não merece conhecimento, por irregularidade de representação, na medida em que os subscritores do presente agravo regimental, Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira, não possuem legitimidade processual.

À fl. 76, o Dr. José Alberto Couto Maciel substabelece poderes ao Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Todavia, nem o nome do citado signatário, nem o do substabelecido consta dos outros dois únicos documentos procuratórios encontrados nos autos às fls. 10 e 55, não detendo ambos os profissionais, portanto, poderes para atuar no presente feito.

Dessa forma, ante a deficiência em sua instrumentação, rege-se o seguimento ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-RXOFMS-397.311/97.3

TRT - 5ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Impetrantes : ASCENDINO FERREIRA SANTOS e OUTRO
Advogado : Dr. Carlos Alves Macedo
Interessados : FRANCISCO FARIAS DE SOUZA e OUTRO
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Itabuna/BA

DESPACHO

1. Ascendino Ferreira Santos e Jorge Souza Silva impetraram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente da MM. 2ª JCJ de Itabuna, proferido nos autos da RT nº 462.91.0232-01, que, segundo afirmam, "validou ato de constrição de bem imóvel residencial ciente da propriedade de terceiro, estranho à lide, com o que malferiu os direitos de propriedade e de posse dos impetrantes." (fls. 02).

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região concedeu a segurança (acórdão - fls. 71/73), sob o fundamento de que é nula a adjudicação de bem imóvel realizada sem que os respectivos proprietário e possuidor houvessem, anteriormente à assinatura da Carta, tido ciência da penhora sobre ele procedida, o que lhes impossibilitou o oferecimento de embargos de terceiro, cuja propositura é assegurada pelo inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Foi determinado o processamento da Remessa Oficial. (fl. 73).

3. Conclui-se que subiram os autos em face do que dispõe o art. 12 da Lei 1.533/51. Entretanto, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, é incabível a remessa oficial nesta hipótese. À luz dos arts. 102, inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "b" e 121, § 4º, inciso V, da Constituição Federal, tem-se que não mais se autoriza a remessa necessária, prevista naquele dispositivo legal, quando a decisão for proferida por órgão colegiado, ficando referida figura processual reservada para as hipóteses em que a decisão for proferida por órgão de primeiro grau de jurisdição. O que não ocorre nesta Justiça Especializada, na qual o Mandado de Segurança é de competência originária dos Tribunais Regionais. Precedentes: RXOF-208.570/95, Ac.1774/96, Ministro Leonaldo Silva, DJ 21-02-97; RXOF-167.099/95, Ac. 1.069/96, Ministro Francisco Fausto, DJ-07.02.97; RXOF-222.998/95, Ac. 1.553/96, Ministro Manoel Mendes, DJ 13:12.96.

4. Ante o exposto, **nego seguimento** à Remessa de Ofício com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-397.326/97.6

Impetrante: **GRENDENE S.A.**

Advogado: Dr. Paulo Tarso Tedesco

Interessada: **NELCI HENZ**

Advogada: Dra. Ivone Massola

DECISÃO

1. **GRENDENE S.A.** impetrou mandado de segurança contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Farroupilha/RS que, nos autos da reclamação trabalhista nº 94-5/97, teria determinado liminarmente, e sem que tivesse sido requerida na petição inicial da reclamação trabalhista a antecipação de tutela, a expedição de Mandado de Reintegração no emprego de Nelci Henz (fls. 31/32).

2. O Eg. 4º Regional (fls. 55/57) **concedeu a segurança**, a fim de cassar a ordem de reintegração impugnada, determinando a subida dos autos a esta Col. Corte para o reexame necessário. Não houve interposição de recurso ordinário por qualquer das partes.

3. Todavia, o recurso de ofício não comporta conhecimento, visto que, no âmbito do processo do trabalho, cumpre conjugar o art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com o disposto no Decreto-Lei 779/69 (artigo 1º, inciso V), segundo o qual se restringe o recurso de ofício às decisões total ou parcialmente contrárias à União, Estados, Municípios, etc. Na hipótese vertente, inexistente interesse público a ser resguardado, vez que a **Impetrante é pessoa jurídica de direito privado e a litisconsorte passiva necessária pessoa física**, resultando na concessão da segurança pelo Eg. Regional. Não havendo recurso voluntário de nenhuma das partes, incabível também a remessa dos autos para a apreciação da decisão regional por este Tribunal.

4. Nesse sentido os seguintes precedentes: RXOF-208.570/95, Ac. 1774/96, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJ 21.02.97; RXOF-167.099/95, Ac. 1069/96, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 07.02.97; RXOF-222.998/95, Ac. 1553/96, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 13.12.96; RXOF-190.544/95, Ac. 1092/96, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 14.11.96; entre outros.

5. Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, **nego seguimento** ao recurso de ofício.

6. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-401.775/97.1 - 5ª REGIÃO

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Impetrante: Comercial de Alimentos Pituba Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza

Interessado: Rildo Ferreira Miranda

Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos

Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA

SBDI2

DESPACHO

1. O egrégio TRT da 5ª Região julgou procedente a ação mandamental, concedendo a segurança vindicada. Em face do decidido, foi determinada a remessa necessária dos autos a este egrégio TST para que procedesse ao duplo grau de jurisdição.

2. Verifica-se que a impetrante, **COMERCIAL DE ALIMENTOS PITUBA LTDA.**, é pessoa jurídica de direito privado, assim como a parte interessada, **RILDO FERREIRA MIRANDA**.

3. A jurisprudência iterativa e notória desta Corte firmou-se no sentido do não-cabimento da remessa *ex officio* na hipótese de o mandado de segurança ter sido concedido em favor de pessoa jurídica de direito privado, assim também figurando a parte interessada, ante a ausência de interesse público a ser resguardado (item nº 72 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

4. Dessa forma, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, bem como na Instrução Normativa nº 17 de 12.01.2000, **denego seguimento** à remessa *ex officio* por **incabível**.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Proc. nº TST-ROAR-403.068/97.2

Recorrente: **TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS - TELESA**

Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga

Recorridos: **MARCOS ANTÔNIO ROCHA TENÓRIO E OUTROS**

Advogado: Dr. José Jasson rocha Tenório

TRT - 19ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de Recurso Ordinário da Telecomunicações de Alagoas, interposto contra a decisão prolatada pela Décima Nona Corte Regional (fls. 74/77), que julgou improcedente a ação rescisória por ela ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, com o

escopo de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 9504251313 da 4ª JCI de Maceió, a qual julgou procedente o pedido de horas extras para engenheiros com base na Lei nº 4950-A/66.

2. Consoante à mansa e pacífica jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nos termos do Enunciado nº 83 do TST, as matérias de interpretação controvertida entre os Tribunais não desafiam ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC.

3. Exatamente essa a hipótese dos autos. A rescisória foi proposta com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a sentença rescindenda violou a Lei nº 4.950-A/66. Entretanto, a controvérsia estabelecida entre os Tribunais, acerca da interpretação desta Lei, atrai a incidência dos termos do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, como bem decidiu o Tribunal *quo*.

4. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário manifestamente improcedente.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-437.524/98.1 - 17ª REGIÃO

Embargante: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA**

Advogadas: Drªs Marinelma Canal e Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargada: **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS E OUTRAS**

Advogada: Drª Maria Madalena Selvatici Baltazar

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Proc. nº TST-ROAR-460.032/98.9

TRT - 19ª REGIÃO

Recorrente: **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Procurador: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha

Recorrido: **JOSÉ VIEIRA MONTES (ESPÓLIO DE)**

Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva

DESPACHO

1. Preliminarmente, determino a reautuação do processo também como remessa *ex officio*.

2. Trata-se de ação rescisória proposta pelo Município de Delmiro Gouveia, visando desconstituir decisão que teria reconhecido a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando-o ao pagamento de diferenças salariais, com suposta ofensa ao art. 37, I, II e III e § 2º, da Constituição Federal.

3. Julgado improcedente o pedido (fls. 80/82), o Município interpôs recurso ordinário, sustentando a inaplicabilidade do Enunciado nº 298/TST à hipótese.

4. É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violadas pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

5. Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a rescindibilidade da sentença, ao fundamento de que o reconhecimento do vínculo de emprego e a condenação ao pagamento de diferenças salariais sem o precedente do concurso público infringiriam o art. 37, I, II e III e § 2º, do Texto Constitucional.

6. Porém, imperioso alertar para o detalhe de a decisão rescindenda não ter dirimido a controvérsia à luz dos referidos dispositivos, nada aludindo acerca da realização ou não de concurso público pelo Reclamante. Limitou-se o acórdão a consignar que a aposentadoria

por invalidez não teria o condão de obstar o deferimento das parcelas vindicadas.

7. Conclui-se, dessa forma, não ter o Juízo de primeiro grau expressado tese que induzisse à idéia de violação legal nos termos em que alegada na exordial, o que inviabiliza o juízo rescindente ante a orientação contida no Enunciado nº 298/TST, consoante adequadamente sublinhado pelo acórdão regional.

8. Do exposto, **nego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário ante sua manifesta improcedência, a teor do art. 557, caput, do CPC.

9. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-471.720/98.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Advogados: Drs. Dário Castro Leão e José Tôres das Neves

Embargado: Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado: Dr. Ismal Gonzalez

SBD12

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-472.580/98.1 - 12ª REGIÃO

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão

Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento

SBD12

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAR-482.867/98.1

TRT - 16ª REGIÃO

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE CODÓ - MA

Advogado: Dr. Néelson de Alencar Júnior

Recorrido: ZAQUEU OLIVEIRA ALVES

DESPACHO

1. Município de Codó ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº 1313/95, sob alegação de ofensa ao art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal. Argumentou que, embora tenha sido reconhecida a nulidade do contrato firmado com ente público sem prévia aprovação em concurso público, estabeleceu o acórdão efeitos *ex nunc* à nulidade, condenando o Município ao pagamento de parcelas salariais e rescisórias.

2. O TRT da 16ª Região julgou improcedente a ação rescisória, consignando que, não obstante o art. 37, § 2º, da Constituição Federal comine de nulo o ato praticado com inobservância dos incisos II e III, os direitos trabalhistas do então Reclamante estão assegurados pelo art. 7º do Texto Constitucional. Assim, se existir lesão em desfavor da Fazenda Pública, deverá ser suportada pela autoridade infratora e não pelo terceiro de boa fé.

3. O Regional processou a remessa oficial e o Autor interpôs recurso ordinário, deduzindo a argumentação constante de fls. 69/79.

4. É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violadas pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

5. Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que a declaração de efeitos *ex nunc* decorrente da nulidade por contratação irregular com a administração pública, sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal.

6. Diante do inteiro teor do acórdão rescindendo, pode-se deduzir não ter o Colegiado expressado tese que abrangesse o art. 37, I e II, da Constituição, mesmo porque não se negou aos brasileiros o direito de acesso a cargos, empregos e funções públicas, tampouco ficou consignado ser prescindível a realização de concurso para investidura em cargo ou emprego público, ficando a controvérsia circunscrita aos efeitos da nulidade, diante da manutenção do entendimento firmado em primeiro grau acerca das consequência da irregularidade da admissão do Empregado sem concurso público.

7. Dessa sorte, se houvesse ocorrido violação da Constituição, não teria sido em relação ao art. 37, I e II, mas em relação ao art. 37, § 2º, da qual o Tribunal não pode conhecer em virtude de a decisão rescindenda não o ter invocado ao dar pela nulidade da pactuação com efeitos futuros (Enunciado 298/TST).

8. Por outro lado, colhe-se da norma do § 2º do art. 37 que o constituinte não definiu a natureza da nulidade, se o seria absoluta ou relativa.

9. Com isso, é forçoso remeter ao art. 145 do Código Civil, pelo qual se comprova ser nulo e não anulável o ato em que for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade (inciso IV), motivo pelo qual a violação teria ocorrido, na verdade, ao rés da legislação **infraconstitucional**.

10. Nesse sentido, embora o acórdão rescindendo tenha assentado que a nulidade operaria efeitos *ex nunc*, o Autor não enfocou na inicial as disposições dos artigos 145 e 147 do Código Civil, nem as do artigo 146 e seu parágrafo único, pelas quais se conclui tratar-se mesmo de nulidade absoluta, sendo defeso ao Tribunal invocá-las de ofício.

11. A consequência dessas peculiaridades é a evidência de a controvérsia cingir-se à melhor interpretação da legislação ordinária, tema que tem dado margem a notórias divergências nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF a inviabilizar o corte rescisório.

12. Ante o exposto, **nego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário ante sua improcedência, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

13. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROMS-525.990/1999.6

TRT - 17ª REGIÃO

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Recorrente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradora: Dra Valéria Reisen Scardua

Recorrido: WILTON SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. João Batista Sampaio

Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCY de Vitória/ES

DESPACHO

1. Objetiva o presente mandado de segurança, impetrado pelo Estado do Espírito Santo, a cassação do ato do Exmo. Juiz-Presidente da 5ª JCY de Vitória, pelo qual fora determinada, nos autos de carta de sentença, a expedição de mandado reintegratório do autor ao emprego.

2. O TRT da 17ª Região julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, por entender incabível o mandado de segurança ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato, qual seja o agravo de petição.

3. O Regional determinou o processamento da remessa oficial e houve recurso voluntário do impetrante, fls. 159/169.

4. Equivocou-se o Colegiado de origem ao assinalar o não-cabimento do mandado de segurança, visto que a ação visa impugnar o ato do magistrado, consistente na determinação de imediata reintegração ao serviço do autor da reclamatória, nos autos de carta de sentença. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de ime-

diato, a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar da sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

5. A argumentação lançada na inicial e reproduzida no recurso ordinário baseia-se na sustentação de que a ordem emanada da autoridade coatora teria se orientado pela tese de a obrigação de fazer não ser refratária à execução provisória.

6. Compulsando os autos, verifica-se que a determinação da douta autoridade coatora decorreu da circunstância de que contra o acórdão regional, que confirmara a sentença concessiva do pedido reintegratório, houve interposição de recurso de revista do Estado sem que das razões constasse qualquer alusão à essa matéria, operando-se, portanto, o trânsito em julgado da decisão relativamente à reintegração deferida.

7. Assim, resulta impertinente a alegação de ser provisória a execução porque estaria pendente o julgamento da revista, visto que naquele recurso não se tratou da matéria, desautorizando o procedimento usual deste magistrado de evitar o cumprimento do mandado reintegratório, com fundamento no fato de a execução provisória não ultrapassar o ato de apreensão de bens a sugerir a sua inaplicabilidade às sanções jurídicas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer. Sobra, assim, a constatação de o ato atacado não padecer da assinalada ilegalidade.

8. Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedentes o recurso e a remessa, **denego seguimento**, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

9. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. n° TST-ROAR-532.271/99.0 TRT - 24ª REGIÃO
Recorrente: GERALDO FERNANDES DA SILVA FILHO E OUTROS
Advogada: Dra. Ana Cecília N. Duncan
Recorrida: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL/AGROSUL
Advogado: Dr. Cleberson N. Poli Silva

DESPACHO

1. A 24ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 155/157, julgou procedente a ação rescisória proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, em que se arguiu afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, perpetrada pela r. decisão que condenou a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do Plano "Bresser" (IPC DE JUNHO DE 1987) e suas repercussões.

2. Insurgem-se os Réus por meio das razões de recurso ordinário de fls. 160/163.

3. Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

4. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

5. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

6. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

7. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam

refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da avocatória.

8. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

9. A decisão rescindenda, quando deferiu ao reclamante o pagamento de reajuste salarial pela variação do IPC de junho de 1987, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 15), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

10. A revogação do Decreto-Lei 2.302/86 pelo Decreto-Lei 2.335/87, verificara-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do meses correspondentes, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI1 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

11. Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 15, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

12. Por fim, surpreende a impertinência da ressalva feita pelos Recorrentes no sentido de que a matéria em discussão foi objeto de confissão de dívida feita pela Diretoria da empresa Agrosul, devidamente homologada pelo Poder Judiciário, uma vez que a questão não foi apreciada pela decisão recorrida.

13. Ante o exposto, com fundamento no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

14. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. n° TST-RXOF-ROAC-534.191/99.7 TRT - 11ª REGIÃO
Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. João Pereira Neto
Recorridos: REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS
Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura

DESPACHO

1. Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social interposto contra decisão proferida pela 11ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação cautelar por ele ajuizada com o escopo de atribuir efeito suspensivo à ação rescisória.

2. Apesar do disposto no artigo 489 do CPC, a jurisprudência pacífica desta Corte Superior vem admitindo que seja atribuído efeito suspensivo à ação rescisória por meio de ação cautelar incidental inominada, desde que sejam preenchidos os requisitos específicos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

3. Na hipótese, o Recorrente não demonstrou a ocorrência de nenhum desses requisitos, nem mesmo se havia, realmente, ajuizado a ação rescisória. Destarte, torna-se impossível a procedência da cautelar, ante a prevalência do disposto no artigo 489 do CPC.

4. Ante o exposto e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso voluntário e à remessa oficial.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. n° TST-RXOFROAG-539.939/99.4 TRT - 21ª REGIÃO
 Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Dr. Roger Sales Sobrinho
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS
 Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo

DESPACHO

1. A decisão recorrida foi proferida em Agravo Regimental interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pretendendo a reforma do despacho que não concedeu a liminar para suspensão de execução da decisão rescindenda, a qual foi requerida em ação cautelar. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região negou provimento ao Agravo Regimental.

2. Do despacho que concede ou não liminar, cabe Agravo Regimental para o Tribunal Regional e exaure aí, porque a decisão não é definitiva e sim, interlocutória. Portanto, incabível o Recurso Ordinário e a Remessa Oficial, na hipótese, razão por que não merecem prosseguimento.

3. Ante o exposto, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao Recurso Voluntário e a Remessa Oficial.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. N° TST-ROMS-542.068/99.8 - 2ª REGIÃO
 Recorrente : Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.
 Advogada : Dra. Edina Aparecida Perin Tavares
 Recorrido : Hélio Dini Filho
 Advogado : Dr. Samuel Pereira da Silva
 SBDI2

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de cassar ato praticado pelo Exm° Sr. Juiz Presidente da 1ª JCI de São Caetano do Sul pelo qual, em autos de execução, foi determinada a penhora de créditos na conta-corrente da Executada junto ao Banco do Estado de São Paulo.

Conforme as informações prestadas à fl. 63, o dinheiro penhorado já foi sacado pelo Exeçúente em 07/07/99 e a reclamação trabalhista foi arquivada em 22/07/99.

Assim, sendo, o mandado de segurança perdeu o seu objeto, restando, portanto, prejudicado o recurso ordinário, pelo que, a teor do art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. N° TST-ROAR-547.277/1999.1

TRT - 5ª REGIÃO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
 Recorrido : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus

DESPACHO

1. O TRT da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 118/120, complementado às fls. 133/135, julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo Banco Econômico S/A, visando desconstituir acórdão que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, e, em juízo rescisório, julgou improcedente a reclamação trabalhista.

2. O réu interpõe recurso ordinário, pelas razões de fls. 137/148. Sustenta o não-cabimento da rescisória na hipótese, pois não indicada pelo autor violação de dispositivo constitucional, e que a decisão rescindenda se baseou em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, incidindo a Súmula n° 343 do Supremo Tribunal Federal e o Enunciado n° 83/TST.

3. Cumpra-me ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

4. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

5. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

6. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

7. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

8. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

9. A decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fl. 6), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido à parcela correspondente.

10. Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13.06.87), entrou em vigor o Decreto-Lei n° 2.335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. Neste sentido o entendimento pacífico desta egrégia Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. .672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20.06.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

11. Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, XXXVI da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

12. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, ante sua manifesta improcedência.

13. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

Proc. n° TST-ROAR-550.319/99.0 TRT 9ª REGIÃO
 Recorrentes: JOSÉ GASTÃO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
 Recorrida : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário dos réus contra acórdão do TRT da 9ª Região que julgou procedente a ação rescisória ajuizada com o propósito de desconstituir sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista n° 1.510/92, condenatória ao pagamento de diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no qual alertam para o equívoco do Regional desconsiderar a natureza controvertida da matéria à época em que julgada.

2. Cumpre ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

3. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

4. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da avocatória.

5. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

6. A decisão rescindenda, quando deferiu aos Reclamantes o pagamento de reajustes salariais pelas variações do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 04), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

7. As revogações do Decreto-Lei 2.302/86 pelo Decreto-Lei 2.335/87, e deste pela Lei 7.730/89, verificaram-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito aos reajustes de vencimentos pelos índices de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987, de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do meses correspondentes, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI1 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

8. Também, quanto ao IPC de março/90, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista que a discussão acerca da concessão das diferenças salariais alusivas ao IPC de março encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pela Suprema Corte, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST.

9. Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 04, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando política salarial contida em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

10. Ante o exposto, com fundamento no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso ordinário.

11. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-573.126/99.6

Recorrente: SIEMENS LTDA.

Advogada: Dra. Ana Luisa Arcaro

Recorrido: ANTÔNIO BARBIERI

Advogado: Dr. Ernani Soares Marques de Sousa

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pela SIEMENS LTDA. (fls. 177/186) contra acórdão proferido pelo Eg. 15º Regional (fls. 169/172), que julgou improcedente o pedido de desconstituição do v. acórdão que manteve a condenação da Autora no pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (fls. 84/87).

2. Todavia, o recurso não comporta conhecimento, visto que, da leitura dos autos, constata-

se flagrante irregularidade de representação. Isto porque inexiste nos autos procuração permitindo que a advogada subscritora do recurso ordinário, Dra. Ana Luisa Arcaro, defenda os interesses da ora Recorrente em juízo, razão pela qual incide à espécie o disposto no art. 37 do CPC.

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, nego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-578.079/1999.6

TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente: BANCO SAFRA S.A.

Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento

Recorridos: ISSAHAR SAHI SADON e OUTRO

Advogada : Dra. Olga Nascimento Ortiz

Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida pelo 19º Regional, que denegou a segurança, por meio da qual se pretendia a aceitação de fiança bancária ofertada como garantia do Juízo, e, conseqüentemente, fosse obstada a penhora em dinheiro. Sustenta o Recorrente, em síntese, que a decisão fere seu direito líquido e certo de garantir a execução através de carta de fiança bancária, que equivale a dinheiro nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei 6.830/80.

2. Afirma que a interpretação conjugada do artigo 655 do CPC com o artigo 9º, da Lei 6.830/80, ambos aplicáveis ao processo de execução, no âmbito desta Justiça Especializada, leva à conclusão de que tanto o depósito em dinheiro quanto o oferecimento de carta de fiança bancária pelo devedor elidem a penhora. A penhora, observada a ordem de que trata o artigo 655 do CPC, somente se deve realizar na hipótese da parte não depositar o valor da condenação ou não oferecer fiança bancária.

3. Comprovante do recolhimento de custas processuais, às fls. 87.

4. Consoante dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei 6.830/80, "a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora". A jurisprudência predominante desta Corte Superior é no sentido da aplicação deste dispositivo à execução trabalhista (Precedentes: RXOF-110.325/94; RXOF-167136/95 e RXOF-43937/92).

5. Ora, se a carta de fiança bancária equivale ao depósito em dinheiro, fica claro que o Executado ao indicá-la está atendendo à gradação do artigo 655 do CPC, não havendo motivos legais para que a nomeação deste bem seja recusada.

6. Ante o exposto, e com fundamento no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do CPC, dou provimento ao Recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança para que a penhora recaia sobre a carta de fiança ofertada. Oficie-se o Juízo Impetrado.

7. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAG-578.470/99.5

TRT - 24ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha

Recorridos : DEY LEITE BUENO E OUTROS

DESPACHO

1. O INSS interpôs agravo regimental da decisão proferida nos autos do Precatório nº 373/96, que indeferiu o pedido de retificação de erros materiais nos cálculos relativos aos valores requisitados, sob o fundamento de que o referido pleito é ilegal e abusivo, não se revestindo de qualquer fundamento plausível de análise nesta esfera procedimental, porquanto o seu inconformismo, ainda que tardio, já fora objeto de decisões anteriores, como se verifica às fls. 65/66 e 106 destes autos. Acrescentou que a impugnação deveria ser procedida, nos momentos próprios e não muito após o trânsito em julgado da sen-

tença e das decisões homologatórias dos cálculos, em total afronta ao princípio da coisa julgada.

2. O Regional não conheceu do agravo por ausência de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, uma vez que a única peça trazida com a exordial é a cópia da decisão agravada, fato que impossibilitara a análise do pleito recursal, sobretudo porque a decisão citara peças do Precatório nº 373/96 para afastar a pretensão da autarquia.

3. O agravo regimental foi interposto contra o despacho exarado nos autos do precatório que indeferiu pedido de retificação de erros materiais e de depósitos em valor inferior ao requisitado em orçamento.

4. À fl. 23-v, contudo, consta certidão do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no exercício da Presidência, danto conta de que foi efetuado o pagamento, sem ressalva, nos autos do precatório, perdendo o objeto a presente demanda.

5. Ante o exposto, e com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso, visto que prejudicado.

6. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-271.166/96.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: **ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR**

Advogado : Dr. Anésio de Lara Campos Júnior

Embargada: **FUSETÉCNICA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS S/A**

Advogados : Drs. Jairo Polizzi Gusman e Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Junte-se.

Indefiro, por incabível na espécie.

Publique-se e Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-352.954/97.4

TRT - 7ª REGIÃO

Recorrente : **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro

Recorridas : **MARIA DAS GRAÇAS VIANA MESQUITA e OUTRA**

Advogada : Dra. Yara Moreno Pinto

DESPACHO

1. Preliminarmente, determino a reautuação do feito também como remessa *ex officio*.

2. O TRT da 7ª Região não conheceu da ação rescisória proposta pelo Município de Fortaleza objetivando desconstituir acórdão que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da não-observância, pelo ente público, do piso salarial para efeito de remuneração do trabalho exercido pelas reclamantes.

3. O fundamento norteador da decisão ora recorrida foi no sentido de que não teria havido manifestação no acórdão rescindendo acerca dos dispositivos invocados como ofendidos na inicial da ação rescisória, incidindo, portanto, o óbice do Enunciado nº 298/TST.

4. Impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Observa-se que o autor, fundamentando a pretensão rescindente no art. 485, V, do CPC, mencionou na exordial diversos dispositivos, sem indicar expressamente qual teria sido violado pela decisão rescindenda.

5. Supondo, contudo, que pretendeu efetivamente indicar ofensa aos arts. 98 da Constituição Federal de 1969 e 7º, IV, e 37, XIII, da Carta de 1988, como alega nas razões do recurso ordinário, resulta inafastável o óbice do Enunciado nº 298/TST. Limitou-se o acórdão rescindendo a consignar que as reclamantes deveriam continuar a ser remuneradas com base no salário mínimo, de acordo com a Lei Municipal nº 6.090/86, sem emitir pronunciamento sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais supracitados, o que inviabiliza o corte rescisório com base em sua pretensa vulneração.

6. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário, diante da sua manifesta improcedência.

7. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

Proc. nº **TST-ROAR-421.602/98.5**

Recorrente : **TRANSPORTADORA LEAL LTDA.**

Advogado : Dr. Dr. Carlos Alberto Amorim de Assis

Recorrido : **JOEL MARTINS DIAS**

Advogado : Dra. Rozalinda N. Sampaio Scherer

TRT-17ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Sétima Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 89/93, com fundamento no Enunciado 83 do TST, não admitiu a ação rescisória ajuizada pela Transportadora Leal Ltda. com o escopo de desconstituir o acórdão, proferido no processo nº TRT-RO-550/95, que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989, e acrescera as diferenças relativas ao IPC de junho de 1987.

2. Inicialmente, cumpre ressaltar a impropriedade da parte conclusiva do acórdão recorrido ao considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 83 do TST, uma vez que a invocação do referido Enunciado demonstra que foi apreciado o mérito da rescisória, devendo, portanto, ser ela julgada improcedente.

3. Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, nos casos em que a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, desautorizando o corte rescisório. Verifica-se que o autor indicou, em suas razões, o Decreto-Lei 2.335/87, as Lei 7.730/89 e 8.030/90, e o Decreto-Lei 2425/88, sem especificar nem mesmo quais os dispositivos que teriam sido violados.

4. Por fim, cumpre observar que não há condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, ao contrário do que argumenta o Recorrente. E, ainda, apesar de ter se referido ao inciso IV do artigo 485 do CPC, não fundamentou a rescisória neste sentido.

5. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

Proc. nº **TST-ROAR-430.806/1998.1**

Autor : **MARIA APARECIDA PEREIRA**

Advogado : Dra. Elaine Martins de Paiva

Réu : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Advogado : Dra. Rita de Cassia Maistro

TRT - 9ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Maria Aparecida Pereira contra acórdão prolatado pelo TRT da 9ª Região, que julgou improcedente a Ação Rescisória por ela ajuizada, com fundamento nos incisos V e IX, do artigo 485 do CPC, com o escopo de desconstituir o acórdão, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-6.849/93, que declarou a nulidade do contrato de trabalho, excluiu as diferenças salariais e restringiu a condenação ao pagamento de 08 dias de férias em dobro.

2. Sustenta a Recorrente que a decisão rescindenda é *extra petita*, pois em nenhum momento se pediu a nulidade do contrato de trabalho, nem mesmo do contrato por prazo determinado.

3. Afirma que há contradição evidente entre a fundamentação e o dispositivo, pois, "enquanto nesta última se reconhece a existência do vínculo de emprego, sem que seja subtraído daquele que prestou serviços qualquer benefício decorrente do contrato de trabalho, declarando a nulidade do contrato de trabalho por prazo indeterminado, aquela alínea, diversamente, simplesmente declara nulo o contrato de trabalho, sem a respectiva condenação nas verbas de direito". Renova o argumento expendido na inicial, no sentido de que a decisão rescindenda violou os artigos 128, 458 e 460 do CPC.

4. A nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público foi alegada pelo Ministério Público do Trabalho, no exercício da função de *custus legis*, no parecer exarado no Recurso Ordinário e na Remessa Oficial.

5. Ademais, tratando-se de questão de ordem pública e de nulidade absoluta poderia ter sido pronunciada, inclusive, de ofício pelo Magistrado (parágrafo único do artigo 146 do CPC). Destarte, afasta-se a hipótese de julgamento *extra petita* e a caracterização de ofensa à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC.

6. Não se vislumbra no acórdão rescindendo nenhum vestígio de ofensa ao artigo 458 do CPC, pois o compulsando se verifica que preenche todos os requisitos deste artigo.

7. Por fim, a questão da existência de contradição na decisão rescindenda não foi levantada na exordial, tratando-se de inovação à lide, não merece ser analisada.

8. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAC-523.827/1998.4 TRT - 11ª REGIÃO-
Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrido : FRANCISCO GUALBERTO DE LIMA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DESPACHO

1. O TRT da 11ª Região julgou improcedente a ação cautelar ajuizada pelo INSS com fundamento no art. 489 do CPC, consignando a inviabilidade de suspensão da execução do acórdão objeto da ação rescisória através do qual foram deferidas aos autores da reclamatória trabalhista diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URPs de fevereiro/89 e URPs de abril e maio/88.

2. O Regional determinou o processamento da remessa oficial e o autor interpôs recurso ordinário, deduzindo a argumentação lançada às fls. 50/57.

3. É sabido ser ônus do autor de rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele código.

4. Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o INSS sustentado a rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que o reconhecimento do direito aos planos econômicos em causa seria infrigente da legislação ordinária pertinente ao tema.

5. O contexto da inicial não indica de forma expressa afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, fazendo mera referência genérica ao preceito às fls. 73.

6. A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que o acolhimento do pedido em ação rescisória, que envolve planos econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC pressupõe, **necessariamente**, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, do texto constitucional. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula 343/STF.

7. Ante o exposto, na conformidade do art. 557, *caput* do CPC, **denego seguimento** à remessa e ao recurso ordinário, ante sua manifesta improcedência.

8. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-538.427/99.9 - 2ª REGIÃO
Recorrente: Casa de Saúde Guarulhos Ltda.
Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias
Recorrida: Neuza de Fátima Barbosa Lopes
Autoridade coatora: Juiz Auxiliar da 7ª JCI de Guarulhos
SBDI2

DESPACHO

1. A Casa de Saúde Guarulhos Ltda. impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da Exmª Sra. Juíza da 7ª JCI de Guarulhos (fl. 32), pelo qual se determinou o desligamento das linhas telefônicas de sua propriedade.

2. Considerando-se que o Litisconsorte Necessário não foi citado para integrar a relação processual, foi intimada a Impetrante para que promovesse as diligências necessárias no sentido de que a citação fosse efetivada corretamente. Todavia, tal determinação não foi observada. Por isso, a ilustrada Corte de origem concluiu pela extinção do processo, por entender que a Impetrante abandonou a causa (art. 267, III, do CPC).

3. Após a interposição de recurso ordinário (fls. 77/80) e distribuição do feito no âmbito do TST, determinou-se a remessa dos autos ao egrégio TRT de origem, para que informasse a fase em que se encontrava a execução trabalhista movida perante a 7ª JCI de Guarulhos - Processo nº 362/97 - e se a linha telefônica nº 208-7116, penhorada, já havia sido religada, arrematada ou adjudicada (fl. 90).

4. Cumprida tal determinação, obteve-se, em síntese, as informações de que: a) a autoridade dita coatora determinou a desconstituição da penhora sobre a citada linha; b) em 23.07.99 foi recebido ofício da Telefônica, informando que a linha havia sido liberada e, no entanto, havia sido arrematada em outro processo (1ª JCI - Guarulhos - nº 3235/96); c) em 25/05/99 houve leilão, ambos com resultado negativo; d) no final de outubro foi expedido ofício à Receita Federal, solicitando cópia da declaração da executada e dos 2 (dois) sócios; e) estão aguardando o retorno da Receita Federal para prosseguimento da execução.

5. Diante de tais acontecimentos, entendo prejudicado o *writ*, por perda de objeto. Assim sendo, tem pertinência a Instrução Normativa nº 17, item III, do egrégio TST, publicada no DJ de 12/01/2000, *in verbis*:

"Aplica-se o *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento, que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.

Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Outrossim, quanto ao mesmo tema, aplicam-se ao Processo do Trabalho os parágrafos 1ºA, e 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do Processo do Trabalho, portanto de oito dias, inaplicável o disposto no § 2º, porque alheio aos princípios que regem o processo do trabalho."

6. Desta forma, **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança com supedâneo no item III da Instrução Normativa nº 17/2000, do TST.

7. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-547.279/1999.2 TRT - 5ª REGIÃO
Recorrente : IMPETROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Recorrido : JURACY GUERREIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo

DESPACHO

1. Impetrol Comércio e Indústria Ltda., com fundamento nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, propôs ação rescisória com o objetivo de rescindir a sentença proferida no processo 025.94.0361-01.

2. Entende que houve violação dos arts. 267, VI, do CPC; 14, *caput* e § 1º da Lei nº 5.584/70, e 5º, II, da Constituição Federal. Sustenta, ainda, a ocorrência de erro de fato ao argumento de que a sentença rescindenda deferiu o pedido de "produtividade - correção de salário" com base em normas coletivas inaplicáveis à categoria do reclamante.

3. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região julgou improcedente a rescisória por não vislumbrar as alegadas violações legais e constitucional e o indigitado erro de fato, uma vez que considerou inovatória a arguição de inaplicabilidade das normas dos comerciários ao contrato de trabalho do réu, pois só lançada na rescisória, não tendo constituído objeto da decisão rescindenda. Quanto ao deferimento dos honorários advocatícios, ressaltou o Tribunal a quo, além do requisito da sucumbência, a assistência por sindicato da categoria profissional.

4. Dessa conclusão, a empresa interpõe o recurso ordinário de fls. 105/126 propugnando pela sua reforma.

5. Registre-se, inicialmente, que a legislação processual vigente, ao prever a rescisão do julgado fundado em erro de fato, estabelece no § 2º do inciso X do art. 485 do CPC ser indispensável que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato. Na hipótese vertente, observe-se que, em momento algum, na fase de conhecimento, impugnou a empresa o enquadramento do então reclamante, que, na inicial, apresentou-se como comerciário, submetido, portanto, às normas coletivas dessa categoria profissional. A impetrante, portanto, não suscitou a controvérsia, não podendo, agora, alegar sua ausência ou falta de pronunciamento judicial. Vale lembrar o teor do art. 302 do CPC no sentido de caber ao réu "manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na inicial, presumindo-se verdadeiros aqueles, não impugnados". Portanto, entendendo não-enquadrável a pretensão da impetrante nas disposições legais que disciplinam a caracterização do erro de fato.

6. As violações legais, igualmente, não restam evidenciadas. Pela ótica do art. 267, VI, do CPC (extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando não concorrer qualquer das condições do ação...) não houve prequestionamento na sentença rescindenda, a atrair a incidência do Enunciado nº 298 da Súmula desta Corte, segundo o qual "a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, impossível verificar-se a alegada afronta direta, consoante reiterada jurisprudência da Suprema Corte, diante da generalidade do seu comando.

7. Já quanto aos honorários advocatícios, registra a decisão que se pretende rescindir, além da sucumbência, a assistência pelo sindicato, restanto, na verdade, observados os mandamentos da Lei nº 5.584/70.

8. Do exposto, e com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por conta da sua flagrante improcedência.

9. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. nº TST-RXOFAR-549.165/1999.7 TRT - 10ª REGIÃO
Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Autora : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE TOCANTINS -
CODETINS
Advogada : Dra. Lúcia Vânia Castilho Trindade
Ré : CARMEM LÚCIA COSTA

DESPACHO

1. O TRT da 10ª Região, entendendo aplicável o Enunciado nº 298/TST, julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela CODETINS, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir sentença que teria reconhecido a existência de vínculo empregatício entre as partes com suposta infringência ao art. 37, I e II, da Constituição Federal.

2. O Regional processou a remessa oficial.

3. É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violadas pela decisão rescindenda, afastada a alter-

nativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, § único, daquele Código.

4. Reportando-se à inicial da rescisória se constata ter a recorrente sustentado a rescindibilidade da sentença sob fundamento de que o reconhecimento do vínculo de emprego com a administração pública, sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, I e II, da Constituição.

5. Nesse passo, porém, imperioso alertar para o detalhe de a decisão rescindenda não ter sido explícita a respeito, uma vez que, nada aludindo à pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício, limitou-se a condenar a reclamada no pagamento de horas extras, horas *in itinere*, domingos e feriados trabalhados e indenização do PIS.

6. Desse trecho se pode deduzir não ter o Juízo de primeiro grau expressado tese que induzisse à idéia de violação do art. 37, II, da Constituição, pelo que não haveria lugar para o juízo rescindente, cujo exercício pressupõe a adoção clara de tese jurídica da qual seja possível a ilação sobre a norma legal violada, circunstância apta a autorizar a incidência do Enunciado nº 298/TST, conforme adequadamente sublinhado pelo acórdão regional.

7. Ante o exposto, nego seguimento à remessa necessária ante sua improcedência, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAR-561.714/1999.7 TRT 13ª REGIÃO
Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
Procurador : Dr. Valtamar Mendes de Oliveira
Recorrido : DARIO MARQUES DA SILVA
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra

DESPACHO

1. O egrégio TRT da 13ª Região julgou improcedente a ação rescisória proposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB com o objetivo de desconstituir o acórdão condenatório ao pagamento do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, bem assim das URPs de abril e maio/88.

2. Foi processada a remessa oficial e a autora interpôs recurso ordinário deduzindo a argumentação lançada às fls. 200/212.

3. Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, desautorizando o corte rescisório.

4. Na hipótese, verifica-se que a autora restringiu-se a apontar como violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, não indicando expressamente o art. 5º, XXXVI como infringido pela decisão rescindenda, limitando-se a deduzir vaga referência às fls. 14.

5. Ante o exposto, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, denego seguimento à remessa oficial e ao recurso em razão de sua manifesta improcedência.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Proc. nº TST-ROAR-576.934/99.6 TRT - 19ª REGIÃO
Recorrente : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Recorrida : AUTRIANÍSIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano

DESPACHO

1. Com fulcro no inciso IX do artigo 485 do CPC, Abraão Otoch & Cia Ltda. ajuizou ação rescisória perante o TRT da 19ª Região, pre-

tendendo desconstituir sentença proferida pela 4ª J CJ de Maceió que a condenara ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50%.

2. O pedido inicial veio fundamentado na arguição de erro de fato na decisão rescindenda, ao condená-la ao pagamento de horas extras mesmo reconhecendo que a Reclamante não recebia salário fixo, mas comissões pelas vendas efetuadas.

3. O Regional, pelo acórdão de fls. 79/81, inadmitiu a rescisória sob o fundamento de que não apropriada a via eleita.

4. Convém, inicialmente, alertar para os requisitos do erro de fato, relacionados à exigência de ter sido a causa determinante da decisão e não ter havido controvérsia ou de pronunciamento judicial a respeito.

5. Observa-se, às fls. 16/17, que a decisão rescindenda foi emblemática ao reconhecer o recebimento de comissões pela Reclamante, o que redundou na conclusão de ser descabido o pedido de salários fixos.

6. Daí emerge a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente resumir-se na obtenção de novo julgamento da causa, a partir do pretense equívoco ou contradição em que incorrera a sentença ao condenar a Empresa ao pagamento de horas extras.

7. Contudo, tal intuito é sabidamente refratário à cognição inerente à rescisória, visto que a sua finalidade é a desconstituição da coisa julgada e não a reparação de eventual injustiça.

8. Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, ante sua manifesta improcedência.

9. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-ROMS-585.933/1999.3 TRT - 2ª REGIÃO
 Recorrente: ODILO NANIN VILLANUEVA
 Advogado : Dra. Edna Otárola
 Recorrido : ELIZABETH SALGADO
 Advogado : Dr. Marcelo Bartholomeu
 Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA J CJ DE ITAQUAQUECETUBA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário de Odilo Nanim Villanueva, interposto contra decisão proferida pela Segunda Corte Regional, que negou a segurança pretendida, sob o fundamento de que é legítima a penhora dos bens de sócios da executada nos autos principais, pois esses respondem pelas dívidas da empresa quando esta não possuir outros bens que possam levar a bom termo a execução.

2. Sustenta o Recorrente que os bens do antigo sócio não podem ser executados legitimamente, pois já foram penhorados bens da pessoa jurídica executada, os quais, ao contrário do afirmado pela decisão recorrida, são bens existentes, exequíveis de propriedade das empresas devedoras.

3. Reza o artigo 1.048 do CPC: "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos."

4. Trata-se, como é cediço, de Embargos de Terceiros. É certo que este remédio jurídico é capaz de suspender automaticamente a execução (art. 1.052/CPC). Portanto, ele é completamente eficaz para solucionar a questão que o ora Recorrente pretende debater pela via estreita do mandado de segurança.

5. Inadmissível, assim, o mandado de segurança que tem por escopo questionar a legitimidade de penhora em bens particulares de sócio, uma vez que oponíveis embargos de terceiro dotados de efeito suspensivo (inteligência do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51).

6. Precedentes: ROMS-276945/96, Ac. SBDI-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen; ROMS-268.589/97, Ac. SBDI-2; Relator Ministro José Zito Calasãs; ROAG-352.375/97, Ac. SBDI-2, Relator Juiz Convocado Mauro César.

7. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

8. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-ROAG-619.921/99.4 TRT - 20ª REGIÃO-
 Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves
 Recorridos : CLAUDIVAN ALMEIDA DE CARVALHO E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. interposto contra decisão proferida pela 20ª Corte Regional, em sede de agravo regimental, que manteve o despacho agravado que, com fulcro nos artigos 8º e 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indeferiu a exordial do mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz-Presidente da 2ª J CJ de Aracaju, consistente na determinação de expedição de mandado de citação e penhora de bens do Banco-impetrante, por considerá-lo sucessor do Banco Banorte.

2. A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

3. Existe remédio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da ilegitimidade *ad causam* do credor, qual seja os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), que até mesmo suspendem o curso do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC).

4. Descabe, portanto, a utilização de mandado de segurança, na espécie, para o resguardo dos propalados direitos do Impetrante, sendo certo que a ordem jurídica coloca à sua disposição remédio legal em que os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

5. Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAC-620.482/2000.5 - 23ª REGIÃO
 Recorrentes : BENEDITO JUSTINO PEREIRA LEITE E OUTROS
 Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Sonny Stefani

DECISÃO

1. O Recorrido noticia o julgamento do processo principal (AR 316/99 - TRT 23ª Região), colacionando cópia do v. acórdão respectivo (Ac. TP nº 2948/99) e da certidão de trânsito em julgado. Requer a extinção do feito, por perda de objeto.

2. Restando clara a ausência de interesse jurídico no julgamento do presente recurso ordinário, nego-lhe seguimento com fulcro no art. 557 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem.

3. Custas pelos Recorrentes, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no montante de R\$ 10,00 (dez reais), dispensados, na forma da Lei.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Secretaria da 2ª Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-AC - 608089/1999-8 da 20a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel Luiz de Andrade e Outros, Advogado: Luís Carlos Vieira Xavier, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelos Autores, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensados. Prejudicado o exame do Agravo Regimental.; **Processo: AIRR - 382260/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Armando Gentil, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397196/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Real Brasileira de Seguros, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcos Antônio Santiago, Advogado: Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405485/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405680/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Mendes, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405701/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adão Francisco Cruz e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405702/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fred Crawford Prado, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406089/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Stênio Gonçalves de Oliveira Júnior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM, Advogado: Cícero Avelar Ferreira SA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406194/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 408751/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Suzana Campos Ferreira, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.; **Processo: AIRR - 415284/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Embaixada de Israel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): Elumatan Quirino Guimarães, Advogada: Viviane Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415288/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ivônia Borges da Silva, Advogado: Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417472/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de São Luís - MA, Procurador: Francisco Pessoa Santana, Agravado(s): Yara Carvalho de Sá e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417486/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Kátia Maria Barbalho de Carvalho Campos, Advogada: Ecilda Batista de A. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418007/1998-8 da 23a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procurador: Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Vilma Vieira de Almeida, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424065/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José da Silva Reis e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende,

Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424080/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Luíza Araújo de Santana e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426511/1998-2 da 6a. Região**, corre junto com RR-426512/1998-6, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Gomes da Silva Filho, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433260/1998-3 da 17a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 433263/1998-4 da 17a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Roberto Depes, Agravado(s): Airton Gomes Fontoura, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433435/1998-9 da 18a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcinéa Cunha, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435840/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Silvia Maria Pires de Souza, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444447/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Doralice Clemente da Cruz Rocha, Advogado: Edmon de Andrade Cerqueira, Agravado(s): Município de Irecê, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444621/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marlenie Roseli de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogada: Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 444806/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fernando Pereira de Souza, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447881/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): José Augusto Feitosa de Brito e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448286/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcinéa Cunha, Agravado(s): Ana Dark Gonçalves do Nascimento e Outros, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448287/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcinéa Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448396/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Diana Lindo Ferreira Marinho, Advogado: Almiro Alves Soares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 448842/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademar Lorenzutti e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado: Luzia Carreta Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448894/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nice Lobão, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Osvaldo Santos Batista, Advogado: Antonio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450814/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Nauro Lucena e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450843/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Agravado(s): Ony Egydio da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450877/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Ronaldo Tadeu de Mattos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453793/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Secretaria de Saúde), Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s):

Edivaldo Cassimiro Lins Filho, Advogado: Milton Wanderley de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 453799/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Marinela Oliveira Campos e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 453981/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Elineia Elias, Advogado: Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 455377/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Célia Bezerra de Queiroz, Advogada: Eunice Panheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455438/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Adriana Maria Neumann, Agravado(s): Lena Harder, Advogado: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.; **Processo: AIRR - 456479/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Fernandes Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456577/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Maria Correia de Jesus, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456605/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Valda Rita Reis Vieira, Advogado: Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458448/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson de Mattos Silva, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470768/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sérgio Dias de Melo e Outros, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470770/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Maria Arinete Fernandes Rosário, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472304/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Heloisa Helena de Lara Cotta e Outras, Advogada: Osiris Rocha, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472719/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Paulo de Tarso de Castro Miranda e Outros, Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475755/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, Advogado: Francisco Evando de Oliveira, Agravado(s): José Eribaldo de Sá Cavalcante, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475840/1998-9 da 23a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edevaldo Alves de Oliveira, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476038/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Léa Teresinha Dal Moro, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogada: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476111/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Manoel Ferreira dos Santos, Advogado: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Ana Maria Maurício Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476131/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Zilda Santos da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482005/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-482006/1998-7, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Rubenita Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 482080/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Raimunda da Conceição de Souza Cunha, Advogado: Washington Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 485467/1998-9 da**

1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Sydney Alberto Latini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486402/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jesus Elias Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489079/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Agravado(s): Tupy Fraga Menna Barreto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489140/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Geolar José Sartori, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489718/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudia Maria Carvalho Fernandes, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490491/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Uruoca, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): Inês de Maria Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490926/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-490927/1998-3, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Maria Nalva de Souza Amaral, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processada a Revista para melhor exame. Sobreste-se o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, Município de Osasco.; **Processo: AIRR - 491370/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): José Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491428/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Renato Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Augusto César Santos Borba, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491689/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nara Regina Lopes Lubas, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491714/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vilma Oliveira Santos e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492946/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valéria Cristina Figueiredo, Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Codesel - Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas, Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Município de Sete Lagoas, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre, Advogado: Santos Batista Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492962/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Creuse Pereira Santos, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494829/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Terezinha Ataíde Lomeus Oliveira, Advogado: Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502116/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Expedito Lúcio Machado, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502150/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Adeilson Amorim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502157/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Eugênia Serrão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502481/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Tarcízio Luiz Johann, Agravado(s): Ronaldo Colares Saraiva, Advogada: Luciane Maria Kumer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502495/1998-6 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogada: Patrícia Tenório Sarmento, Agravado(s): Edilson Esperidião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504595/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Antônio Silva Santos, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507497/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Geraldo Magela Rodrigues Venâncio e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507604/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): José Carlos Teles e Outros, Advogada: Rita de Cássia Silva, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: João Carlos da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, por falta de autenticação das peças que o compõem, nos termos do art. 830 da CLT.; **Processo: AIRR - 510005/1998-8 da 5a. Região**, corre junto com RR-510006/1998-1, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Arlene Oliva Andrade Luna de Souza, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Agravado e não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 511256/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Guilherme da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511392/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alessandro Eduardo Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Célio Lima Sobrinho, Agravado(s): Município de Várzea da Palma, Advogado: Antônio Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512234/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paulo Roberto Pires Dantas e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512236/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Fernanda de Andrade Carvalho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512237/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valmira Farias Ferreira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512240/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Alves de Brito Lisboa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512241/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Diva Lopes Pinto Soares e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512243/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ercília Geralda e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512244/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Paulino Nunes e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513423/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Eni das Graças Nasário e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513424/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia Nestor Barros e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513428/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vanderlene Carrijo Franco e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513430/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adair Ricardo de Ávila Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513488/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Ruth Jesus Magalhães e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513489/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nara Cristina do Prado Fonseca Bias e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513490/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante(s): Maria do Desterro Oliveira Rocha e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 514355/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elza Geralda Ávila Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515071/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Rosa Maria Souza de Aquino, Advogado: Mário Jorge Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 515073/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Silvana de Lima, Advogado: José Hermes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515196/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Zuleika Soares Braga, Agravado(s): José Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515376/1998-1 da 15a. Região**, corre junto com RR-515377/1998-5, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando de Oliveira Reis, Advogado: José Carlos Ursini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.; **Processo: AIRR - 516219/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tânia Maria Leal de Oliveira, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Município de Candeias, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516618/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Odete de Castro Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516635/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delma Nogueira da Mota e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516751/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Marinaldo Cardoso Santos e Outro, Advogado: Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 519942/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Richard David Morley, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520287/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joaquim Larte Alves Florindo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520294/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lilinda Feitosa Abreu e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520300/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Manoel Messias da Silva e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520349/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Maria Geiza Maciel Pinho Sousa, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520350/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): José Nilton Alexandre Cesário, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520351/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Cicera Maria dos Santos, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520353/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Procurador: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Raimunda Bezerra da Silva Vieira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520354/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Procurador: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Maria Cláudia de Almeida, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520358/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho

B. Leite, Agravado(s): Francisca Alves de Lima Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520359/1998-9 da 7a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Luiza Elza Oliveira Carvalho Costa, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520360/1998-0 da 7a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município do Crato, , Agravado(s): Maria Marcelina de Oliveira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520362/1998-8 da 7a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Assaré, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria Zenaida Liberalino, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520367/1998-6 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Carlos Vogel, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520391/1998-8 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wesley Jacques Rosa Jerônimo, Advogado: Laudelino Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520411/1998-7 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Angelita do Espírito Santo Araújo e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520415/1998-1 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nilda Maria Soares dos Santos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 522145/1998-1 da 10a. Região, corre junto com RR-522146/1998-5, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Rosângela Cordeiro da Silva, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 524080/1998-9 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, , Agravado(s): Isaac Paulo de Souza e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 524168/1999-1 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): Herondino Caetano, Advogado: Cláudia A. G. Marques Generoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; Processo: AIRR - 524226/1999-1 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vanderlei Romano, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Município de Taquaritinga, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 525117/1999-1 da 7a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Nicolau Bezerra da Costa, Advogada: Ana Cristina Bonfim Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 525120/1999-0 da 7a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Verônica Maria de Moisés Nunes, Advogado: Fernando Simões Neto, Agravado(s): Estado do Ceará, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 525123/1999-1 da 7a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Leitão Sobrinho, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; Processo: AIRR - 526340/1999-7 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Alexandre Corrêa da Cruz, Agravado(s): Ângela Pereira da Veiga (Menor), , Agravado(s): Venzon Indústria de Calçados Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.; Processo: AIRR - 528880/1999-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Alves e Outros, Advogada: Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531068/1999-4 da 8a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Manoel Pedro Ferreira, Advogada: Rosane Baglioni Dammiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531086/1999-6 da 8a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): José Antônio da Costa, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531372/1999-3 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA), Procurador: Walter do Carmo

Barletta, Agravado(s): Jorge Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531402/1999-7 da 20a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): José da Cruz Santana, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531408/1999-9 da 8a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Carlos Gomes, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Evgueni Nikolaev Ratchev, Advogado: Marcia Andrea Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531409/1999-2 da 8a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Carlos Gomes, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Irina Petrova Ratcheva, Advogado: Marcia Andrea Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 532122/1999-6 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Hélio Ribeiro Rodrigues, Advogada: Simone Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 532709/1999-5 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Haroldo Braga do Couto, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Município de Magé, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 532717/1999-2 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Pedro Fernandes Coscarelli e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 532775/1999-2 da 17a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Juranildy Pereira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540114/1999-3 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zeli Pacheco de Azeredo, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540115/1999-7 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neura da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540741/1999-9 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Celso Nogueira Leiria, Advogado: Airtton Luiz Bettinelli, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540773/1999-0 da 13a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria da Conceição Cavalcante, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540775/1999-7 da 13a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria José de Lima Melo, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 540807/1999-8 da 13a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria das Dores Feitosa Leal, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 548284/1999-1 da 17a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Maria Luiza da Silva Poleze e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 548797/1999-4 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Erotildes Ferreira Cavalcante, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 548808/1999-2 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Angelina Rodrigues de Freitas e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 548917/1999-9 da 19a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Terezinha Maria da Silva Gomes, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 552678/1999-2 da 19a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 565128/1999-9 da 5a. Região, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Cafés Finos Salvador Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Ulisses Santos da Silva, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 567363/1999-2 da 10a. Região, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wander da Silva Marinho, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

patronal.; **Processo: AIRR - 570006/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Milton Correia, Agravado(s): Miranilde Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 570025/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Maria do Amparo da Silva, Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Município de Cairu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 572266/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Marcos de Souza, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 573596/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Edilson Santos dos Reis, Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 582246/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Cobranorte - Cobranças do Nordeste Ltda., Advogado: João Rodrigues de Lira, Agravado(s): Amaro Gustavo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 582247/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Tiago Dias de Oliveira, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 582248/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Carlos Antônio Cabral, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 582249/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Maria Angélica Lima Santana Alves e Outro, Advogado: Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Maria de Lourdes Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584482/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Nova Iguaçu S.A., Advogada: Rosana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ângela Ribeiro Gomes, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 584488/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Jansen Peres de Oliveira, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584489/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Marina Santos de Matos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciúncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584494/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584496/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Maria das Graças Dorneles Brito, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584505/1999-9 da 12a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rádio Guararema Ltda., Advogado: Oridio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): Edson Cúrcio, Advogado: Ângela Elizabeth Becker Mondl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584518/1999-7 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Regmar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Lúcio Silva Nascimento, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586863/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): João Raimundo Nepomuceno de Brito, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Pavter Serviços Ambientais Ltda., Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586878/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Ivone Gusmão de Souza, Advogado: Marcos Vinícius Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586880/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Isidro Viana da Silva, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586881/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Heráclito Demétrio Moura de Araújo, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586884/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Manoel Guerreiro Fernandez, Advogada: Gleyde Selma Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591183/1999-4 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jurandir

Teixeira da Silva, Advogado: Jurandir Teixeira da Silva, Agravado(s): Condomínio Edifício "Dr. Elyzeu", Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591293/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Lojicred Administração e Participação Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Elcio Anibal De Lucca, Advogado: Paulo Sérgio Campos Cavezzale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591297/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Maria Angélica Tavares Cardoso, Advogado: Silvia Trigo de Moura, Agravado(s): Lopes Consultoria de Imóveis S.A., Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591299/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Flaudiz Rodrigues Belém, Advogado: Ademair Nykos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591302/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Luxor Transportes Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Roberto Pinheiro, Advogada: José Maria de Paula Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591303/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciúncula, Agravado(s): Aluizio Ramos Pacheco, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594915/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Antônio Eustáquio Bastos, Advogado: Cláudio da Silva Santos, Agravado(s): Cerâmica Coromandel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594920/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lúcio Flávio Delfino Filho, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594924/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alan Alvim Lott e Outros, Advogado: Antônio Vieira Gomes, Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594926/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Belchior Alves da Silva, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 594927/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Jair Paulo Segantini Saber, Advogado: Leonelson José Peternelli, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 597586/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Moraes, Agravado(s): Eurdevânia Bernardino Rosa Costa, Advogado: Francisco Borges Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 597611/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Natanael Pantoja da Silva, Advogado: Marcos Antonio G. Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 597613/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Severino José de Oliveira, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.; **Processo: AIRR - 597616/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): Erivaldo Soares de Melo, Advogado: Célio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 597711/1999-6 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista, a fim de que mais detalhadamente seja examinada.; **Processo: AIRR - 597714/1999-7 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gercino Alves Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599015/1999-5 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): IMPRES - Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda e Outra, Advogada: Maria Angélica Micheli, Agravado(s): Sílvio Miguel dos Santos, Advogada: Aparecida Celia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599019/1999-0 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pérgamo Fernandes do Nascimento, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599033/1999-7**

da 2a. Região, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Unitown Ltda, Advogada: Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Agravado(s): Francisco Cardoso dos Santos, Advogado: Alberto dos Santos Landini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599948/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado(s): Nelson Rubini, Advogado: Antonio Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.; **Processo: AIRR - 602425/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Rubem Oliveira da Silva, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 602429/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Aduauto Scott, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 602431/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Valdir Pereira dos Santos, Advogado: Bernardo Gonçalves Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 602434/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): Marco Antônio da Cunha Gomes, Advogado: Sebastião Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 617370/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Fábio Machado Ferreira, Agravado(s): Luciana de Jesus Braga, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 291312/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sebastião Quirino Filho e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pela Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 328510/1996-8 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Antônio Tibúrcio, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 331414/1996-1 da 6a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Adalberto Soares de Oliveira, Advogado: Wanderley Vasconcelos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 331423/1996-6 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Carlos da Cunha, Advogado: Odilon M. Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à jornada em um só turno - alteração unilateral - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - iluminação - Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, a partir de 19/6/90.; **Processo: RR - 340931/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Joaquim Francisco do Nascimento e Outros, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Advogado: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.; **Processo: RR - 340943/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Glória Maria Vieira da Rocha Yamaguchi e Outros, Advogado: João Osmir Bento, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Edvaldo de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição arguida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 340946/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Rosângela Pereira Silva, Recorrido(s): Aparecida Andurra Galbe, Advogado: Silvio Roberto Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Osasco, vez que ambos os apelos abordam a mesma matéria.; **Processo: RR - 345174/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Luiz Celso Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 345263/1997-9 da 16a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s):

Gregório Ferreira Moura, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 346359/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Elson Wandea Serrão Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Olavo Camara de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.; **Processo: RR - 346386/1997-0 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mariana Sena Freitas, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 346389/1997-1 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ebata - Esquadrias e Barcos Tapanã Ltda., Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): Luiz Carlos Araújo dos Santos, Advogado: Mariel Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos do Provimento nº 3/84 da CGJT.; **Processo: RR - 346390/1997-3 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Maria Adelaide D. B. da Costa, Recorrido(s): José Miguel Martins Veloso e Outros, Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: retirar o presente processo de pauta para remessa dos autos à Douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: RR - 348150/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: José Gonçalves Dias, Recorrido(s): Antônio Francisco Dias e Outros, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 350019/1997-2 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Nadir Oliveira Godoi, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às horas extras - acordo de compensação; às horas extras - contagem minuto a minuto e às horas extras - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.; **Processo: RR - 350026/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Benedito Nereu Maciel Rocha e Outros, Advogada: Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 350027/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Paulo Roberto de Faria, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista em relação às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas de sobreaviso - uso do Bip - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso.; **Processo: RR - 351316/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Rosângela Pereira Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Ivani Crepaldi de Souza Suzart, Advogada: Tania da Motta Delibi Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Osasco.; **Processo: RR - 351319/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Eunice Ferreira Pita Faria, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 351322/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Sandra Maria Barbosa Miranda, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Recorrido(s): Divari Comércio e Promoções Ltda., Advogado: Hélio de Barros F. Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 352469/1997-0 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Olinto Jardim, Advogado: Fernando Guerra, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 352522/1997-1 da 21a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Pendências, Advogado: Paulo de Medeiros Fernandes, Recorrido(s): Expedito Pereira da Costa, Advogado: Renan Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e pagos sem a observância do Mínimo legal. OBS.: Foi determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.; **Processo: RR - 352538/1997-8 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Manuel Nascimento de Souza, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.; **Processo: RR - 352615/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): José Ivaldo de Paula, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema relativo à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Férias Vencidas - Pagamento em Dobro - Contrato Vigente, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 352623/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Carlos Gomes de Sousa Gama, Recorrido(s): Amazonex Industrial Exportadora S.A., Advogado: Salatiel José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.; **Processo: RR - 352627/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Amilton Antônio Avelino, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Domingos e Feriados Trabalhados - Pagamento em Dobro. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Bonificações - Reflexos, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 352630/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Nivaldo Bezerra da Silva e Outros, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 352631/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Frigorífico Guzerá Ltda., Advogado: Rômulo Sampaio Pereira, Recorrido(s): Antônio Nilton do Nascimento, Advogada: Lais Rovani Lujan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 354504/1997-2 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Recorrido(s): Claudiomir Macedo, Advogado: Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto as horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou os 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 354526/1997-9 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Luiz de Brito Baia, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Recorrido(s): João José Ribeiro Durans, Advogado: Marcelo Tavares Sidrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.; **Processo: RR - 354540/1997-6 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Marcelo Fernandes da Silva, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos. Resta prejudicado o item ajuda alimentação.; **Processo: RR - 354618/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Carlos Bittencourt, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 354626/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Cezar Alves Ramos, Advogado: Sammy Henderson dos Santos Gentil, Recorrido(s): INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S.A., Advogada: Rosane Banglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão

regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.; **Processo: RR - 356226/1997-5 da 8a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Carlos Cardoso de Moraes, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.; **Processo: RR - 356293/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Edsonina Luzia Alves Maria Valle, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente no que tange às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau neste particular.; **Processo: RR - 356294/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Walter Januário de Souza, Recorrido(s): Rogério Eduardo Pinto, Advogado: Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada e à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras do período anterior a 26.07.94 e para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à execução - precatório.; **Processo: RR - 356303/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Jorge Luiz Dupont e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC.; **Processo: RR - 357642/1997-8 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Gonçalves dos Santos, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da matéria ser objeto de incidente de uniformização jurisprudencial.; **Processo: RR - 357644/1997-5 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Maria Cecília Peixoto Brandão Rodrigues de Carvalho, Advogada: Gleise Maria Indio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos do Ministério Público e da União e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 357657/1997-0 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lana Moreira Cocchiarale, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 357662/1997-7 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Conceição Cezário, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Ajesp Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator.; **Processo: RR - 358370/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Izilda Cardeal de Carvalho, Advogado: Márcio Batista de Souza, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 358378/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): Veladeks Eigmann, Advogado: Célia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.; **Processo: RR - 358379/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Pericles de Almeida, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos do reclamante e do reclamado.; **Processo: RR - 358383/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): José Bezerra Monteiro, Advogado: Nilson Vieira da Silva, Recorrido(s): Fernando Antônio Correia de Melo, Advogado: Belmiro Carlos de Souza Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a análise das demais matérias, como entender de direito.; **Processo: RR - 358386/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado:

Alberto Gris, Advogado: José Roberto Muniz Ramos, Recorrido(s): Luiz Augusto Lemes dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST - quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às Horas "In Itinere" - Adicional de Hora Extra e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Adicional de Transferência.; **Processo: RR - 359965/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Celso Rogério Rambo, Advogada: Cláudia Regina Richter Costa, Recorrido(s): Município de Romelândia, Advogado: Odilo Hilário Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 359966/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Waldyr Antônio Rodrigues, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 359968/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Narciso Teixeira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 364887/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Carlos Cavalcante de Araújo e Outros, Recorrido(s): Valéria Maria Silva de França, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.; **Processo: RR - 386432/1997-8 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vândir Treuherz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 399246/1997-2 da 3a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Tarciso Mendes, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 426512/1998-6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-426511/1998-2, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Gomes da Silva Filho, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por cerceamento de defesa argüida em sede de recurso ordinário - infrigência dos arts. 93 da Constituição Federal; 832 da CLT; 458 e 420 e seguintes do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à não-extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária - multa do FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao aviso prévio especial previsto em norma coletiva de trabalho e quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 446474/1998-0 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Amorim Gomes e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, Advogado: José Paulo Ribeiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 183/185 e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 173/181, como entender de direito.; **Processo: RR - 461644/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Magda Eliziane Nascimento Duclerck, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 482006/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-482005/1998-3, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Rubenita Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.; **Processo: RR - 490927/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-490926/1998-0, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Nalva de Souza Amaral, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-490926/1998.0.; **Processo: RR - 499027/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marli Martins Sampaio, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, aplicação da CCT 96/97 e honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 503705/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonio Edwando Elias de França, Recorrido(s): Aúrea Maria Araújo Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 510006/1998-1 da 5a. Região**,

corre junto com AIRR-510005/1998-8, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Recorrido(s): Arlene Oliva Andrade Luna de Souza, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às diferenças da gratificação semestral e dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das referidas gratificações efetuadas em julho e janeiro tenha por base, respectivamente, os salários dos meses de junho e dezembro, excluindo da condenação as diferenças deferidas.; **Processo: RR - 515377/1998-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-515376/1998-1, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Fernando de Oliveira Reis, Advogado: José Carlos Ursini, Recorrido(s): Torque S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 522146/1998-5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-522145/1998-1, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Cordeiro da Silva, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 530437/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Aristides Souza Rocha, Advogado: Varcily Queiroz Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.; **Processo: RR - 565362/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 567185/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Hugo Buarque e Outros, Advogado: Francisco Costa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 567268/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Neemias Serafim de Jesus, Advogado: Jane Josefa dos Santos Chaves, Recorrido(s): NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.; **Processo: RR - 574417/1999-8 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Mara Guilherme, Recorrente(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à indenização - membro da CIPA. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - turnos de revezamento - negociação coletiva e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem, no particular. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 574460/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Josivaldo Souza Araújo, Advogada: Vilma Aparecida de S.Chavaglia, Recorrido(s): Nazareno de Souza, Advogado: Odival Quaresma Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda.; **Processo: RR - 576149/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Valdimiro José Anastácio, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Recorrido(s): Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à egrégia Junta para que reabra a instrução, assegurando ao Reclamante prazo para manifestação sobre a defesa e impugnação dos documentos e o direito de ouvir sua testemunha, e se profira nova sentença como entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 579491/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Manoel Demilton Simão e Outro, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Revista patronal e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no sentido de acolher a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: RR - 579905/1999-5 da 15a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: João Batista Kfourl, Recorrido(s): Francisco de Paula Vitor, Advogado: José Geraldo Faggioni Ceccheto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 590454/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Xingó

Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Xavier de Melo, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas no tocante ao adicional de insalubridade - momento de realização da perícia e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 592715/1999-9 da 3a. Região, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Cláudia Guimarães Marcondes Pinto, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão regional de fls. 138/140, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas nas razões dos Embargos Declaratórios do Reclamado acerca das quais permaneceu omissa o julgado. Resta prejudicada a análise do restante da Revista.; Processo: RR - 593605/1999-5 da 1a. Região, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Paulo César Cunha Carneiro da Silva e Outros, Advogado: Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 593840/1999-6 da 15a. Região, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Sidnei Marçon, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal, por violação legal, e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças de verbas rescisórias decorrentes da incidência dos reajustes de 8,22%, 2,61% e 6,27% sobre a multa do FGTS.; Processo: RR - 594011/1999-9 da 3a. Região, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Helenice Eugênio, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 606967/1999-8 da 20a. Região, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cícero Alves da Rocha, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 228057/1995-3 da 10a. Região, Relator: Valdir Righetto, Embargante: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Edison Morales, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, fazer crescer os fundamentos constantes do presente acórdão à decisão das fls. 319/324 e determinar que a parte dispositiva passe a constar: dar provimento ao recurso, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante à legalidade da dispensa.; Processo: ED-RR - 338383/1997-5 da 2a. Região, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sulamita Maria da Silva e outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-RR - 419222/1998-6 da 1a. Região, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sonia Maria Farias Fernandes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 427684/1998-7 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Volmar Lohmann, Advogado: Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 440800/1998-7 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cremilde Krause Borge da Silva e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 441029/1998-1 da 1a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jarbas Lúcio Pereira, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 503368/1998-4 da 13a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando Vilar, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 520295/1998-7 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Walmir Freitas de Almeida, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 520357/1998-1 da 7a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônia Varlandete Alves Milhome, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 524135/1998-0 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nelson Pyramo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR -

526343/1999-8 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Geserino Tomé Leal dos Anjos, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 526345/1999-5 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Gelson Luiz Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 526349/1999-0 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gilnei Roberto Crestani Ruskowski, Advogado: Romanus Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 526765/1999-6 da 20a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Leite Costa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 526832/1999-7 da 15a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Daniel Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 526995/1999-0 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Bruno Pereira Couto, Advogada: Paula Miranda de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 528670/1999-0 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marli Maria Pereira Coan, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 528695/1999-7 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ivo Evangelista, Embargado(a): Alcir Bandeira Lima (Espólio de), Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 528696/1999-0 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Longuinho Mathucheski, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 528704/1999-8 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): José Vilmar da Silva, Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 529637/1999-3 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aldísia Florêncio e Outro, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 529659/1999-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Embargado(a): José Lourenço de Souza, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 531020/1999-7 da 8a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Luis da Silva Pinheiro, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.;

Processo: ED-AIRR - 537054/1999-3 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Brandt, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 537120/1999-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Wilson Moraes, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 537169/1999-1 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antonio Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 537180/1999-8 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Brivaldo Berti e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 537465/1999-3 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Ana Lúcia Saugo, Embargado(a): Antonio Carlos Gomes, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 537590/1999-4 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Pereira, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 585872/1999-2 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Gonçalves Tarazona, Advogado: Marli

Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 587190/1999-7 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Veroni Maciel e Outros, Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 587437/1999-3 da 4a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ildo Mânica, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Edison Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 587650/1999-8 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Conceição Travaoli Murback, Advogado: Jonas Tadeu Parisotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Antes de encerrar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se constasse em Ata a presença das alunas do CEUB: Ana Paula de Oliveira, Tristana Araújo Aires, Thais de Andrade Moreira, Micheline da Silva Pereira, Bárbara Brito de Almeida, Lívia Cristina Gomes de Andrade e Melissa Pires de Camargo Barros, durante o julgamento dos processos do Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho, relator nos quais não houve sustentação oral dos doutos advogados inscritos. Às dez horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AG-AIRR - 565122 / 1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João do Carmo Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AIRR - 405526/1997-7 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de São Luís - MA, Procurador: Dr. Roberto Pires, Agravado(s): Nazare Maria Tavares Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 405533/1997-0 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Arantes Maciel, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 424076/1998-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alfredo de Souza Lima Carrijo e outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 430826/1998-0 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isabel Cristina Pitella Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Rancho Alegre, Agravado(s): Município de Tapira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 444437/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Antônio César Silva Mallet, Agravado(s): José Maria Basílio da Motta e outros, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445590/1998-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Márcio Vale Giovannetti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445749/1998-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abbas Hussein Akl, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e outro, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447962/1998-1 da 16a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Auxiliadora Vieira de Melo, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 448042/1998-0 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Marilene Seixas Viana, Agravado(s): Antônio Celso Xavier, Advogado: Dr. Celso Bahia Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 448146/1998-0 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): Joel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 448148/1998-7 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cepas Rodrigues de Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 449111/1998-4 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Adão Peixoto Ferreira e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 449185/1998-0 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado(s): Amilton Gomes Lourenço, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 450481/1998-1 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros de Londrina, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Estado do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. João Branko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 450816/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Gireli da Silva Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 450885/1998-9 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Adão Jorge da Silva e outro, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 451842/1998-6 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vilma Passetti Cardoso, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 451847/1998-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Renê Humberto Jara Baramontes, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453340/1998-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Ricardo Peixoto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455569/1998-0 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): José Abílio Cabeleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 455570/1998-1 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Moaçir Bortolon Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455576/1998-3 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Soares (Espólio de) e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 456115/1998-7 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'Om, Agravado(s): Cristino Pinto Ribeiro e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 456223/1998-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliana Pupo de Almeida e outro, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Agravado(s): Ima - Informática de Municípios Associados S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 458517/1998-9 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Márcia Terezinha Ferreira de Moreira e outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 458626/1998-5 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda., Advogado: Dr. Décio F. Guimarães Neto, Agravado(s): Arcelino de Oliveira e outra, Advogada: Dra. Elsa Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 462140/1998-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-462141/1998-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Itaipu

Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Abel Cordeiro e outros, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462141/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-462140/1998-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Abel Cordeiro e outros, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462267/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jean Douglas Toledo Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa da Veiga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475776/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Alba Teixeira de Souza e outros, Advogado: Dr. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479603/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilvan Torres Seeger, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479604/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Gonzalez Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484495/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Maria Isabel Hondinik, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490307/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alzira Benedita Guandaline Couto e outros, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490323/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Dirce Costa e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491357/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Denísia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491392/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Róberto Auerhahn, Agravado(s): Josino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493781/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gerson Alves de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Poloni, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502159/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Gouveia, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502198/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gírlene dos Reis Mota, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502211/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Amado Rodrigues da Cunha e outros, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves da Fonseca, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Danielle Heffig Zuccato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502251/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Néelson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manolio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502261/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Roberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Antônio Fernandes e outros, Advogado: Dr. Juvenal de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502267/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Angélica Lourdes de Matos Coutinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502423/1998-7 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Rosa Maria Batista Cipriano, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502496/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogada: Dra. Patrícia Tenório Sarmento, Agravado(s): José Ailton da

Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502497/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogada: Dra. Patrícia Tenório Sarmento, Agravado(s): Creusa Marques Correia e outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502499/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arivaldo Lázaro e outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem, Agravado(s): Município de Contagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506935/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): João Rita Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507490/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Eustaquia Lemos do Prado e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507494/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Káthia Virgínia Guacury Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507498/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Carlos Alberto de Santana e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507537/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ieda Cunha Marques, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507581/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Alba Nadir de Sousa Nogueira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509496/1998-4 da 6a. Região**, corre junto com RR-509497/1998-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Pedro Frederico Maciel, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510592/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maurício de Mello Borges, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511258/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Silvia Maria Pires de Souza, Agravado(s): Maria Nágela Cavalcante, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511260/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Inez Julião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511265/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Francisca Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511285/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Edgar Tatim Machado, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511287/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobato, Agravado(s): Sônia Maria de Assunção Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511295/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria Moura da Silva e outros, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511339/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida, Agravado(s): SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511348/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Serra, Procurador: Dr. Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Município de Serra - Sermus, Advogado: Dr. Paulo da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511368/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Carmen Forechi Castelluber e outros, Advogado: Dr. Alvaro Cezar de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511401/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Agravado(s): Romero Ribeiro de Lima,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511426/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Luzia Carreta Duarte, Agravado(s): Vera Lúcia Esteves Patrocínio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511427/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco José Centoducatte, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511463/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Osmar Fernando Fonseca, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512198/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Agravado(s): Paulo Renato Vieira Garcia, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512239/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisca Líduina Porto Siqueira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513429/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Alice Ribeiro de Moraes e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513532/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mariza Lacerda de Medeiros Fernandes, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514969/1998-4 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-514970/1998-6, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos de Jesus Ferreira Filho e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Agravado(s): Município de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514970/1998-6 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-514969/1998-4, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Carlos de Jesus Ferreira Filho e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515140/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, Procurador: Dr. Paulo Cesar Franco de Castro, Agravado(s): Sara Maria Cavalcante Martins e outros, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 515158/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Regina Lúcia de Araújo Soares e outra, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515161/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Francisco Garcia de Sousa e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516517/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Sílvia Vaz Domingues Moreno, Agravado(s): Maria das Dores Pereira Soares, Advogado: Dr. Moises Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519958/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Sucessora da INTERBRÁS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Luiza Imperial Lefkovits, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520389/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Eduardo Nogueira Sette Bicalho e outros, Advogado: Dr. Salomão Barquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520395/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO e outro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Joel Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 520417/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eliezer Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (MPAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520420/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sílvia Faria de Menezes Fonseca, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): União Federal (Presidência da República), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- 520429/1998-0 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmidio Teixeira Alencar, Agravado(s): Fátima Maria Belém Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520433/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Antônio Lobo de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520441/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Ruth Leite Vieira, Agravado(s): Dary Fenelon de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520477/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Cassiano da Silva Filho, Advogado: Dr. Erivaldo Silva de Melo, Agravado(s): Município de Catende, Advogado: Dr. João Alfredo dos Anjos e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520489/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Albérico da Mota Silveira Filho, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520501/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Cachoeirinha, Procurador: Dr. Ana Cláudia Doleys Schittler, Agravado(s): Cenira Pedroso, Advogado: Dr. Iraci Dapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520505/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sônia Camargo Nascimento Morano, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520510/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Sônia Maria Gava e outros, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522237/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-522238/1998-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edison Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Graciosa Country Club, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524281 / 1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adeil Venceslau da Silva e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524314 / 1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-524315 / 1999-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geraldo Augusto de Paula e outro, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524315 / 1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-524314 / 1999-5, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): Geraldo Augusto de Paula e outro, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525046 / 1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecida Machado e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 525050 / 1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raquel Barbosa da Silva Simões, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525116 / 1999-8 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Rosa Maria de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525215 / 1999-0 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Edmilson Gonçalves Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Benedito Pedroso de Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525223 / 1999-7 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Solange Valdevino, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530997 / 1999-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Márcio Gilmar da Silva Jesus, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, Advogado: Dr. Rosana de B.B. P. Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531056 / 1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta, Agravado(s): Eliezer Rodrigues Chaves e

outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531093 / 1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Evane Aguiar de Gouveia, Agravado(s): José Euzébio dos Santos Filho e outros, Advogado: Dr. Emidio Germano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531329 / 1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Camilo dos Santos, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531351 / 1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Edson Waltz Corrêa, Advogado: Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531359 / 1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531360 / 1999-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Antônia Rosa de Meira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531360 / 1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531359 / 1999-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Agravado(s): Antônia Rosa de Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531374 / 1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531375 / 1999-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gisele Leal e outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro (Fundação Leão XIII), Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531375 / 1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531374 / 1999-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Agravado(s): Gisele Leal e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531378 / 1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lélío da Silva Velasco, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532205 / 1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Cravolândia, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Agravado(s): Edvan Barreto Campos e outros, Advogado: Dr. Mario Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532700 / 1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marlene Amorim Figueiredo e outras, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Agravado(s): Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Procurador: Dr. Valci Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532727 / 1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Alberto Brigida, Advogada: Dra. Lucineia de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532768 / 1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marco Antônio Iani e outro, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532974 / 1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alice Rodrigues Fernandes, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 532990 / 1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município Mar de Espanha, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): José Aloísio Cascardo de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 533926 / 1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Cleide Bernardes Toneze, Advogado: Dr. Cláudio Trombini Bernardo, Agravado(s): Município de Leopólis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534621 / 1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Creuza de Oliveira Leite, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Fundação Governador Lamenha Filho - Funlgraf, Advogado: Dr. José Damião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537187 / 1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): Cláudio Caetano Pereira e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538265 / 1999-9 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Tânia Regina dos Santos Gastão e outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538307 / 1999-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lori Eilert, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538861 / 1999-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vilson Olegário de Silva, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Refrigerantes Brahma de Natal Ltda., Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539381 / 1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mário Lúcio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539387 / 1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ana Maria Dantas de Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539425 / 1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Dione Inocente e outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539453 / 1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elisa Lourenço de Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539535 / 1999-8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Antônia Maria Lima Muniz, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539963 / 1999-6 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jaimiclei Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539967 / 1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Irineu José Eduardo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Município de Ibiá, Advogado: Dr. Adriano Vieira Schiavo, Agravado(s): Paulo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539990 / 1999-9 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Rosa de Lis Rodrigues Barbosa Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540007 / 1999-4 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Gilberto Pereira dos Santos e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540021 / 1999-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Cristina Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540037 / 1999-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): Amaro Pereira Bastos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540046 / 1999-9 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecida Maria Lima Dotti, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540105 / 1999-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neuza Maria Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Agravado(s): Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540770 / 1999-9 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Oliveira, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Município de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540771 / 1999-2 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alaide Mendes Pedrosa, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Município de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540772 / 1999-6 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gisélia Alves Dantas, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Município de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542533 / 1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ailton Santos de Souza e outros, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542575 / 1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jorge Miguel Bustamante Monteza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542754 / 1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante(s): Rosiel Veloso, Advogada: Dra. Rosane Silveira da Costa, Agravado(s): Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogada: Dra. Marilena Indira Winter, Agravado(s): Banda Lyra Curitiba, Advogado: Dr. Almerinda Raffo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544049 / 1999-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Luiz Pedro Batista Filho, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544449 / 1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clara Milanez Rodrigues Pereira e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544775 / 1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Raimunda Cardoso, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548791 / 1999-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora da EBTU), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Jean Chaves de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Wilson S. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548792 / 1999-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Ministério dos Transportes), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elena Ramos Coutinho e outros, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548793 / 1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Ministério da Fazenda), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Anete Passos Pacheco e outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548794 / 1999-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wanderley Teixeira Ribeiro, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548796 / 1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cacilda Lúcia de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548815 / 1999-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cauci de Sá Roriz, Advogado: Dr. Ary Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552513 / 1999-1 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arminda Maria Perondini, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552677 / 1999-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Emília Maria de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. José Bento Acioli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554240 / 1999-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Admilson da Silva, Advogado: Dr. José Maurý Monteiro Filho, Agravado(s): Município de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555841 / 1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auristela Freire Maia e outra, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558860 / 1999-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Alpeho Mendes de Freitas e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558863 / 1999-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria de Lourdes do Nascimento Batista, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À douta Secretária para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 560227 / 1999-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gilberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Berchmans Correia Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560237 / 1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Alcebiades Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560238 / 1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Jesus Viana do Monte, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560339 / 1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil

Abdala, Agravante(s): Almir Renato Gonçalves, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): União Federal (Extinta CEEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560428 / 1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Gallera, Agravado(s): Ari José Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 560499 / 1999-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ângela Lúcia Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Nereu Delfino Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560579 / 1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Fábio Itiberê Rivarolly e outros, Advogada: Dra. Maria Lourdes Furlani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560602 / 1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Ewerton Schiavon, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560631 / 1999-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Lenita Lopes de Andrade, Advogada: Dra. Maria Lenita Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561422 / 1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte /BH, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566414 / 1999-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Noszczyk e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566417 / 1999-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Luíze Welsch Dell Agnollo e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566462 / 1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Pedro Matias de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569501 / 1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): João Evangelista Oliveira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569872 / 1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Rosa Maria Fernandes Vieira, Advogada: Dra. Luíza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569986 / 1999-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Lygia da Silva Brito e outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espinola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570108 / 1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas, Agravado(s): Ademir Pacheco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571345 / 1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. Antônio Eiman A. Pessoa, Agravado(s): Pedro Martins Carneiro, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571559 / 1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Selene Acioly Carvalho Padilha, Agravado(s): Adriano Malheiro Xavier, Advogado: Dr. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571753 / 1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Helaine dos Santos Lima, Advogada: Dra. Daniela Valle da Rocha Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571759 / 1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Silvestre Oliveira da Assunção, Advogado: Dr. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): União Federal (Extinta CEEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571864 / 1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mateus da Silva Marques e outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571874 / 1999-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luíza

de Marillac Nascimento Freitas de Melo, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571916 / 1999-2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Maria Conceição Augusta Régo, Agravado(s): Balbina Mendes de Moura Matos e outros, Advogado: Dr. Ismael Reis Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571919 / 1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Gilmar de Sousa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572019 / 1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Iraci Gregório da Silva, Advogado: Dr. José Urubá Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572060 / 1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eliene Deolinda da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos recorrentes sem representação processual e, quanto aos demais, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572155 / 1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572157 / 1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Praxedes Henrique de Mello, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572163 / 1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Maria das Dores Souza Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572164 / 1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Maria da Silva Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572165 / 1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Gilmar Farias, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572166 / 1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Alcides João Batista, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573242 / 1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edson Rocha Cantal e outro, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573284 / 1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Edson Roberto Rondon, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573597 / 1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Nestor Gusmão de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Reis Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 573612 / 1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bicicletas Caló S.A., Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Agravado(s): Ronaldo Perrone, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573724 / 1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Maria Teodora Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 574315 / 1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Edgar Maia da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574317 / 1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Ana Maria Pedrosa Cohen, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574743 / 1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arivalda dos Santos Batista, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Município de Salgado, Advogado: Dr. Genivaldo Gonçalves e Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575568 / 1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-575569 / 1999-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Firmino de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto

Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Eletropaulo para determinar o processamento do seu Recurso de Revista, ficando, pois, sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região; **Processo: AIRR - 579166 / 1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roquenilda Garcia dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. Cristiane Lage Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579172 / 1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Josimar Moreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579638 / 1999-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Moemia Moraes, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579687 / 1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria das Graças da Conceição Mota, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579689 / 1999-0 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria da Glória Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580615 / 1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rozivaldo Barbosa de Magalhães, Advogado: Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580922 / 1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jurandir Rafael de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Renato Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582267 / 1999-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jussara dos Santos, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Agravado(s): Município de Corumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582386 / 1999-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Ilydia Schmidt e outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582447 / 1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Raimunda Campos da Silva, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 582472 / 1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria do Patrocínio Brandão Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 584570 / 1999-2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamiltón Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria dos Santos Carvalho Leal, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 584984 / 1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luís Carlos Batista, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585350 / 1999-9 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Raimunda Santos Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585351 / 1999-2 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Aldenora Lopes da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585352 / 1999-6 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Lúcia Regina Gomes Santos, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585353 / 1999-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria da Conceição Pereira Leite, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585354 / 1999-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Domingas Alves Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- 585355 / 1999-7 da 16a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Cleonice de Jesus Rêgo Santos, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585360 / 1999-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Anacleto Pires da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585377 / 1999-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Antônia Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585378 / 1999-7 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Terezinha Alves Pereira, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585385 / 1999-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Francisca Pires Belfort, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585511 / 1999-5 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Patrocina Colins Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585512 / 1999-9 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): José Dias de Souza Filho, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585537 / 1999-6 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585538 / 1999-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Ana Lúcia Almeida Barreiras, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585539 / 1999-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Lucilene Gomes Pereira, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585540 / 1999-5 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Ananilma Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585541 / 1999-9 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s); Dimercilia Sousa Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585542 / 1999-2 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria dos Reis Bento Silva, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585544 / 1999-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Carmina dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586912 / 1999-7 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco Montenegro de Souza e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587009 / 1999-5 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Raimundo Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Mesquita do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587271 / 1999-9 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco Carlos Santos e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587282 / 1999-7 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Jorge Luís Martins da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587283 / 1999-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Luiz Alberto Manarim Coelho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587315 / 1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado(s): Esmeralda Aparecida Auada, Advogada: Dra. Renata Gradella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594320 / 1999-6 da 1a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito Moreira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): União Federal e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594532 / 1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adonai Lobo Sales e outros, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595344 / 1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Atibaia, Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Irineu Batista Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595345 / 1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Atibaia, Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Ricardo Batista Zeni, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595347 / 1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Elaine Dias Guazzelli Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595375 / 1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abelardo Alves Ferreira e outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595501 / 1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Aldemiro Saraiva Feitosa e outros, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595502 / 1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abner José Cavalcante e outros, Advogado: Dr. Cleber José das Neves Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595503 / 1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Departamento de Polícia Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Adonias Pereira Costa e outros, Advogado: Dr. Alin Sílvio Afalalo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597373 / 1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Messias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597465 / 1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Américo Caetano de Araújo e outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597579 / 1999-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Francisca Geneza Sarmento de Alencar, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597598 / 1999-7 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Clébio Pontes Butrago, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597609 / 1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ednaldo José Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598021 / 1999-9 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Menezes, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598022 / 1999-2 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Antonia Rolin e outros, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599021 / 1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Pilão S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Braz Fernandes de Brito, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 599109 / 1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Varley Ferreira Baeta, Advogado: Dr. Garcia Forjaz de Lacerda Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602379 / 1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Onésio Florêncio Domingues, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602421 / 1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Ana Lúcia Batista de

Barros, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602435 / 1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Belmiro Correa Neto, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602586 / 1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo e outros, Agravado(s): Nadia Martins da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 615424 / 1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): Elilde Tito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 159114/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Gertrudes Margarete Van Der Laan da Fonseca e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, relator após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 345179/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): Cirlei Maria Costa Leal, Advogado: Dr. Edeimar Barbôsa Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 346353/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): Valdecy Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional pelo não conhecimento da remessa "ex officio". Por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 135/137, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie o item II dos Embargos Declaratórios opostos pela ECT; **Processo: RR - 346385/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Jurandir Alves de Souza, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Recorrido(s): Associação Rural da Pecuária do Pará, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Polo Serviços Ltda., Recorrido(s): Associação Paraense de Criadores de Quarto de Milha, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Núcleo dos Criadores do Cavalo Manga Larga Marchador na Amazônia - NCCMMA, Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Recorrido(s): Centro Equo Preparatório Águas Lindas, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Kennel Clube do Estado do Pará, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 348853/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Mário Sérgio Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao salário-utilidade habitação e energia elétrica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das utilidades habitação e energia elétrica. Por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro quanto à integração das utilidades no cálculo das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade; prejudicado o exame dos tópicos salário-utilidade - valor e FGTS - prescrição; **Processo: RR - 349881/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivanir José Zanatta, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente; Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 349988/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e outra, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Recorrido(s): Arlindo da Silva Moraes e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.; **Processo: RR - 350811/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Saraiva S.A. - Importação e Comércio, Advogada: Dra. Adriana Maria Maia Denucci, Recorrido(s): Wellington

Wagner Honorato, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e adicional; **Processo: RR - 350859/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivânia Silva Araújo Flávio, Advogado: Dr. José Jorge Ribeiro Torres, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 351263/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadi Inácio, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Procurador: Dr. Leo Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351275/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Filomena Edalicia Correa, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Osni Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade do Ministério Público e de coisa julgada argüidas em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao vínculo empregatício, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 351281/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Adão Lucas de Ávila, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 351324/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Restaurante e Pizzaria Vagão Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Jerry Adriano Pessoa de Melo, Advogado: Dr. José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 351868/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Maria das Graças Macedo de Melo, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente os salários retidos nos meses de maio/90 a abril/91 e o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Obs: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 351983/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Osvaldo Domicio de Araújo, Advogado: Dr. Raul José Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 351988/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elizabeth Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Restaurante Hannover Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352509/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Flávio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 352516/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Natal - Superintendência de Transportes Urbanos, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Silvio da Rocha Medeiros e outros, Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja apreciada a Remessa Necessária; **Processo: RR - 352525/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Paulo Passos da Silva, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 352541/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maurílio Guerreiro Campos, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352543/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unifil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Ângelo Zancanaro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 352610/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Roney Alves de Almeida, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Intervalo Intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352616/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto,

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): João Batista de Araújo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo; **Processo: RR - 353315/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Lucileia dos Santos Mendonça, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): Bis Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do Imposto de Renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial; **Processo: RR - 353316/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Município de Paragominas, Recorrido(s): Raimunda Nonata Sousa Alves, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 353362/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sérgio Delmar dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Luis Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais; **Processo: RR - 353623/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outra, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Antônio Henrique de Souza, Advogado: Dr. Antônio Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de bancário, restando prejudicada a análise dos demais temas. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 353624/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Júlia da Rocha, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Limpex Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras irregularmente compensadas; **Processo: RR - 353648/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Renato Corrêa de Paiva, Advogado: Dr. Inocêncio Mártires Coêlho Júnior, Recorrido(s): Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 354524/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às horas extras; à indenização adicional e à incidência da gratificação de caixa. Prejudicado o Recurso do Banco quanto aos descontos previdenciários e fiscais já que foi abordado no Recurso de Revista do Ministério Público, tendo sido proferida decisão a respeito; **Processo: RR - 354541/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Maria Regina Mello de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Liberato Alexandre do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo da CODERTE por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público por ilegitimidade de parte; **Processo: RR - 354542/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jayme Kac e outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 356179/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza, Recorrido(s): Ana Rute Garcia Sena, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo do Banco do Brasil com relação aos descontos previdenciários e fiscais, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que

se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Banco quanto às horas extras - gerente bancário. Prejudicado o Recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 356230/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eli Terezinha Fink, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Itaguaçu, Advogado: Dr. Neltair Piccolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356232/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356299/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Orca Organização Contábil e Assessoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Preussler, Advogado: Dr. Trajano José Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra razões. Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.91; **Processo: RR - 357154/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Pedro de Vargas, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 357156/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cearense de Cimento Portland e outra, Advogado: Dr. Celso R. Sales, Recorrido(s): Raimundo Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 357160/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Ibraima dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Ministro Relator. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - integrações; **Processo: RR - 357336/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ulisses Cunha Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Associação Cultural Franco Brasileira, Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 357658/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vulcatec - Vulcanização Técnica de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarca, Recorrido(s): Luiz Carlos Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357661/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrente(s): César Roberto Stange de Oliveira, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 359970/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Vera Cristina de Almeida Carneiro, Advogada: Dra. Maria Isabel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito, excluindo-se as demais verbas rescisórias, compensando-se o que ela recebeu a tal título. OBS.: Oficiar o Ministério Público Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, para as providências cabíveis, conforme requerido no Recurso de Revista; **Processo: RR - 359973/1997-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Maria Diva Conceição de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, não reconhecendo o vínculo entre as partes, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito; **Processo: RR - 359981/1997-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Maria Francinete Oliveira de Araújo e outra, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito, excluído o décimo terceiro salário; **Processo: RR - 426438/1998-1 da 9a. Região**,

Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Cesar Alexandre Borges Mattos, Recorrido(s): Pedro Briones Matheus, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social; por unanimidade, conhecer do Recurso da FURNAS apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 477554/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Suelaine de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 478834/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Airton Nunes da Silva, Advogado: Dr. Osório Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 495270/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Cibele Brochado Martins da Costa, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional e dar provimento, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se todas as indagações lançadas nos Embargos de Declaração de fls. 255/257, ficando sobrestado o julgamento do restante do Recurso; **Processo: RR - 509497/1998-8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-509496/1998-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Frederico Maciel, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 515933/1998-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-515932/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Corrêa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 522238/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522237/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Edison Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da Inicial; ao reconhecimento de vínculo de emprego a partir de 1º/1/79; às gorjetas - integração ao salário; às horas extras e à justa causa; **Processo: RR - 527700 / 1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575569 / 1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-575568 / 1999-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Ricardo Firmino de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Massa Falida Etenge Engenharia e Informática Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-575568 / 1999-0; **Processo: RR - 590748 / 1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Zampoli Purkot, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 591905 / 1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Cláudio Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 593406 / 1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sebastião Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Marfesa S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 607012 / 1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Franklin Delano Silveira Viana e outros, Advogado: Dr. Djalma Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Frota Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: ED - RR - 222019/1995-3 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Antônio Martins Keche, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Luciano Tinoco Marchesini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 250722/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Clara Regina Dovizinski, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED - RR - 299971/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Enio Cursino dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - RR - 302965/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Márcio Antônio Perfeito, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, parcialmente prover os Embargos Declaratórios do Reclamante para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários acerca da aplicação do Enunciado 294/TST em relação às horas extras incorporadas. Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada a fim de emprestar-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema juros de mora, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED - RR - 315035/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Embargado(a): Jessé de Meira Lima, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED - RR - 328464/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Josilene Alves Vieira Araújo, Advogado: Dr. Marcos Guz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - RR - 329974/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Gislene dos Santos Silva Pais, Advogado: Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - RR - 337197/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - RR - 338374/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria S. Ribeiro, Embargado(a): Adalto Storch Messias e outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios e alterar o dispositivo do Acórdão, para que conste apenas "excluir da condenação a base de cálculo do adicional de insalubridade com base no salário contratual."; **Processo: ED - AIRR - 388849/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marco Antônio de Paiva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 427766/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Walter Gomes Lombardi e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Estado de Goiás, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 427825/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite, Embargado(a): Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 428007/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite, Embargado(a): Esther Kauffmann e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 428469/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Delson da Conceição Vitória, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 444477/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Joécio de Souza Borges e outros, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED - AIRR - 451919/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho, Embargado(a): Vagner Giovanni Costa, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 480665/1998-0 da 9a. Região**,

Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Arlete Schwartz, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 483530/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Osvaldina de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Hotel Caribe de Santos Ltda., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de esclarecimento, julgar o Agravo de Instrumento, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED - RR - 490271/1998-6 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Wellington Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED - AIRR - 504553/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Bernardino de Faria, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 521241/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fazenda Margarida (Flávio Ferreira de Albuquerque), Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Leonço Pinto e outros, Advogado: Dr. Washington Luiz Gurgel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 521243/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Maria Eunice Pereira Santos, Advogado: Dr. Robson Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - AIRR - 521279/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Construtora Villa Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Hélio do Prado Martins, Advogado: Dr. Antônio Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 522913/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Darcy Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 523028/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Ana Liési Thurler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - AIRR - 524352 / 1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Milton Liberatore, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 526242 / 1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcus Vinicius de Mattos Russo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 526745 / 1999-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Moisés de Carvalho Romero, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 526837 / 1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Epaminondas Mattos Antunes, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 527114 / 1999-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Augusto Barbosa e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 527149 / 1999-5 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Policlin S.A. Serviços Médicos e Hospitalares, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Advogado: Dr. Vanderlei Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - AIRR - 528210 / 1999-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Jair Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 528688 / 1999-3 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Deoclides Ribeiro Godinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 528838 / 1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Cristina Helena de Mello, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 528848 / 1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Emteel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Edilson Pedro Diniz, Advogado: Dr. Edna

Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 528865 / 1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Décio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Embargado(a): Alfa Laval Equipamentos Ltda., Embargado(a): Alfa Laval Indústria e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 536988 / 1999-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Clovis Batista, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 537048 / 1999-3 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brazilian Beef Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Martins Cavalcante, Embargado(a): Luiz Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José de Jesus Xavier Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - AIRR - 537183 / 1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Dente, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 537500 / 1999-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Teruo Kaku, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 537555 / 1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Antoninho Bregalante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 538118 / 1999-1 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Mangabeiras Veículos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Gastão Florêncio Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED - RR - 546941 / 1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Maturana da Costa, Advogado: Dr. Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante a fim de emprestar-lhe o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema diferenças salariais, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento; **Processo: ED - AIRR - 568854 / 1999-5 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Alaoir A. Rabelo, Embargado(a): Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 572261 / 1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: João Batista Côrtes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes; **Processo: ED - AIRR - 573203 / 1999-1 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Silvana Cândida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED - AIRR - 576044 / 1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Ari Delavechia Veneroso, Advogado: Dr. Maria Cristina Prates de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 579624 / 1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): Adamo Luiz Guandalini, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 580158 / 1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Mauro Lúcio Valadares, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 583169 / 1999-2 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): José Balbi, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - RR - 584427 / 1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Massa Falida de Aquatec Química S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED - AIRR - 585645 / 1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Divino Batizati, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): ITD Transportes Ltda. e outras, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 585739 / 1999-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Maria de Fátima

Castro e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Giselle de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 593130 / 1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Carlos Alberto Sá Martins, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 593139 / 1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Embargado(a): Isabel Cristina Lopes da Silva, Advogada: Dra. Sueli Menegon Necchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 593146 / 1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Carlos Clemente, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 593147 / 1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rui Dorneles, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 593148 / 1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Santo Ferreira Iguiny, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 594203 / 1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edirson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 594595 / 1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 594601 / 1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ademir Teles Bezerra, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED - AIRR - 595094 / 1999-2 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Keite Guimarães Borges, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Embargado(a): Colégio Embas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 595292 / 1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Cesar de Miranda Maia, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 595295 / 1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 595305 / 1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Ricardo de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 595509 / 1999-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirceleina Cruz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 595672 / 1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Embargado(a): Maria de Nazaré da Cruz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 597406 / 1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às onze horas e dez minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma,

sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valtir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 415286/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francival Pinto Dógenes, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Ana Lídia do C. Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415327/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Advogada: Dra. Doroti de Almeida Fadlalla, Agravado(s): Marlene Costa Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448336/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): Jair Francisco da Silva e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448594/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Dr. Lúcia Helena Novaes S. Lumasini, Agravado(s): Mario Alves de Lima, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448605/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conceição Rocha de Souza e outros, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Saúde), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450509/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. André Luiz Alves de Magalhães, Agravado(s): José Augusto Silveira Freire, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458515/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): David Cleber de Medeiros e outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458793/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Nelson de Oliveira Quesado, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502131/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Alfredo Campbs, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502218/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emerson Pereira Alfonso, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Nelson Gutierrez Duran Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502504/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Eli Vilmar de Moraes e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503088/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-503089/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Varner Rodrigues Leite, Advogada: Dra. Regiane Reis de Carvalho, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 515177/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, Procuradora: Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes, Agravado(s): Maria de Fátima Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524250/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvia Regina Leal, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524251/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Lydia Lucato Migliani, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 524344/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Agravado(s): Luiz Leonardo Barbosa, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525271/1999-2 da 5a. Região**, Relator:

Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Alberto Medeiros de Santana e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538073/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Neuza Terezinha Garcia Costa e outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Maria Helena Tazinafo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538245/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jorge Valdir Ramos de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538330/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Eliane Moraes Nogueira e outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540093/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marilene Engel e outros, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540119/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Agravado(s): Oraldino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541487/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Rosália Licetti, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544285/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Rosana Selma Perussi Gambôa, Agravado(s): Nadir Martins da Silva e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 551498/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Antônio de Oliveira Fernandes e outro, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555757/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vera Lúcia Borges da Silva e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555791/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Sandra Lúcia Navarro Rodrigues Flores, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558317/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cícero Luiz Costa, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560228/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Guanair Florentino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560625/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ildeu Monteiro de Melo, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562261/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procuradora: Dra. Dra. Maria Eliane Noronha da Rosa, Agravado(s): Solange Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562276/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria do Carmo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562341/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Verônica Missara Alexandre Gouvêa, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565044/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Oliveira Firmo e outros, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Agravado(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565051/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alice Halumi Nomura e outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Claudir Renato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565636/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Pedro

Coutinho de Almeida Neto, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565824/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Elizabeth Maria Tonini Coutinho, Agravado(s): Maria Eliza Suela Batista e outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566035/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo Faria de Cristo, Advogado: Dr. Vilson Gudoski, Agravado(s): Município de Balsa Nova, Advogado: Dr. Nelson Schiavon Rachinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566040/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Odontologia do Paraná, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Agravado(s): Murilo Araújo de Souza, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566067/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Olíndina Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Merilândia de Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569742/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Berka, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569936/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Olga Fonseca Nunes e outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569975/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Agravado(s): Mioko Fueta Gomes e outro, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570088/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Agravado(s): Sônia Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570105/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de Primeiro e Segundo Grau - SINASEFE, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Escola Técnica Federal do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571829/1999-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571876/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jairo Assuero de Siqueira e outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571879/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Newton Luiz Andrade Trindade e outros, Advogado: Dr. Lúcio Jaimes Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571881/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Avelino Sardagna, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571883/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Lúcia Mendes Soares e outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572146/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Dicezar de Paula Santos, Advogado: Dr. João Paulo Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573219/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573712/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dirce Trach de Paula, Advogado: Dr. Eliane Cristina Coelho de Alencar, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573751/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Raimunda Aquino, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574306/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Ângelo Márcio Leitão Soares, Agravado(s): Lygia Pereira, Advogado: Dr. Afonso Feitosa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574745/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Clara Itsumi Hayashi Hirata e outra, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogado: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583069/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Moisseta Vasco do Couto e outros, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584481/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rita Gama de Almeida Teixeira e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A douta Secretaria para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 585334/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nei Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Appa - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585598/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Agenor Cavalcante de Melo, Advogada: Dra. Juracy Costa Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586809/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdecy Teles da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587197/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Antônio Ferreira de Sena e outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587420/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Maurício Santos Loureiro, Advogado: Dr. Tayrone de Melo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587429/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gládis Vieira Machado, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587483/1999-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Éfren Paulo Cordão, Agravado(s): Maria do Rosário Pereira de Souza e outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587581/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sakari Yamamoto, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587592/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Dutra de Almeida e outros, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595404/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Geraldo Assad, Agravado(s): Vanir Consuelo Guimarães Scalioni, Advogada: Dra. Maria Ephigênia Netto Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597597/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Maria Célia Ribeiro, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597838/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hermínia da Silva e outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597956/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Beatriz Araújo Penna Leite Gomes e outros, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602196/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônio Teixeira Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602197/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Joelma Maria Costa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602198/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Sudário de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602199/1999-0 da 16a. Região**, Relator:

Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria do Socorro Pereira Tinoco, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602209/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aristófanês Ataíde Cabral e outros, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602211/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Elson da Costa Favacho e outros, Advogado: Dr. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602222/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602235/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José Adriano Vieira da Silva, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602236/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Dourivan da Conceição Araújo, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602240/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito Dias Ribeiro, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA/Go, Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602243/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Braúlia de Lima Pereira, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602254/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): Maria Madalena Torres e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602263/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Henrique Isaias do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602264/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Marilu Gonçalves Lago, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602265/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Aldenora de Sousa da Anunciação, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602266/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria dos Milagres Detes, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602267/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Antônia Andrade Araújo, Advogado: Dr. Robério de Oliveira Brígido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602268/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Angelita Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602269/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Marinalva Sousa Lira, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602271/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Dr. José Newton Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602274/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria da Conceição Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602275/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elsiro Martins de Souza e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602276/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Maria Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602321/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria das Graças

Gomes de Lima, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602439/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rio Sport Center Academia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Napoleão Arantes Muños de Freitas, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602673/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Napoleão da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602811/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Weydson de Barros Leite do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 602813/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Rosa Josefa de Jesus Silva, Advogado: Dr. Nelson Benício Maia Neto, Agravado(s): Município de Marcelino Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602814/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Eliane Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Agravado(s): Município de Marcelino Vieira, Advogado: Dr. José Augusto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602923/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Silvestre Viana e Silva, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602947/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Valdeci José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602948/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Carlos Dessunti, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602949/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Texaco Brasil S.A.-Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Marcos J. R. Salamunes, Agravado(s): João Ulisses Calisto de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602950/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Ida Regina Pereira, Agravado(s): Roseli Polimeni de Castro, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603000/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Aginaldo Pinheiro, Agravado(s): Jackson Pedro Leite, Advogado: Dr. José Freitas N. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603001/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agnaldo Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio José Viana, Agravado(s): Micuim Veículos Ltda. e outros, Advogada: Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603004/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Glória Maria Barbosa Gotti, Advogado: Dr. Renato Geraldo Abate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603009/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Convap Engenharia e Construções S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Maria José Honorato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603753/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Rosângela Maria da Conceição, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603754/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Japungu Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Agravado(s): Severino Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603755/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Francisco Erione da Silva, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603758/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Sebastião Alves Flôr, Advogado: Dr. Manoel James Travassos da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603759/1999-0**

da 13a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CITEC - Companhia Têxtil Industrial, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Geraldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603761/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elio Coelho de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603762/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Leda Maria Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603763/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Aderval da Costa, Advogada: Dra. Rossana Lourenço Gomes, Agravado(s): Condomínio Residencial Parque dos Ipês I, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Sá Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603764/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Marconi Vieira de Albuquerque e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603765/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Samuel Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Djair Martins Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603766/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Evandro Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603767/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria de Fátima Guedes Correia, Advogado: Dr. Fabiano Barcia de Andrade, Agravado(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603771/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Carlos Antônio Pereira Bermudes, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603773/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria da Penha Azevedo Leão e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603775/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Marinaldo Galvão, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603776/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Humberto Batista Ferreira e outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603777/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Creuza Corrêa Tessardo e outras, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603779/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Schwalb Filho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Adílio Haverroth, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603781/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nilson Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603782/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cultura Americana Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): Magdalene Negromonte de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Francisco Valério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603891/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Agenor de Paula Pacheco, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603896/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Magno Joaquim de Jesus, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603897/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Suzana Maria de Carvalho Assis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603901/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de

Moraes Rossi, Agravado(s): Marco Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603956/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Geraldo Cristiano da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603958/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Cléber Marques, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603961/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coelho & Guimarães Madeiras e Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado(s): Ricardo Elias Mamede, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603962/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604061/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-604081/1999-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ary Antunes Muniz, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604062/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604063/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Masaru Hamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604064/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): Robson Wld Félix e outros, Advogada: Dra. Anaide Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604066/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pró Alumínio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Adilson da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604068/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda., Advogado: Dr. Luís Márcio da S. Machado, Agravado(s): Dário Sebastião de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604081/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-604061/1999-4, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Ary Antunes Muniz, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604118/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fênix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Sineide Isabel Borges, Advogado: Dr. Daniela Cunha Mascarenhas Affini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604120/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Alessandro Gomes Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604125/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): João Carlos Neto Leal, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 302447/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Luiz Henrique Neves Vieira, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: ; **Processo: RR - 348915/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A. e outra, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Nilso Picinini, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do aresto recorrido e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 410/412, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se as questões abordadas pelos Reclamados. Fica sobrestado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 349606/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Raimundo Félix da Silva, Advogada: Dra. Sylvia Vieira de Melo Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 349986/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Márcio Innocenti Ribeiro de Barros, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Recorrido(s): Município de Antonina, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para manter na condenação somente o saldo de salário, de forma simples, de 17 (dezessete) dias do mês de maio de 1992 que se referem à contraprestação de serviço não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 350859/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivânia Silva Araújo Flávio, Advogado: Dr. José Jorge Ribeiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da rescisão contratual e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida no pagamento do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento dos salários não ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário; **Processo: RR - 350986/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hilton Amorim Cunha, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a segunda reclamada - Caixa Econômica Federal - responsável subsidiária no tocante às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 351993/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Ivone da Silva, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 352000/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Recorrido(s): Solange Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 352003/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Emir Vaine dos Reis, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352509/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Flávio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto ao cargo de confiança - art. 62 da CLT e à reconvenção. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 352521/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Luis Menezes Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Município de Carinhanha, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 352542/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Celeste Marcondes, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352543/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unifil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Ângelo Zancanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas a saldo de salário e férias; **Processo: RR - 354505/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Seloni de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou os 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 354508/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Andréa Cristina Pereira, Advogada: Dra. Dayse Ciacco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - estagiário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 354511/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricieri Pasqualotto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 354539/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará - SETEPS, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Maria Edna Cardoso de Mesquita e outros, Advogada: Dra. Mary Machado Scalécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do Imposto de Renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prazo prescricional para propositura da ação de cumprimento;

Processo: RR - 354610/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Adão Marcálio Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Relator após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por supressão de instância. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, reformulou seu voto; **Processo: RR - 355592/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adão Machado de Andrade e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Francisco Xavier Locks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 355603/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tecnologia Convivial Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Valdivino Pedroso de Ramos, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - exposição a raios solares e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 356005/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Belarmino Taborda Teixeira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: ; **Processo: RR - 356228/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miguel Antônio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Sônia Travisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 356307/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrido(s): Cícero Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 357155/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INBOL - Indústria de Borrachas Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Jair de Moura, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dobra salarial; **Processo: RR - 357156/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cearense de Cimento Portland e outra, Advogado: Dr. Celso R. Sales, Recorrido(s): Raimundo Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357529/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Alice Sacramento de Lima e outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 358642/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido(s): John Charles Pereira Santos, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical; à comissão sobre cheques devolvidos; ao adicional de risco; aos reajustes salariais e taxa de produtividade e quanto à multa pelo transporte de mostruários; **Processo: RR - 503089/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-503088/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Varner Rodrigues Leite, Advogada: Dra. Regiane Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a referida correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: ED-AIRR - 413342/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Dirce Maria Kniest Heidrich e outra, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 519162/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outro, Embargado(a): José Antônio Leite Gomes, Advogado: Dr. Amílton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 519747/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Embargado(a): Oswaldo Luiz Dias Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa

de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 520473/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Magda Mesquita Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 520499/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Itamar José Jardim e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563609/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Embargado(a): Wilmar Bezerra dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 593121/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Embargado(a): Edimilson Rocha Alves e outros, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595716/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Lauro Kondarzewski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597916/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Construtora Ser Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Embargado(a): Severino das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às dez horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de março do ano dois mil.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

 e-mail in@in.gov.br

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO
POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias
ou aquisição de obras e jornais devem entrar
em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços
prestados por terceiros ou pela autenticidade
de documentos pertinentes fornecidos pelos
mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA
DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)
(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AI - 165047/1995-4 da 6ª. Região. corre junto com RR-165048/1995-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado(s): José Nicomendes dos Prazeres Filho, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420064/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Arno Norberto Juffernbruch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430292/1998-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elizabete Farias Munaro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430530/1998-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Márcia Cristina de Lima, Advogado: Dr. Valtter Uzzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 430595/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Adelfo José Michelon, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430646/1998-9 da 13ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Leidson Farias, Agravado(s): Ronaldo Sabino de Sousa, Advogado: Dr. José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430679/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Priscila Maria Carvalho de Araújo Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 430680/1998-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430681/1998-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Assuero Antônio Horta Fernandes e outros, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Café - IBC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 430731/1998-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Divino Malachias e outros, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Agravado(s): Município de Jaguariuna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 430999/1998-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Debora da Rosa Simões, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431041/1998-4 da 12ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Júlio Teonas Francisco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436718/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmelia Bueno Efigênio, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436719/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Marim Capdevilla, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436723/1998-2 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Manfredi Frugis, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436725/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luis da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436738/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Grupo Internacional Cinematográfico Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Agravado(s): Antônio Edno de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441666/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Francisco Afonso do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447173/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Rosalino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447174/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citibank N. A. e outra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Georgia Mercadante, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448103/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marco Antônio Nunes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 451027/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivalter Pereira Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 451045/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451730/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Agravado(s): Acácio Anastácio e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 451731/1998-2 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Agravado(s): Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Luis Carlos Moro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451734/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Pimenta, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452062/1998-8 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ana Maria Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452126/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vilmar Lundes Lopes, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453159/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elisabete da Silva Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453161/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Miguel Knobl, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453164/1998-7 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Rui Paulo Machado Cacicano, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 453210/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453631/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wilson Malavolta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453632/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s): Rafael Anhas, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455412/1998-6 da 4ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adão Francisco de Souza Medeiros e outro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455413/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ana Maria Duarte Caldeira, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455527/1998-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fátima Kimie Yashima, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455555/1998-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juçara da Silva Santos, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455799/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Idair Ferreira Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462120/1998-5 da 4ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Scheid, Advogada: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465171/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465217/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Ary dos Santos, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468628/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468630/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Messias Pinheiro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469802/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Mônica Aparecida Araújo, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 470662/1998-2 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Valtter Terenciano, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475925/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Matias Kolb, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475926/1998-7 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos David, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475927/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475932/1998-7 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wagner Cifarelli Funes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475976/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mário Ide, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478621/1998-1 da 4ª. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Agravado(s): Marina Marques Sanches Ilgenfritz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482806/1998-0 da 1ª. Região.** corre junto com RR-482807/1998-4, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Fátima Gastão de Oliveira Monteiro, Advogado:

Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal - Sucessora da INTERBRÁS, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484741/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Therezinha Cossi de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485125/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thereza Haruye Akiama, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491808/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Lopes, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491830/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tatiana Weissberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492928/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vladimir Lisboa, Advogado: Dr. Paulo de Melin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493088/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel Artur Galbiati, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498412/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adriano Froes Carvalho, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502072/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz di Madureira, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 502087/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Fátima Regina Estevam Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502483/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marilei Trindade de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503064/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-503065/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unicon Uniao de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado(s): Marina Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505266/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Araújo Dantas Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **AIRR - 511584/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-511585/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515179/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Ana Neide Soares de Oliveira e outras, Advogado: Dr. José Leonardo de Lima Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515184/1998-8 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Uruoca, Procurador: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): Edvan Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515186/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Uruoca, Procurador: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): Maria Giselda Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515193/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Uruoca, Procurador: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): José Alves Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515229/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 515255/1998-3 da 20a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Edite Teles da Cruz, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 515278/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Hélio Simplicio Gomes Tocantins Maltez, Advogado: Dr. Ertulio Laureano Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516211/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): Arão Almeida Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516292/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'omo, Agravado(s): Benedito Sampaio Sobrinho e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516294/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Orlando Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516304/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilda Rosa dos Santos Azevedo e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516515/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Marcelo José Figueiredo Santiago e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 517778/1998-3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-517779/1998-7, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rita de Cássia Santos Correa e outros, Advogado: Dr. Norival Crispim Machado Júnior, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelos reclamantes; **Processo: AIRR - 517779/1998-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-517778/1998-3, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. José Paulo Melhado, Agravado(s): Rita de Cássia Santos Correa e outros, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519911/1998-4 da 19a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Dilma Rodrigues

da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520801/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-520802/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sebastião Figueiredo Bastos, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522194/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-522195/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Edson Baeta, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524070/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Osvaldo Canova, Advogado: Dr. Waldemar Ribeiro Nogueira, Decisão: unanimemente, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não conhecimento do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 524104/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Ilsa Hermenegilda Cândida e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 524682/1999-6 da 15a. Região**, corre junto com RR-524683/1999-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roque Faian, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525274/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Maria Izabel Reis de Castro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525305/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Idalina Batista Dantas, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Agravado(s): Município de São João do Rio do Peixe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525311/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos/PB, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Cícera Gonçalves de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525313/1999-8 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Iêda Carneiro de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525314/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Glória Magali Monteiro Estevão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525474/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Otávio Oliveira dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526231/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Horácio dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526250/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): Sônia Regina da Silva Costa e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526257/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marly Luzia Pacheco, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526393/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526445/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município dos Barreiros, Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Agravado(s): Hosana Cristina Arcaño Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526685/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Tamboril, Advogado: Dr. Antônio Jairo Lima Araújo, Agravado(s): Lúcia Lima de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526686/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Leda Maria Leite Barbosa Citó e outra, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município - IPM, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526750/1999-3 da 21a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Agravado(s): Maria da Conceição Fonseca Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 526755/1999-1 da 21a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526757/1999-9 da 21a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): Ana Rosa Gouveia Sobral da Câmara e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 526758/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Cleide Maria do Rosário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 526764/1999-2 da 20a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Antônio Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526767/1999-3 da 21a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): Edite Félix da Cruz e outros, Decisão: unanimemente, rejeitando preliminares de não-conhecimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 527105/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado(s): Aduato Magalhães Bezerra e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 534279/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joselita Alves de Lima e outros, Advogado: Dr. Mauricio de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukiernan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534305/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia

Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Cristina Telles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534647/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Anete Souza da Cruz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536033/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): José Paiva Farias e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538315/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Santa Cabrini, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Paulo Hemcy Cohen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538324/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Agravado(s): Waldir Vieira de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541518/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Suely Cidrão Castelo e outro, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Agravado(s): União Federal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541520/1999-1 da 21a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sandi Viviane Dantas, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541615/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Jardecy Souto Silva Florindo e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542495/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD BRASILEIRO), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Edson Tadeu Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542580/1999-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-542581/1999-9, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Márcio Osvaldo Fonseca, Agravado(s): Fundação Parques e Jardins, Advogado: Dr. Rogério Zoucin, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 542581/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-542580/1999-5, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Parques e Jardins, Advogado: Dr. Rogério Zoucin, Agravado(s): Márcio Osvaldo Fonseca, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 542759/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Francisco Xavier Nogueira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542779/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Lucileide Canudo dos Anjos Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543298/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): Antônio de Oliveira Neto e outros, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 543365/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mércia Maria Gomes, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543378/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fernando dos Santos Corrêa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543639/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dra. Maria Emilia Carneiro Santos, Agravado(s): Homero Consentino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543701/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Haroldo Gomes de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 554260/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Antônio Roberto Gomes de Almeida e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 554278/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Nilva Baptista de Carvalho Silva e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554296/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Aloisio Maia de Andrade, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558961/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Anizete Alves Jonas e outros, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558962/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Benedito Aquino Soares e outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559001/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Isabel de Siqueira Menezes, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591095/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alzira Poiani de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595383/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Beatriz Regina Padilha, Advogado: Dr. Adalberto Rafael Loch, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601586/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Neide Antônia Sonego, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601630/1999-0 da 2a. Região.**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Dorival Antunes da Cruz, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601720/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Hugo Napoleão, Advogado: Dr. Humberto Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601785/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): João Batista das Mercês e outros, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601878/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): José Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601879/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Nelson Veiga, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602290/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdomiro de Oliveira, Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602291/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Correia, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602361/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Benedito Pascoal dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602388/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Marystella de Brito Frett Morales e outra, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602389/1999-6 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Fazenda Bodoquena S.A., Advogado: Dr. Renato Loureiro, Agravado(s): Semão de Lima Benevides, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604321/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Neidson Prouença Machado, Advogado: Dr. Rosângela Castro e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604322/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Suely Cardoso Amoco Cunha, Advogado: Dr. Arnaldo José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604323/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comercio Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fabrícia Guterman Lerner, Agravado(s): Adilson Monteiro Sardinha, Advogado: Dr. Luiz Celso Alves Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604324/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Francisco Ferreira Vieira, Advogado: Dr. Rosane Mendonça Wanderley, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604326/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Sport Center Academia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Laerte Sapucahy da Silva Júnior, Advogado: Dr. Angel Esdras dos Santos Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604329/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Recouro Indústria de Couro Reconstituído Ltda., Advogado: Dr. Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): Marcial Raul Navarrete Uribe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604330/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Leal da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Travassos Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604332/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletronic do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Antônio Pascoal da Silva, Advogada: Dra. Lusimar Coelho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604333/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Lúcio Mauro Farias da Costa Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604340/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Baico do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Machado de Almeida, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604443/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Sérgio Anderson da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604445/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bradescor S.A. - Corretora de Seguros, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): José Ayton Lora Ferreira Leite, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604447/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ofélia Regina Della Croche, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604454/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Techir Engenharia S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): João Alberto Branco Brazão Farinha, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604455/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Nanci Maria F. Hanashiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604456/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elivaldo Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604457/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jailson Alves de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Andréa Santiago Donegá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604458/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Nogueira de Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

604462/1999-0 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Romildo da Rosa, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604463/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Itabanco S.A. e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Edson Tioda, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604464/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ismael Ferreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604465/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Yassuo Fugita, Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Agravado(s): Dibrás S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz C. de Toledo Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604466/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Aguinaldo Padulla Júnior, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604467/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Saulo de Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Molina, Agravado(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604468/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Alexandre Franke, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604469/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakabe, Agravado(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo José, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 604470/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Agravado(s): Carlito Marques, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604471/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estabelecimentos Brasileiros de Educação S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): João Souza Gomes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604472/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Ivone de Souza Pinto, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604474/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Gustavo da Cruz e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604475/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): DCL - Cadinhos Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Wilma Prado Sales, Advogada: Dra. Luzia de Paula Jordano Lamas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604476/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Manoel Diniz de Farias, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Esteves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604477/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Agravado(s): José Neucélio Lima Coelho, Advogado: Dr. Márcia de Jesus Onofre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604478/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Gonzaga Filho e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wladimir Soares Capistrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604480/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Hariuo Tanaka, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604482/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Agravado(s): Werlen Sales de Aquino, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604484/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Jarbas Jean de Azevedo Pinheiro Borges, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604486/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sadia Concordeia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): Gladimir Antônio de Lima, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604487/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Arapuçá S.A., Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Agravado(s): José Luiz Lopes, Advogado: Dr. Luciana Dário Meller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604694/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fátima de Souza Silveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604696/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Jorge Luiz de Matos, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604700/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Julio Cesar Diniz Costa e outros, Advogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604701/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Leme Tênis Clube, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): Francisco Alves de Farias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604702/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Cesar Moreno Martins, Agravado(s): Lourival Patrício de Lima, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604703/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Nelson Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Joao Peixoto da C. M. Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604705/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): José Hildo Chagas Valadares, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604708/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Clóvis Conceição Carvalho,

Advogada: Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604824/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Liliane Moreira de Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604830/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Muniz, Advogado: Dr. Valmir Palmeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604832/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Elizia Demitrow Ivanichen, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604833/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Severo Filho, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Terra Ativa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604836/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Fabíola Bonício Bitu, Advogada: Dra. Edna Guazzelli Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604837/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Antônio José Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604839/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Maria Isabel Sarti Sales Arcuri, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604840/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Darcio Preter Dias, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604841/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jorge Marcelo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604842/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lourdes dos Santos Beltrano, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Vertigo Malhas e Modas Ltda., Advogado: Dr. Hilton Reynaldo Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604843/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Condomínio Edifício Vitória Régia, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Carlos da Silva Neves, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604844/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Dácio Soares da Silva, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604845/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria de Lourdes dos Santos Souza, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604846/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Guedes Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604847/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio José Infante, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604849/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vigilex - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Edvaldo João dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604850/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado(s): Sandra Lúcia Parra, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604851/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Aparecido Zanetti, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Agravado(s): Vega Sopave S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604852/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): André Luiz Aguiar, Advogado: Dr. Nur Toum Maiello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604853/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gravuar - Gravuras Pantográficas Ltda., Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): José Vitorino de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604854/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nenzio Nogueira Filho, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604855/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Agravado(s): Romildo Geraldo Dias, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604856/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cêlso de Freitas Araújo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604857/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carlos Valmir de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Faleiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604858/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Acir Vespóli Leite, Agravado(s): Gertúlio Silva Sales, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604859/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604860/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Décio Tadeu Macedo, Advogada: Dra. Cleide Sanches Agueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604861/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jorge Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marli Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604862/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias, Agravante(s): Geraldo Dirceu de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604863/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ICA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): José Antônio da Costa, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604902/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Manoel Soares de Souza, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604903/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Jozé Coelho, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604904/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Neidimar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Flavio Galimberti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604905/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Pedro Sales Duarte, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604906/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Édio Ramalhe Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Pereira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604916/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marcos Antônio de Paris, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Agravado(s): Município de Arapongas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604926/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. João Luna Filho, Agravado(s): Maria José de Araújo Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604948/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Advogado: Dr. Jorge José Miranda Lins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604955/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Gisélia carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604958/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Agripino Moreira Ramos, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604959/1999-8 da 16a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luciana Cardoso Maia, Agravado(s): Rosimeire da Silva Alves, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604978/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lucimar Maria Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605014/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Severino Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605016/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605017/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): João Ricardo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Walkir Dias Trindade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605019/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Cesar Augusto Moreira Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605022/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dulcinea Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605023/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Walter José Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): S.A. Frigorífico Anglo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605416/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Moacir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605418/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pedro Anizio da Costa Soares, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Telemulti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605419/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Thermoglass Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): Hildeu Alves da Costa, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605420/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Massa Falida de "Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda.", Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605422/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Júlio César Tomazoni, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605423/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rogaciano Severino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605426/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Char Lex Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Andreosi, Agravado(s): Ivanilson Albuquerque Santos, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605429/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Netway Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Dias Perrone, Agravado(s): Antônio Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605431/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Manah S.A., Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Interessado(a): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605432/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Agravado(s): Agnelo Rodrigues Filho,

Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605433/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605558/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Robson Pamplona de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605559/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Alberto Silva de Araújo Pereira Júnior, Advogada: Dra. Juciara Pedreira Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605560/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Agravado(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605562/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bento Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Poloni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605563/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Homero Cândido Diniz (Espólio de), Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605564/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Valdir Gomes, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Celino Basqueira Júnior e outro, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605565/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Rosana Mara Chao Guerino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605566/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): João Batista Estevo Neto, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605567/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Agravado(s): Luisângelo Tunin, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605568/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Triani, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605569/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Antônio Américo Santana, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605570/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Agravado(s): Sônia Regina Cortez Galhardo, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605571/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vale Verde S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldi, Agravado(s): Cicero Herculano Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605572/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Químicas Taubaté S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ângelo Antônio Ferreira Santos, Advogado: Dr. José Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605573/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): Lucimar Alves de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605575/1999-7 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Josué da Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605576/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): Antônio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ivan Gomes Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605577/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Edvan Mariano da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605578/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Andréa de Holanda Willey Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605579/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Lucimay Valois Lobo Barreto, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605580/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Maria Elizete de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Leite Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 605582/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): José Ricardo Moraes de Omena, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605583/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Fernando do Nascimento, Advogada: Dra. Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605584/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Triunfo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Vinícius Pita Lisboa, Agravado(s): Sílvio da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. José Amaro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605585/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Enauto Tavares Marinho, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605586/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Capuche Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Euridice Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605587/1999-9 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudia Nascimento e outra, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Agravado(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlsene Alves Campos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605588/1999-2 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A.,

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Geraldo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605589/1999-6 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elder de Melo Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605590/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Gisela Cristina Nogueira Cunha, Agravado(s): Alzira Leite de Lima e outros, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605730/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Ildeu Ângelo da Silva e outro, Advogado: Dr. Marlene Maria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605731/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Isabel Dias Souto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605732/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogada: Dra. Mécia Fraiha, Agravado(s): Antônio Carlos de Urzedo, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605735/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-605739/1999-4, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Celso de Faria, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605738/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Galliano Papini Filho, Advogado: Dr. Galliano Papini Filho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605739/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-605735/1999-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): José Celso de Faria, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605741/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cláudio Emanuel Pitanga Neves, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605744/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Adelino Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605745/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Elba Maria Souza Nascimento Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605749/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Agnaldo Ribeiro da Silva e outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605750/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Agravado(s): José Rocha Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605752/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José da Silva Melo Filho, Advogado: Dr. Simão Dias Ribeiro, Agravado(s): J P G Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Newton Cleyde Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605891/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ipê Agro-Avicola Ltda., Advogado: Dr. Edgar Troppmair, Agravado(s): Edson Dirceu Denardi, Advogado: Dr. Priscila Bertucci Simão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605892/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Heraldo Araújo Losi, Agravado(s): Claudinei José Gusmão Tardelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605893/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Antônio Carlos Mazieri, Advogado: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605894/1999-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-605895/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Davi da Cruz Bastos, Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605895/1999-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-605894/1999-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Davi da Cruz Bastos, Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605896/1999-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-605897/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ivanete Santos Santana, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 605897/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-605896/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ivanete Santos Santana, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): REHAL = Recursos Humanos Assessoria Ltda., Agravado(s): Presly - Serviços Profissionais Ltda., Agravado(s): AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): EMOS - Serviço Especializado Construção e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605955/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Jair Carlos de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605956/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Alcides Andrade da Silva, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606083/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arnon Elkind, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina G Nunes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 165048/1995-3 da 6a. Região**, corre junto com AI-165047/1995-4, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): José Nicomedes dos Prazeres Filho, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 215679/1995-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Marcao, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de

que proceda a apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas postos no Recurso; **Processo: RR - 275741/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): José Cristino do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido(s): Município de Viosa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 315983/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Narciso Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 342429/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Locadora de Veículos Araucária Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SCHELBAUER, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342560/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): AVIPAL S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Terezinha de Lurdes Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Recorrido(s): Guaraci Braga da Silva - Empreitada Braga- ME, Advogada: Dra. Vivian Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 342859/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA MENDES MACHADO DE LIMA E outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90; **Processo: RR - 344872/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Jefferson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.176/177, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 344879/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Aparecida de Lurdes Bocalon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 344884/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto Zanin, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à Correção Monetária - Época Própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; quanto ao tema Ajuda Alimentação - Integração, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação; **Processo: RR - 344896/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves, Recorrido(s): Ana Lúcia Moreira e Silva e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto à Fundação Pública - deserção, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. Prejudicado o recurso da Reclamada; **Processo: RR - 345398/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC; **Processo: RR - 345414/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Romildo Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao Ente Público - Contratação sem Concurso Público - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, II, CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 346206/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Lucival Wamberto Leite, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido(s): Município da Ananindeua, Procurador: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 346325/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Siefli Bortoluzzi, Recorrido(s): Dulce Francisco de Souza, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 347737/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Tobias Roberto de R. Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 347745/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Fidelis do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto à Administração Pública - Contrato Nulo - Efeitos, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 348081/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Nunes, Advogada: Dra. Eliane T. Machado de Souza, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Automóveis, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 348082/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Recorrido(s): Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos mencionados, conforme a lei; **Processo: RR - 349272/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Maria Francisca Pereira Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada

normal; **Processo: RR - 349280/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva. Recorrido(s): Nely Vargas Beltrão. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 349346/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Ruth Soares Rosa, Advogada: Dra. Luzia Guimarães Correa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 349941/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Cerâmica São Sebastião S.A., Advogado: Dr. Márcio Vitor Bueno Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350423/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10a. Região, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Wilton Barreira Custódio, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, Advogada: Dra. Márcia Sampaio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 350444/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Assistência Médica Ltda. - SENAM, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Oriene Zuqueto e outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST no tocante aos honorários e por divergência jurisprudencial quanto ao intervalo - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras bem como os honorários de advogado; **Processo: RR - 350844/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Volmir Tedesco, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - regime de compensação e contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação; **Processo: RR - 350897/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Bionaldo Gomes da Paixão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Murtiba, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351871/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Lizete Helena Machado, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351927/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Imero Devens, Recorrido(s): Carlos Roberto Buteri, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por violação do art. 37, II, CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e férias, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, prejudicada a apreciação do recurso do Ministério Público, em face da identidade da matéria recursal versada; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 351937/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Recorrido(s): Auri José da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a quitação dada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se refere às parcelas nele constantes e não aos valores como determinado pelo Regional; **Processo: RR - 352050/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrente(s): Valdecir Isidoro Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, quanto aos descontos de ordem fiscal e previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador e, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 352138/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Aleksei Dickow Sato, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência de julgados e violação legal, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 352475/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Altemir, Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC; **Processo: RR - 352594/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Televisão Cultura de Maringá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Osvaldo Cruzeiro, Advogado: Dr. Cláudio Camargo de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer da arguição de nulidade do acórdão proferido em sede declaratória por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352697/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Advogado: Dr. Manoel Dantas de Oliveira, Recorrido(s): Sonny Andrey Matias da Silva e outro, Advogada: Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos Autores; **Processo: RR - 352701/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Josélia Montenegro de Lima e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensadas as reclamantes do pagamento das custas; **Processo: RR - 352712/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Francisco Amorim Moreira, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 352715/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352719/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Colombiano Melo Sales, Advogado: Dr. Raimundo Oliveira Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. Resta prejudicada a análise do Recurso do Banco, em face do provimento dado ao Recurso do Parquet; **Processo: RR - 352721/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira Dantas, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Recorrido(s): Universidade Estadual de Montes Claros, Advogado: Dr. Arnaldo Benício Atayde Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 352727/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Milla Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva Ramos, Recorrido(s): João Batista Gomes Filho, Advogado: Dr. Admar José Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "reposou semanal remunerado" e "ajuda-alimentação"; também à unanimidade, dele conhecer por contrariedade com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 353306/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Parawood Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho, Recorrido(s): João Queiroz de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 353410/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrente(s): Gui Gerson do Canto Brum, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à estabilidade regulamentar e incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.759/763 determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante sobre o tema da estabilidade regulamentar. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante, como também, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 353531/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Itamar Martins Carvalho Filho, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP de fevereiro de 1989. Prejudicada a análise da revista oferecida pela Reclamada, em virtude de possuir o mesmo objeto do apelo do Ministério Público; **Processo: RR - 353616/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Advogada: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por violação do art. 114, CF e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 353631/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Raimundo Moreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Célia Fontes Alves, Recorrido(s): Município de Caetanópolis, Advogado: Dr. José Aparecido Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 353663/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Raimundo Dario Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas pelo empregador, que a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Prejudicado o recurso do Reclamado; **Processo: RR - 354604/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): F L Smidth Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Recorrido(s): Tarciso Moreira de Souza, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 354608/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Itabira, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Alves, Recorrido(s): Benedito Lourenço Bicalho, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer das revistas do Ministério Público do Trabalho e do Município de Itabira, por divergência, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 354875/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Salto, Advogado: Dr. Inácio Venâncio Filho, Recorrido(s): Edivanil

Domingos Diniz e outros, Advogado: Dr. José Roberto Manho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 354937/1997-9 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Francisca Bandeira Neri Galvão, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 354938/1997-2 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria Vilenir Bezerra Ferreira, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao contrato nulo - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isenta a reclamante; **Processo: RR - 354939/1997-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Eulina Bandeira Neri, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento a Reclamante; **Processo: RR - 354943/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Nardini S.A., Recorrido(s): Elias Batista do Carmo, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 354961/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Jorge Luiz Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e com os reflexos nas demais parcelas salariais; **Processo: RR - 356018/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Loíva Therezinha Callegari Skrzek e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356019/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaqueline Cordeiro de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Devolução dos Descontos a Título de Associação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo: RR - 356030/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cleodir Coelho Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: unanimemente, conhecer das revistas, por violação do art. 37, II, CF, atrito com o En. 331 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o recolhimento; **Processo: RR - 356040/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Albino Haiduk, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Segurança Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Fundação do Bannrisul, por divergência, quanto à Complementação de Aposentadoria - ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela; quanto aos Descontos Previdenciários, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos; quanto ao Recurso Adesivo do Reclamante, unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dele negar provimento; **Processo: RR - 356052/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paulo de Tasso Vasconcelos Aguiar e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356105/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Açoes Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araci Lima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; **Processo: RR - 356122/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Ademir Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - tempo de permanência em área de risco"; também por unanimidade, dele conhecer com relação ao adicional de periculosidade (eletricistas - Lei nº 7.369/85) e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356141/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Romeu Alves Mendes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 356142/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Valdir Curimbaba, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356263/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Maria Teresa da Silva e outros, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 356286/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Medeiros Lima, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 356967/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Márcia Regina Barbano, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Antonia C G da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356984/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria de Nazaré Cruz da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivar de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356991/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Município de Buerarema, Advogado: Dr. Antônio Nogueira de Novais, Recorrido(s): Maria Cristina Soares dos

Santos, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 357010/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Horacy Gomes Pereira e outro, Advogado: Dr. Anibal Bruno Neto, Recorrido(s): EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 357025/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira, Recorrido(s): José de Jesus Moura, Advogado: Dr. José Victor Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei, ressalvando o entendimento do Exmo. Sr. Juiz Relator; **Processo: RR - 357027/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Parau - RN, Advogado: Dr. Manoel Alves de Fontes, Recorrido(s): Antônia Freire de Aquino, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 357028/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Recorrido(s): Maria Francisca Batista de Araújo, Advogado: Dr. Íbero Bezerra de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em virtude de a Reclamante perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente na época; **Processo: RR - 357029/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Parelhas, Recorrido(s): Amaldo Valentim de Azevedo, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 357030/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Caicó, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Recorrido(s): Eliete Dantas, Advogado: Dr. Ézio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 357031/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Lurdete de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados (salários retidos no período novembro e dezembro de 1992 e janeiro, fevereiro e março de 1993) e de diferenças salariais, em virtude de o Reclamante perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente na época do ajuizamento da reclamatória; **Processo: RR - 357047/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Maria Paulino de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente; **Processo: RR - 357094/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Rita Denis de Oliveira Quadros, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário, julgando, assim, improcedente a ação. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 357100/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Habitusul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luís Alberto Ferreira Sant'Ana, Advogado: Dr. José Eymard Lougêrico, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357108/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Adroaldo Gomes da Rosa, Advogada: Dra. Vera Catarina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a prejudicial de prescrição, por divergência, e com relação aos honorários advocatícios, por atrito com o Verbete 219 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento com pertinência a prescrição, todavia, dar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 357112/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Paulo Becker Bohrer, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 357138/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Coemsa Ansaldo S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Nilton da Rold Vogel, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) e excluir o pagamento do adicional sobre as horas extras trabalhadas além da oitava a título de compensação da jornada de trabalho; **Processo: RR - 357139/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procuradora: Dra. Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Kátia Nunes Oliveira e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 357535/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Rochedo Martins, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 342 do TST quanto aos descontos a título de seguro de vida; por divergência quanto ao IPC de junho de

1987 e à URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade com Enunciado nº 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 357551/1997-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Lidugério da Cunha, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos quanto ao adicional de periculosidade; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 357573/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Mauricio Gauff Burin, Recorrido(s): Marilúcia Vieira Martins, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357607/1997-8 da 19ª Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Ana Isabel de Albuquerque Melo, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Izadilio Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 357609/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Arnaldo dos Santos Farias e outros, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido); **Processo: RR - 357612/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nilce Novaes Couve, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357615/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Sidinei de Camargo Aguiar, Advogada: Dra. Andréa Rejane Araújo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 357616/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosângela Olímpio Hansem, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Município de Reserva, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357631/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Francisco Luiz do L. Viegas, Recorrido(s): Rosella Dell Orfanello, Advogada: Dra. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, considerando que não mais existem títulos condenados. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a reclamante do recolhimento das custas; **Processo: RR - 357632/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Célia Eyer de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação dos arts. 832, CLT, 93, IX da CF e 535, II, CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, sanando as omissões ora constatadas, reapreciar os embargos de declaração do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 357670/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Jorge Alves da Silva, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357671/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; quanto à Devolução dos Descontos, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguros e caixa beneficente; **Processo: RR - 358352/1997-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Mauro Honorato, Advogada: Dra. Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358359/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): João Maria Ferreira, Advogada: Dra. Gisele Hatschbach, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação do art. 7º XXVI, CF, quanto ao Turno ininterrupto de revezamento - Fixação da jornada de trabalho mediante negociação coletiva - Validade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras; quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, conhecer por divergência e violação do art. 43, da Lei 8620/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para efetuar descontos previdenciários e fiscais, determinar que sejam efetuados os descontos legais devidos, em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda, em época própria; **Processo: RR - 358526/1997-4 da 17ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): Município de Jaguaré, Advogado: Dr. Benedito Cautly Figueiredo, Recorrido(s): Nelson Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, quanto ao vínculo empregatício com o Município, após CF de 1988, sem concurso público, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 358582/1997-7 da 21ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Cerro Corá, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Eduardo Santana, Advogada: Dra. José Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, quanto ao vínculo empregatício com o Município, após CF de 1988, sem concurso público, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 358584/1997-4 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Ana Maria Serafim dos Anjos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Armando Machado Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 358593/1997-5 da**

2ª Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Recorrido(s): Joelma Silva Santana Arruda, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 358597/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fabio Sérgio Negrelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Alciza Pereira da Costa Ludigero, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grand, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao contrato nulo - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 358599/1997-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abel Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Recorrido(s): Sizamar Empreiteira de Mão-de-Obra Construção e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional respectivo às horas laboradas além da oitava diária; **Processo: RR - 358600/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Maria Gasque Dalto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Advogada: Dra. Rosângela M Antório Bernardes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF e, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Corte de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, sanando a omissão relativa à apreciação da controvérsia, frente ao art. 37, II e § 2º da CF/88; **Processo: RR - 358609/1997-1 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Dr. Hyvarlei Donatangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Viviane Freire, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Fundação E. J. Zerbini, quanto à jornada excedente - horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos; quanto ao recurso do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 358617/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Elza Maria Marossi, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 358622/1997-5 da 12ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irene Terezinha Alves, Advogado: Dr. Hermes Rosa, Recorrido(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358916/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos Reajustes Salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento simultâneo dos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais; **Processo: RR - 358971/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Marcos Antônio de Vimieiro Tavares, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 359034/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Laédio Rodrigues Caldeira, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): Município de Pouso Alegre, Procurador: Dr. Eryl Nunes Moura Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, enviando cópia desta decisão, após publicação, à douta Procuradoria Geral do Trabalho para as providências cabíveis; **Processo: RR - 359047/1997-6 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José de Souza Barroso, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos; **Processo: RR - 359050/1997-5 da 21ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): José Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Gomes de Menezes, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e vulneração do artigo primeiro do decreto-lei setecentos e setenta e nove de sessenta e nove e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a remessa obrigatória, como entender de direito; **Processo: RR - 359055/1997-3 da 21ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Sanzia Amarante, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. Prejudicado o recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 359058/1997-4 da 21ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Cidade do Sol Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Edilma de Medeiros Araújo Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 359059/1997-8 da 21ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Manoel Toscano dos Santos, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 359060/1997-0 da 21ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Bento Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): Rosemeire Bezerra de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto a nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus; **Processo: RR - 359262/1997-8 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Ângela Maria Bagnatori Scaggion e outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por violação ao art. 896, "a",

CLT, 5º, XXXVI, CF e 8º, DL 2335/87 e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e reflexos; quanto às URPs de abril e maio/88, conhecer por violação dos arts. 1º e 4º, DL 2425/88 e 4º, DL 2453/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente, tão-somente a 7/30 do reajuste de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março daquele ano, incluindo este acréscimo nos salários de abril, maio, junho e julho não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; quanto ao vínculo empregatício com o Município, após a CF de 1988, sem concurso público, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 359416/1997-0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST quanto a devolução de descontos; e violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e excluir da condenação a diferença salarial de 84,32%, decorrente do IPC de março de 1990, bem com os seus consectários; **Processo: RR - 359443/1997-3 da 12ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Oscar Antônio Trombetta, Recorrido(s): Aldir Bocalon de Andrade, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "da aplicação do enunciado 330/TST", por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração excedente ao limite indicado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho; **Processo: RR - 359447/1997-8 da 12ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elis Francisco Vedoy, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 359957/1997-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fernando Alves, Advogada: Dra. Liliâne Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "diferenças salariais - substituição de cargo" por contrariedade ao Enunciado 159/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da substituição do Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Unidade de Limeira, no período de 01.12.88 e 30.01.89 e seus consectários; **Processo: RR - 360604/1997-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Costa, Recorrido(s): Solange Teresinha Lima e outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, quanto ao tema mudança do regime jurídico, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único; **Processo: RR - 360612/1997-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Alfredo Buoro, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer revista, por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante, restando prejudicado o exame da matéria de mérito; **Processo: RR - 360613/1997-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Édson Pavani da Costa, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360625/1997-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cosmo José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba; **Processo: RR - 360627/1997-0 da 20ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Magna Rosa Moura, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Advogada: Dra. Wilda Maria Barreto Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 360629/1997-7 da 16ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Raimundo Martins da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Zé Doca, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360630/1997-9 da 16ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Adonias Nascimento de Farias, Advogada: Dra. Suely Lopes Silva, Recorrido(s): Município de Arame, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360631/1997-2 da 16ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Osvaldo Emílio Soares, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de Santa Helena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360927/1997-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sala Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Orlando Pereira, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico descontos fiscais e previdenciários, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial e no tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, proceder-se aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Quanto ao tema correção monetária - época própria, dar-lhe provimento para considerar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido); **Processo: RR - 360931/1997-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Milton Luis Lemos Molina, Advogado: Dr. Djalma Henry Santos da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Retificação da CTPS Desconsiderando o Aviso Prévio Indenizado", "Adicional de Insalubridade em Grau Máximo" e "Horas Extras Decorrentes da Compensação Para Propiciar os Chamados 'Feriadões', Reflexos no FGTS e Compensação". Conhecer, quanto aos temas "Compensação de Jornada em Atividade Insalubre" e "Diferenças de Horas Extras e de Adicional Noturno Decorrentes da Contagem Minuto a Minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como válido o período em que houve a adoção da jornada compensatória em atividade

insalubre quando previsto, tão-somente, em instrumento coletivo (RVDC nº 143/89, Cláusula 13, fls. 111 e 112) e determinar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como hora extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); **Processo: RR - 360935/1997-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Agnaldo Celestino Costa, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360938/1997-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Maria José Stanzoni, Recorrido(s): Edson Carlos Zenatti, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 375129/1997-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Carla Rodrigues, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 459279/1998-3 da 17ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Karina Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): José Conceição Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto a prescrição da ação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação dos reclamantes ora recorridos, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 464665/1998-1 da 4ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência. Vencido o Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e, unanimemente, não conhecer da revista, no tocante à arguição de ilegitimidade ativa "ad causam". Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 465463/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Recorrido(s): Osir Motter Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto aos honorários advocatícios, por conflito com En. 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; quanto à correção monetária, conhecer por divergência e, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 482807/1998-4 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-482806/1998-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fátima Gastão de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Milton Carrjo Galvão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrjo Galvão; **Processo: RR - 485598/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosane Kreich, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Editel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que esclareça o tema postulado nos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, alusivo ao item diferenças de comissões, como entender de direito; **Processo: RR - 489808/1998-2 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rineu Roberto Pupin, Advogada: Dra. Elizabeth Cidade M. Oliveira, Recorrido(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495896/1998-8 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Emilio Papaleo Zin, Recorrido(s): Cleonice Maria Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 503065/1998-7 da 9ª. Região.** corre junto com AIRR-503064/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marina Mendes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Plano Contingencial De Dispensa Motivada" e "Compensação". Transação. Coisa Julgada, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar válida a adesão da Recorrida-reclamante ao Plano Contingencial de Dispensa Motivada implantado pela Itaipu Binacional. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 503697/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Jorge Luiz Rocha Campos, Advogada: Dra. Marieta Alves Brito Guberev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509541/1998-9 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 16% fixado a título de antecipação de que trata o artigo 3º da Lei 8.222/91; **Processo: RR - 510295/1998-0 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-510294/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Iracema Godoi de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 511585/1998-8 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-511584/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a complementação de aposentadoria é devida ao autor, na razão de 30/30 avos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Aparecido Buin; **Processo: RR - 514010/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Satipel Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Recorrido(s): Rufino Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras

relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 517201/1998-9 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Davilson Bragine Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para garantir ao trabalhador o pagamento das verbas correspondentes ao período de garantia de estabilidade, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto, que juntará voto divergente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 520802/1998-8 da 1ª Região.** corre junto com AIRR-520801/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sebastião Figueiredo Bastos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegato, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Edison de Andrade Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.251/252, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que aprecie, como entender de direito, os Embargos Declaratórios do Reclamante; **Processo: RR - 522195/1998-4 da 3ª Região.** corre junto com AIRR-522194/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson Baeta, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras e reflexos de comissões e seguros"; também à unanimidade, dele conhecer em relação ao salário-substituição, e equiparação salarial para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 524683/1999-0 da 15ª Região.** corre junto com AIRR-524682/1999-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roque Faian, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 583247/1999-1 da 3ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Emerson Pinheiro Carvalho, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "eficácia liberatória do termo de rescisão contratual" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar que ela deva repercutir a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, incidindo na espécie o índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho; quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão contratual, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pelo Reclamante; **Processo: RR - 59126/1999-1 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): José Luís Poças Leitão Conceição Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 596289/1999-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mario Ferreira da Costa Braga, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 607149/1999-9 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Massa Falida de Curtume Berger Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Dirce Gonçalves, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 612473/1999-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Merceria Internacional Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Nilton Araújo Américo, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT; **Processo: ED-RR - 82908/1993-1 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mario Adriano Gonçalves, Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Embargado(a): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre, Advogado: Dr. Lauro Franco Leitão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 251005/1996-5 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Francisco Luiz Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para especificar que a média, o teto e o piso sejam considerados nos termos da portaria 398; **Processo: ED-RR - 258930/1996-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Amauri Amaral de Almeida, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 280040/1996-8 da 15ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Abner de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 318428/1996-6 da 4ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 320885/1996-5 da 5ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Juvenal Gonçalves Marques e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 323785/1996-1 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Gonzaga Gisolfi, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): Renovadora de Pneus Jato Ltda. e outras, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie a questão relativa ao cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunha como entender de direito; **Processo: ED-RR - 324349/1996-5 da 12ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mauro César Jacinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cíndara Graeff Terebinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 325247/1996-2 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edinilton Mendes dos Passos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Decisão:

unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 327649/1996-1 da 8ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Estado do Amapá, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Maria das Neves Gama de Souza e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 328539/1996-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Abner Ribeiro Vargas (Espolio De), Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 342150/1997-1 da 12ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adenir João Silva e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 375736/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: José Adir Knopieck, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, fazer constar na parte dispositiva do acórdão de fls. 702/706 a inversão do ônus da sucumbência. Também à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 384559/1997-5 da 4ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Silvana Antônia Aguirre de Souza, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 429918/1998-9 da 10ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Lilian Araújo e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto; **Processo: ED-AIRR - 437126/1998-7 da 1ª Região.** corre junto com RR-437127/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Júlio Henrique Botti Schrader, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 461008/1998-3 da 10ª Região.** corre junto com RR-461009/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Atila-Ferreira Paes Leme e outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 467551/1998-6 da 2ª Região.** corre junto com RR-467552/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 478550/1998-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Mário de Vasconcelos, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 486658/1998-5 da 7ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Luciano Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 526169/1999-8 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Maurício Carlos de França Tomaz, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 528955/1999-5 da 18ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vancuir Tereza, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 530715/1999-2 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Rizzo, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, acolher com efeito modificativo para manter o não conhecimento do agravo de instrumento ante o não traslado de outras peças obrigatórias; **Processo: ED-AIRR - 530969/1999-0 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Bijuterias Grasmück Ltda., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Embargado(a): Victor Hugo Gomes Miller, Advogado: Dr. Orlando dos Santos Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535942/1999-8 da 24ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Faria, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536022/1999-6 da 20ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Edilson Rozendo de Souza, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 536332/1999-7 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Mattos Lourenço e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 539523/1999-6 da 4ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Leila Terezinha da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 540004/1999-3 da 19ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Manoel Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 542279/1999-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado(a): José Carlos Guimarães Espindola, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 543742/1999-1 da 2ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eduardo Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 543751/1999-2 da 2ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Roberto Filho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 544383/1999-8 da 2ª Região.**

Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jailton Américo Viana, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 553537/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 568887/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Magda Ferreira Belo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer o agravo de instrumento, mas no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 571867/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Josemir Menezes Chaves, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572248/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): Devanir de Paula Marinho e outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574281/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: João Francisco Mota Ramalhe, Advogada: Dra. Angela Montenegro Taveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, determinando que no primeiro parágrafo do voto do acórdão proferido às fls. 115/118 conste como data da dispensa o dia 10/04/1992; **Processo: ED-AIRR - 583706/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Odécio Trevizan, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baiao Florencio, Decisão: unanimemente, determinar a correção do nome do agravado, no aresto de fls. 75/76 e, no mérito, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585692/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Auto Viação ABC Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Pedro Bernardo Nascimento, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589563/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Ernani Veronese Pacheco, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: unanimemente, acolhendo os embargos declaratórios, acrescentar os fundamentos ao seu não-conhecimento; **Processo: ED-AIRR - 593369/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mário Alves de Moura, Advogado: Dr. Adeal de Oliveira, Decisão: unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594855/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Rodrigues da Silva e outro, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 595387/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osmar da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595401/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Omar Antônio Ferreira de França e outros, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595592/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Garcia, Advogado: Dr. José Francisco de Moura, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 595744/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Marcos Antônio Soares de Alcântara, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595755/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Valdevir Ricardo Pereira e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 597293/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Roberto Paim de Campos, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 597323/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Cândido, Advogado: Dr. Tarcisio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 597802/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Riberto de Sousa (Espólio de), Advogado: Dr. Odarcimar Silvestre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes; **Processo: ED-AIRR - 598092/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Juraci da Silva Lima (Espólio de), Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 601434/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Elvany Ferreira Minto e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 510294/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-510295/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Agravado(s): Itacema Godoi de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: AIRR - 604831/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Evandro Rogério Morresque, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Coutinho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 189340/1995-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Otaviano Sanae Yoshida e outro, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto, relator: **Processo: RR - 348068/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto,

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Anibal Mesas Mesas, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 356145/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Noreci Goulart, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de 30% (trinta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período de 19/02/80 a 20/04/88; **Processo: RR - 357624/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delde Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. O Sr. Ministro relator não conheceu integralmente da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tóres das Neves; **Processo: RR - 358606/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zenaide de Jesus Ribeiro Henklain, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro, relator, José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 359263/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Vinicius Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro, relator, José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 386420/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Dra. Angela Silveira Banhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: adiar o julgamento, após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Angela Silveira Banhos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; **Processo: RR - 574145/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): José dos Santos Vidal, Advogado: Dr. Artides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inez Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): Mauro Nonato de Assis, Advogado: Dr. Inez Teixeira de Paula Freitas, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 583978/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Nagib Kaissar Maalouf, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. O Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula não conheceu dos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, preliminar de violação à coisa julgada, valor excessivo da causa e participação atribuída à diretor, vinculação aos resultados (gratificação semestral) e verba de representação - alimentação e, conheceu da revista quanto ao termo final da relação de emprego - rescisão indireta, por divergência, com o aresto da fls. 500; quanto aos brindes para cliente da empresa e verba de representação, por violação do art. 457 da CLT; quanto à verba de representação - transporte, por violação do art. 458, § 2º da CLT e, quanto à habitação, por violação do "caput" do art. 457 da CLT; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Proc. nº TST-ED-AIRR-422.637/98.3

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Embargado : IVAN ADIL BANDEIRA

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.
2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.
3. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-483.338/98.0

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : CARLOS JOSÉ CAVALCANTI LYRA
Advogado : Dr. João Bosco da Silva

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.
2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.
3. Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-506.181/1998.6
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : Dr. Nilton Correia
EMBARGADO : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO
ADVOGADO : Celso Franco de Sá Santoro

NOTIFICAÇÃO

No processo em epigrafe, foi proferido despacho da lavra do Ex^o Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 21272/2000.1, pela qual o seu signatário, Dr. Celso Franco de Sá Santoro, requer a concessão de 15 (quinze) dias de prazo para a apresentação de instrumento de mandato:

"Junte-se. Indefiro, por não ser a hipótese do art. 37 do CPC, considerando que a interposição de recurso não se identifica como ato reputado de urgente. Intime-se.

Brasília, 16/03/2000."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Proc. nº TST-ED-AI-RR-562.686/99.7

TRT - 4ª Região

Embargantes: DERLI LIMA PALMA E OUTRA
Advogada : Dra. Ranieri Lima Resende
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.189/99.8

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: HÉLIO VARELLA JACOB
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargada : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-585.711/99.6

Embargante : CORRADI-MASCARELLO INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM
Advogado : Dr. Érico Alves Neto

4ª Região

DESPACHO

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.
 Brasília, 27 de março de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 Relator

Proc nº TST-ED-RR-319.437/96.9

TRT - 10ª REGIÃO

Embargantes : GERALDO ARAÚJO PINTO DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Nilton Correia
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

Proc. nº TST-ED-RR-334.062/96.2

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado: SÉRGIO WALDO DE MORAIS
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-339.755/97.7

4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Luiz César de Souza
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-ED-RR-342.280/97.8

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : EULER NARDY JUNIOR
Advogado : Dr. Fábio das Graças O. Braga

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

Proc nº TST-ED-RR-348.179/97.9

TRT - 16ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-350.338/97.4

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : LAURIANO DE PAIVA PINTO
Advogado : Dr. Silas de Souza

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

Proc. nº TST-ED-RR-350.843/97.8

TRT - 4ª REGIAO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque

Embargados: HILDO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-386.390/97.2 - 4ª Região

Embargante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul

Advogado : Dr. Mário Henrique da Silva Pinho

Embargado : Jorge Luiz Nagel

Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 22 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Bastos Caputo Neto, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo presidiu a sessão, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Milton de Moura França, seguindo a ordem de antiguidade desta Corte. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 416573/1998-0 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427505/1998-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelci Terezinha Souza da Silva, Advogado: Dr. Roberto Becker, Agravado(s): Município de Mostardas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427517/1998-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Francisco dos Santos Machado, Advogado: Dr. Silverio Azeredo Mello, Agravado(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429338/1998-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Rosângela Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Armando Avelino Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429380/1998-9 da 7ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): José Helder Barros Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429429/1998-0 da 7ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Agravado(s): Maria Silva Costa Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432003/1998-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Cláudio Perrota e Outro, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 451006/1998-9 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Venâncio da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451793/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Estado São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): José Roberto Bezerra de Mello, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453530/1998-0 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Raimundo Viana Campos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453534/1998-5 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Maria Goretti Xavier Mariano, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471455/1998-4 da 2ª**

Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mafia Aparecida Maltez da Silva, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472715/1998-9 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria José Chaves de Moraes, Advogado: Dr. Vanzetti Lima de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474758/1998-0 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Josania Cristina da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475993/1998-8 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado(s): Rosana Maciel Gonçalves, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476007/1998-9 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Otilha de Castro Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477942/1998-4 da 22ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Agravado(s): Helena Mendes Sobrinho Aquino, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 485458/1998-8 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Advogada: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Francisco Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485497/1998-2 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio da Cunha Leite, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486343/1998-6 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelio de Araújo Pereira, Agravado(s): Nice Dolores Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 486860/1998-1 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Machado Prata e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 487096/1998-0 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado(s): Osmarina Beatriz dos Santos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487106/1998-4 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Agravado(s): Delcy Antônio Pires, Advogada: Dra. Elaine de Fátima Avila Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499425/1998-6 da 15ª Região**, corre junto com RR-499426/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salvador Capirucci, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503887/1998-7 da 2ª Região**, corre junto com RR-503888/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504132/1998-4 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evanilde de Souza Trevisan, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Município de Ivatuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504305/1998-2 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Antônio dos Santos Neves e Outra, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504312/1998-6 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Domingos Sávio Zaranza Jales, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504366/1998-3 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Severino de Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504532/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Estênio Holanda e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504535/1998-7 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcia Cristina Santos Carvalho e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Théa G. C. Preta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504565/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delmiro Lima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Théa G. C. Preta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504678/1998-1 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joana Angélica Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504690/1998-1 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tamara Maria Franke, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 504699/1998-4 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Dayse Anne Tonha Lino e Outras. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505356/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Wanda de Oliveira Galchin. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505629/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Manoel Marques de Lima e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado: Dr. Stenio da Silva Rios. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506102/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Adalgisa Sulpino dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506105/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Maria da Glória Lopes Silva e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 510954/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com RR-510955/1998-0. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Araken Mazzoni Brigido. Advogado: Dr. Ivo Braune. Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516553/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Celso Carvalhinho da Silva. Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues. Agravado(s): Município de São José do Rio Preto. Advogada: Dra. Maristela Pagani Delboni. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516590/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Sebastião Aparecido de Souza. Advogado: Dr. José César de Sousa Neto. Agravado(s): Município de São José dos Campos. Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516616/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Vinhedo. Procuradora: Dra. Neuci Giselda Lopes. Agravado(s): Aline Aparecida Silva Lima e Outros. Advogado: Dr. José Antônio Cremasco. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516617/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): João Friggi Neto. Advogado: Dr. José César de Sousa Neto. Agravado(s): Município de São José dos Campos. Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516788/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): Lúcia Basileu dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516807/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Orlando Rincon Junior. Agravado(s): Ricardo Carvalho Vieira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526840/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): Sebastião Matias dos Santos. Advogado: Dr. João Carlos Alves Massa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527075/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): Terezinha de Jesus Carvalho e Outros. Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527082/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro. Agravado(s): Luiz Pereira da Rocha. Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 527106/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal (Sucessora da Campanha Nacional de Saúde Mental), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): Maria Angélica Negreiros de Bretas Freitas. Advogado: Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527162/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Mogi Guaçu. Advogado: Dr. Isauro Carriel. Agravado(s): Antônio Carlos da Rocha. Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 527214/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Osvaldo Cardoso. Advogado: Dr. José Carlos Nogueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528096/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Procuradora: Dra. Ana Maria Falcone. Agravado(s): Edem Della Bella. Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528116/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Mauro Franco da Silva. Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528883/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Suzano. Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida. Agravado(s): Geny Cunha Martins Gonçalves. Advogado: Dr. Oliverios Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544065/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Raimunda Mendes Pereira. Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544075/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Estado do Maranhão. Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho. Agravado(s): André Veloso. Advogado: Dr. Josemar Emílio Silva Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

544774/1999-9 da 16a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Maria Nonata da Silva Soares. Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544776/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Maria da Conceição de Oliveira Melo Garcia. Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544810/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Maria da Conceição Sousa da Silva. Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554644/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Osvaldo Amâncio. Advogado: Dr. Valtér José Monteiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556730/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira. Agravado(s): Guilherme Merlin. Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556840/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Município de Fortaleza. Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Agravado(s): Márcio Paiva de Aguiar e Outros. Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561574/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado. Agravado(s): Clemens Carvalho Lasmaz Gonçalves e Outra. Advogada: Dra. Sílvia Raquel de Carvalho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562312/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Canto do Buriti. Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel. Agravado(s): Rita Batista Máximo. Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562313/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Canto do Buriti. Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel. Agravado(s): Rosa Creusa Borges de Aguiar. Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562314/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Canto do Buriti. Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel. Agravado(s): Hildete Maria da Conceição. Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562315/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Canto do Buriti. Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel. Agravado(s): Maria do Socorro de Sousa. Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562320/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo. Agravado(s): Telma Lúcia de Menezes. Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 562323/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo. Agravado(s): Creusa Batista da Silva e Outros. Advogado: Dr. José Roberto da Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562324/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo. Agravado(s): Rejane Maria Andrade de Paiva. Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562326/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo. Agravado(s): Francisca das Chagas Marques de Araújo e Outros. Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562538/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Araruama. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Agravado(s): Clóvis Henrique dos Santos. Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562603/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal (Sucessora da PETROMISA). Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): José Carlos Pereira. Advogada: Dra. Claudete Martins Germano. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562616/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Antônio Gregório de Oliveira. Advogada: Dra. Dalva Agostino. Agravado(s): Município de São Manuel. Advogado: Dr. Eduardo Antônio Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562701/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone. Agravado(s): Valdair de Vargas Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562992/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Mário Renuzza. Advogado: Dr. Valdir Gehlen. Agravado(s): Município de Porto Vitória. Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563002/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Minas Gerais - Senalba. Advogada: Dra. Maria Elizabeth Cristelli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563577/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes. Agravado(s): Cleusa Rodrigues Dias Peres. Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563592/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr.

Sebastião Correia Lima, Agravado(s): João Galdino de Lima e Outros, Advogado: Dr. Manoel Cardoso. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563850/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Gentil Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567428/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Irene Rabelo Tavares, Advogado: Dr. Júlio César Marques. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567429/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria da Natividade Martins Silva e Outro, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567483/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Albertina Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567485/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Júlia Benedita Silva Castro, Advogada: Dra. Sílvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567522/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Agravado(s): Município de Itabirinha de Mantena, Advogado: Dr. Adivar Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567610/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568461/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da S. Filho, Agravado(s): Nilce Elói Albuquerque, Advogado: Dr. Josaphá de Sena Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571969/1999-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-571970/1999-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Sucessora da PETROMISA), Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): Maria Adelaide dos Santos Martins, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571970/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-571969/1999-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Maria Adelaide dos Santos Martins, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 572213/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Pedro André Maciel e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572216/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Aylde Costa Pires dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572228/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Paulo César Pinto Teixeira, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572275/1999-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-572276/1999-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vilma Luci Sica, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572276/1999-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-572275/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Vilma Luci Sica, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573217/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josenilda Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Rio Largo, Procurador: Dr. Nelson Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573218/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573230/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Maria do Carmo Araújo Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573316/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilma Noronha Huck, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Município de Engenheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573333/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Fagundes da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573335/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Angélica Fernandes Pizioneri, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580963/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Maria Rita de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581076/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): Manoel Frederico Costa Soares Moutinho, Advogado: Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581396/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Juremar da Conceição Simão, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582240/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Sérgio José Adeildo Pinheiro Beltrão, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582398/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilma Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584062/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho, Agravado(s): Antônia Creonildes Maciel Costa Quaresma e Outros, Advogado: Dr. Cleber José das Neves Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584103/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Maria Helena Neves Alves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Faria Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584131/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jackson Wilson Souza e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliscadi, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584132/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Armando Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586633/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Abelardo Teixeira Leite, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586639/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Agravado(s): Sílvia da Silva, Advogado: Dr. Italo Mora Guarnaschelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587000/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Plácido e Outros, Advogado: Dr. Armando Avelino Martins Pereira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587109/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Agravado(s): Manuel Ernesto Gomes e Outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587756/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia no Vale do Paraíba - SINDC&T, Advogado: Dr. Pedro Paulo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589583/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Educacional São Carlos, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): Maria Cecília Villani Purquerio, Advogada: Dra. Maria Júlia A. N. C. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589602/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Tereza Ramalho, Advogado: Dr. Moacir Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 589605/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guilherme Henrique Venturelli, Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, Advogado: Dr. Marcelo Sães De Nardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589629/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Nicola Martins, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591202/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dionilda Gomes Marques, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogado: Dr. Sílvio Sebalhos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591256/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Arame, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Egidio Ribeiro, Advogado: Dr. José Lamarck de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591272/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Adilson Cândido de Azevedo, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591320/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal (Extinta CAEBB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Vera Lúcia Rocha de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591435/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Nilton de Figueiredo, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592873/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE, Advogado: Dr. Eliseu Daniel dos Santos, Agravado(s): Alair Soares da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593094/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Robson de Arruda Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'Om, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595776/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Jamil Romeiro, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 595827/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Município de Atibaia. Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos. Agravado(s): Cristina Aparecida dos Santos. Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595830/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mogi Mirim. Procurador: Dr. Stefano Parenti, Agravado(s): Fernando Ferreira e Outro. Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595841/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Salto. Advogada: Dra. Ana Lucia Spinozzi. Agravado(s): Cleonice Batista Oliva. Advogado: Dr. Vitorio Matiuzzi. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 595855/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba. Advogado: Dr. Winston Sebe. Agravado(s): Antônio Carlos Alves. Advogado: Dr. Antônio Claudio Fischer. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598134/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Marcos Antônio Miguel Baratta. Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz. Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598166/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Agravado(s): Ricardo Rodrigues Queiroz. Advogada: Dra. Marina Elias Mazak. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 598771/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo. Agravado(s): José Maria de Souza Quintela. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598866/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Paulínia. Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta. Agravado(s): Jorge Luis Guadagnini. Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599837/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Santana de Parnaíba. Procurador: Dr. Norival Milan. Agravado(s): Ivan Ramiro Yugar Toledo. Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599954/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues. Agravado(s): Noeli Aparecida Moraes de Campos. Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599955/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues. Agravado(s): Maria Aparecida Corrêa. Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600269/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Município de Pindamonhangaba. Advogada: Dra. Reny de Fátima Soares de Oliveira. Agravado(s): Jorge Luiz César Ribeiro. Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602210/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Rubens Soares Lameira. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. Agravado(s): JB Loterias Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602216/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Suely Quintela Souza de Barros. Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602221/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Genivaldo Pedrosa Liberal. Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602223/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): San Marino Suíte Hotel. Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura. Agravado(s): Joel da Silva Santos. Advogado: Dr. José Cláudio da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602225/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo. Agravado(s): José Cesarino de Andrade Aprígio. Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602234/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Agravado(s): João Francisco Figueiredo de Almeida. Advogado: Dr. José Raimundo Figueiredo de Almeida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 602239/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Maruzã Martins de Oliveira. Advogada: Dra. Maria Marli Santos Martins. Agravado(s): Juarez Ribeiro. Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602721/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Aline Giudice. Agravado(s): Hamylton Bezerra Leite. Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602724/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Jean Carlos dos Santos. Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602912/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Márcia Rocco de Castilho. Agravado(s): Omar de Mello e Souza. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602975/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Claudiney Antunes. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602997/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva. Agravado(s): Marcelo França da Silva. Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603824/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): José Eustáquio Noronha e Outro. Advogado: Dr. Darry Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603826/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Itamarati S.A.. Advogado: Dr. Ichie Schwartzman. Agravado(s): Edna Lopes de Moraes. Advogado: Dr. Cláudio Cataldo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603830/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior. Agravado(s): João Aparecido Serafim. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603833/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Waldon Alves Ferreira Júnior. Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603836/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): José Pedro Rodrigues. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603837/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): José Pedro Rodrigues. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 609072/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Sérgio Luiz Sampaio da Silveira. Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 550303/1999-3.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Autor(a): Planalto Modas Ltda.. Advogado: Dr. José Eduardo Peixoto Afonso. Réu: Maria Inês dos Santos Pinto. Decisão: por unanimidade, julgar extinta a medida cautelar por perda de objeto. **Processo: RR - 153311/1994-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Maria Clarita Ribeiro Camara. Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger. Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração de folhas 335/337, explicitando todas as questões neles apontadas, como entender de direito, restando sobrestado o exame do outro tema trazido na revista. **Processo: RR - 297427/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sérgio Luiz Sampaio da Silveira. Advogado: Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315548/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido(s): Ulisses da Cunha Menezes e Outros. Advogado: Dr. Celso A. S. Pageu. Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 315568/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Os Mesmos. Recorrente(s): Maria Regina Louzada. Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema trabalhador rural - empresa de reflorestamento - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há que se falar "in casu" em prescrição quinquenal, tendo em vista que deve ser aplicável o disposto no art. 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal de 1988, haja vista a condição de rurícola da reclamante. Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada quanto aos temas IPC de junho/87, IPC de março/90 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente a tais parcelas. **Processo: RR - 316215/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido(s): Maria de Fátima Bentes dos Santos. Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 316494/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. Recorrido(s): Norma de Nazare Moraes Cordovil. Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 316497/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido(s): Vera Lúcia Brasil Farias. Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 316499/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorrido(s): Sheila Maria Pantoja Bastos. Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 316500/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido(s): Raimunda Ribeiro Feio. Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 318215/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Curtume Basso S.A.. Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca. Recorrido(s): Adão Fruck. Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho, em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 319426/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN. Procurador: Dr. Vera Lucia Bechara Pardaui. Recorrido(s): Emar de Moraes Santiago. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 321742/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig. Advogado: Dr. Cláudio Pedrosa Assumpção. Recorrido(s): Meires Pereira da Silva Rodrigues. Advogado: Dr.

Nicolangelo Vieira Terzi, Recorrido(s): Massa Falida de Conseg - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária da FHEMIG, excluí-la do pólo passivo da reclamação trabalhista, por ilegitimidade passiva, e julgar extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, no que tange à referida reclamada. Em vista disso, resta prejudicada a análise do tema correção monetária. **Processo: RR - 331019/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Eronivaldo José de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 332936/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Maurícia Clemente da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú. Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelos recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 334767/1996-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): José Paulo Monteiro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 334787/1996-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Marcir Aires de Souza, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação do artigo 37, II, e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, com ressalvas do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 338856/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Reis dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Arian Frago dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Vaz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338858/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch, Recorrido(s): Cecília Cleidy Benayon Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90. **Processo: RR - 339808/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Henriete Boa Morte da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342168/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hildete Maia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353470/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Edemir Schreiber, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, com ressalvas do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 355516/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aloysio Moreira Baptista, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, prestando os esclarecimentos ali solicitados, ficando sobrestado o exame do restante do recurso, bem como o do recurso do reclamado. **Processo: RR - 355534/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldo Coutinho Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amary José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas elevação salarial - equiparação com os funcionários do Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas dos Autores. **Processo: RR - 476392/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joviano Eugênio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 498119/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Valdir da Costa Muniz (Espólio de), Advogado: Dr. Jurandir Reginaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 499426/1998-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-499425/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Salvador Capirucci, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de duzentos reais, calculadas sobre dez mil reais, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 503888/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-503887/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 510955/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com

AIRR-510954/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Araken Mazzoni Brigido, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 546378/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Liane Falcão Freire Pavão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 582137/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Willy Pacheco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com base em todos os anos de contribuição previdenciária deste, seja calculada com observância da média trienal do teto estabelecido nas normas internas, com exclusão das verbas referentes a cargo comissionado, e, ainda, excluir da condenação o pagamento da multa. **Processo: RR - 583001/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espaço de Cultura Avalon Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Marsilene Marques de Carvalho, Advogado: Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção de ofício e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583258/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam julgados os embargos de declaração, como de direito, ficando sobrestado o exame do restante da revista. **Processo: ED-RR - 291001/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Força e Luz Cataguases - Leopoldina, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Embargado(a): Odilon Moreira Neto, Advogado: Dr. George Benjamim Paes Rooke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para afastar a omissão apontada em relação ao art. 832 da CLT. **Processo: ED-RR - 303924/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para afastar a omissão apontada com relação aos arestos paradigmas de fls. 194-195. **Processo: ED-RR - 335661/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Indercio Vanderlei Rosin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de um por cento sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 339749/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vanilda Lencina dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC - RS, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 341434/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, a teor do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 344805/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adonias Viana Duarte, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze R. da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 409039/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jorge Luiz Soares e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios por não conter o acórdão embargado os vícios retratados no artigo 535, I e II, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 431866/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Raul Ferreira da Costa Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 432594/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ruben Fucs, Embargado(a): Moisés Benjamin Miastkowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 432692/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Valdetina Passos Cursino e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 433206/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Beatriz Vieira Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 439314/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Silvanir Martins de Farias e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 442151/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marlene Magalhães Lopes Carvalhaes, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 442561/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Embargado(a): Adauto Lima Santiago Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 445702/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Farias, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 453884/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa), Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): Edmar Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 462004/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mirian de Oliveira Lobo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 467613/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ivan Costa Bidart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 471325/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Alberto Vasconcelos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 471447/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alice Sigueto Hoiama e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 482361/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edson Santos Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 504467/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Pedro de Souza, Advogada: Dra. Eva Pires Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 511797/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Humberto Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 513159/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Roberto Ditadi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 532937/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 540713/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Júlio Welington Aranha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 542711/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Reinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 542738/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra Maria Zem, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 542782/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Soares da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543217/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marcelo Gervásio Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543380/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDV - Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. - ME - Timbau, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): André Luiz Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543757/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 544073/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção), Embargado(a): Eleane Elisete Meyer Ilheo, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 544246/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Acary de Souza Garcia e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 544839/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida, Advogado: Dr. Toshio Horiguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 544862/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Santista Alimentos S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Bruno de Santis, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 544953/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de

Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 544981/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Freios Varga S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Olavo Daodt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 545007/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Antônio Alves Neto, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, emprestando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 545097/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 545129/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Domingos Henrique Pessanha, Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário, Embargado(a): Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545200/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545222/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Elísio da Silva, Embargado(a): José Roberto Terrell de Camargo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545478/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Delza Maria Ribeiro Negrão de Campos, Advogado: Dr. João Eduardo Negrão de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 545495/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Patrícia Cristina Guimarães Trindade, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 545556/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Henrique Frizzera, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 545625/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Reynaldo Aparecido Moraes, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 545628/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Manoel de Castro Costa e Outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 546561/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546566/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Cláudio Tadeu Chiarelli, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546567/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Fernando Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546612/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Zuleica Regina de Araújo Loureiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 546662/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546671/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Amarina da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546787/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Embargado(a): Edena Spaziani Camargo, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 546812/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Raimundo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 546859/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Embargado(a): Adelson Profeta Rosa e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 547491/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Ubirajara Ferreira Rezende, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547492/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Valter Dutra Duarte, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547675/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra.

Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gilvan Ferreira, Advogada: Dra. Jane Maria Balestrin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547794/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Miranda, Embargado(a): Ivan José Antero, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547798/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547969/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lourival Prodócimo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547993/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Arteiro Farias Aragão, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548244/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Vicente, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548903/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jailton Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 552392/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 572066/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Ademir Rocha Fonseca, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de um por cento sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 577681/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nilton Santos Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 577686/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Osvaldo Bianchi Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 581423/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ailton Geraldo da Conceição, Advogado: Dr. Rogério Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 583742/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Célia Soares e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 585131/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hermes Ferreira Dias e Outra, Advogado: Dr. Caio Alencar Leite Pereira, Embargado(a): Sebastião Mendes de Souza, Advogada: Dra. Ana Dilma G. M. de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 585744/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Evangelista da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 586731/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Horácio Duarte, Advogado: Dr. João Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 593191/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sérgio Márcio Nunes, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 594210/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): José Vasco Damasceno, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595200/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Winfried Fuerst, Advogado: Dr. Adriano Nogaroli, Embargado(a): Erothides Garcia Maia, Advogado: Dr. Nelson Prado, Embargado(a): Ferramentas Hawera S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 595203/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valdecir Benedito Brugneroto, Advogada: Dra. Cleópatra Fernandes Verechia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 595318/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco Romano Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595323/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Emília Maria Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595330/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Túlio Arley Rezende, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595413/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Electrolux Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sheila Maria Gomes, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595419/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Rosângela Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595421/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Dra. Livia Maria Gomes, Embargado(a): Carlos Alberto Portela Costa, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595429/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Goreti de Sena, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 595783/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Édio da Silva Nunes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597331/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transbrasil Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ariosmar Nocência da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão de fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 597434/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597435/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597440/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Sebastião Correia, Advogada: Dra. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597442/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Salvador Tadeu Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597872/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Rogério Veloso Filho, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597874/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Romilson Maciel Nogueira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597894/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com ED-AIRR-597895/1999-2, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Israel Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597895/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com ED-AIRR-597894/1999-9, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Israel Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 597903/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Fernando Carlos, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 599826/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Nogueira de Aguiar, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 599828/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Artur do Nascimento, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 599832/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Airtion Aquino dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 600183/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eunice de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Rima C. Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 600205/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Laudjane da Trindade Araújo, Advogado: Dr. Admilson Villarim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 600494/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto de Freitas e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 601364/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogada: Dra. Ivone de Oliveira Loureiro,

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 601366/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Antônio Carlos Fonseca da Costa e Outros. Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 601520/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Embargante: José Lázaro de Oliveira. Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel. Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cicero Arantes de Araújo. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 601522/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Ailton Barbosa Santana. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 601603/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Embargante: Planconsult Planejamento e Consultoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco. Embargado(a): Gelson Afonso Novaes e Outro. Advogada: Dra. Ana Alice Dias S. Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, em exercício eventual da Presidência, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil.

Ministro GELSON DE AZEVEDO
Em exercício eventual da
Presidência da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

(*) - N. da DIJOP, Republicada por ter saído com incorreção no D.J. de 29-3-2000, Seção 1, págs. 87-93.

Subsecretaria de Recursos

PROC.º TST-AIRE-19.823/2000.7 (P-10.655/2000.4)
Requerente: BANCO REAL S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, caso o requerente tenha procuração nos autos, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
 - 4- Restitua-se a petição se ausente o mandato.
- Em 1/3/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-20.030/2000.0 (P-11.896/2000.0)
Requerente: ALTACYR BARROS DE MELLO
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, caso o requerente tenha procuração nos autos, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
 - 4- Restitua-se a petição se ausente o mandato.
- Em 24/2/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-20.032/2000.0 (P-11.897/2000.5)
Requerente: ANTÔNIO VARGAS VILAÇA
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, caso o requerente tenha procuração nos autos, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
 - 4- Restitua-se a petição se ausente o mandato.
- Em 25/2/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC.º TST-AIRE-20.516/2000.9 (P-16.224/2000.1)
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

- 1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
 - 2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 - 3- Dê-se ciência.
- Em 1/3/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 **Processo: RR 117785/1994.6**
Recorrente(s): Milton Ortigao Mendes Ribeiro
Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Primeira Região
Ao Dr. José Maria Mascarenhas
- 2 **Processo: RR 118154/1994.6**
Recorrente(s): Erasmo Szpoganicz
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 3 **Processo: RR 141981/1994.9**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Edison Luis Cunha Pimentel e Outros
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 4 **Processo: RR 144665/1994.8**
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Luiz Cláudio Maciel Teixeira
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 5 **Processo: RR 172236/1995.3**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Tereza Maria da Silva Cruz e Outros
À Dra. Maria Betania Duarte Rolim
- 6 **Processo: RR 174895/1995.9**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Rute Pinheiro e Outros
Ao Dr. Romilton Marinho Vieira
- 7 **Processo: RR 186624/1995.2**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Rosaldo Peres e Outro
Ao Dr. Celso Hagemann
- 8 **Processo: RR 187041/1995.2**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Vilmar Caldeira e Outra
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 9 **Processo: RR 194267/1995.0**
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Patricia Gomes de Farias e Outros
Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- 10 **Processo: RR 194918/1995.7**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Cipriano Antônio dos Santos e outros
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 11 **Processo: RR 198563/1995.4**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Marília Amaral da Silveira
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 12 **Processo: RR 204449/1995.1**
Recorrente(s): Elizabete Aparecida Ribeiro e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Lusinaldo da Silva
- 13 **Processo: RR 206633/1995.8**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Nabor Saito
Ao Dr. Pedro Sampaio de Lacerda Neto
- 14 **Processo: RR 212921/1995.6**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Sulemar Couto Cardozo
À Dra. Luciana Barbosa
- 15 **Processo: RR 219788/1995.5**
Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Recorrido(s): Luiz José de Araujo
Ao Dr. Marcos Luis Borges de Resende

- 16 **Processo:** RR 241633/1996.3
Recorrente(s): Jandira Maria de Jesus Cabral
Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 17 **Processo:** RR 242858/1996.3
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Dianir Martines
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 18 **Processo:** RR 245573/1996.9
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Carmelita da Rocha Oliveira
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 19 **Processo:** RR 246436/1996.0
Recorrente(s): Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 20 **Processo:** RR 251006/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará
Ao Dr. João Estênio Campelo Bezerra
- 21 **Processo:** RR 252007/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ademir Alves de Siqueira e Outro
À Dra. Ana Maria Menegaldo B. Pereira
- 22 **Processo:** RR 254119/1996.4
Recorrente(s): Ana Rita Fonseca Luz
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 23 **Processo:** RR 261359/1996.4
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): José de Franca Pereira
Ao Dr. Avanir Pereira da Silva
- 24 **Processo:** RR 261403/1996.9
Recorrente(s): José Américo Severino
Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Barbara
Ao Dr. Avanir Pereira da Silva
- 25 **Processo:** RR 262088/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Helena Soares da Silva
Ao Dr. César Augusto Darós
- 26 **Processo:** RR 265772/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Diva Gomes de Almeida
Ao Dr. Wilson Leite de Moraes
- 27 **Processo:** RR 271008/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Eleuda Coelho de Oliveira
Ao Dr. Robson Freitas Melo
- 28 **Processo:** RR 271667/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Magna Aparecida da Silva e Outros
Ao Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
- 29 **Processo:** RR 274367/1996.1
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Dirlei de Andrade
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 30 **Processo:** RR 275648/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Janilton Rabelo Mourão e Outros
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 31 **Processo:** RR 275972/1996.6
Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Recorrido(s): Elizabeth Maria Sans Soares
Ao Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
- 32 **Processo:** ROAR 276153/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antônia Leal de Barros e Outros
Ao Dr. Helbert Maciel
- 33 **Processo:** RR 276169/1996.0
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema
Ao Dr. Ronaldo Machado Pereira
- 34 **Processo:** RR 277084/1996.2
Recorrente(s): Olinda Paixão Kronhardt
Recorrido(s): Município de Alvorada
À Dra. Bernadete Lau Kurtz
- 35 **Processo:** RR 281280/1996.8
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
(em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Ubirajara Torres de Souza
À Dra. Júlia Brotero Lefèvre
- 36 **Processo:** RR 283594/1996.0
Recorrente(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Recorrido(s): Hélio Rocumback
Ao Dr. A. D. Meirelles Quintella
- 37 **Processo:** RR 284020/1996.0
Recorrente(s): Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível
Recorrido(s): André Luiz da Silva
Ao Dr. Jorge Hamilton Aidar
- 38 **Processo:** RR 284525/1996.2
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s): Elio Elias Fernandes e Outros
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 39 **Processo:** RR 284764/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Salvador dos Santos
Ao Dr. Sebastião dos Santos
- 40 **Processo:** RR 288244/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Finato Pinheiro e Outros
Ao Dr. Eduardo A. M. Virmond
- 41 **Processo:** RR 288861/1996.0
Recorrente(s): Banco Safra S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 42 **Processo:** AR 290316/1996.1
Recorrente(s): Bonifácio Terra Soares e Outros
Recorrido(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Ao Procurador Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior
- 43 **Processo:** RR 290694/1996.2
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s): Francisco Miguel de Oliveira
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 44 **Processo:** RR 292055/1996.0
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Recorrido(s): César Guagliardi Neto
Ao Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
- 45 **Processo:** RR 292080/1996.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 46 **Processo:** ROAR 295394/1996.8
Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 47 **Processo:** RXOFROAR 295428/1996.0
Recorrente(s): União Federal e Celso Soprani e Outros
Recorrido(s): OS MESMOS
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo e ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 48 **Processo:** RR 295511/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Walter Mendes da Costa
Ao Dr. Vicente Rômulo Carvalho
- 49 **Processo:** RR 295772/1996.2
Recorrente(s): Antônio Araujo Lima e Outros
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 50 **Processo:** RR 295808/1996.9
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s): Luiz Marques
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 51 **Processo:** RR 296545/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Carlos Cardoso
À Dra. Aline Antunes Martins

- 52 **Processo:** RR 296789/1996.3
Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Recorrido(s): Valdeci Pereira Alexandre
Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins
- 53 **Processo:** RR 298795/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sonia Maria Antunes Torquato Araujo e Outros
À Dra. Deise Santos Silva Barbosa
- 54 **Processo:** RR 301957/1996.7
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s): Jorge Soares da Silva
Ao Dr. José Sérgio Ferreira da Silva
- 55 **Processo:** RR 302809/1996.7
Recorrente(s): Grigório José de Souza
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 56 **Processo:** RR 302959/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Ao Dr. Hilario M. Esteves
- 57 **Processo:** RR 304192/1996.3
Recorrente(s): Carlos Fernandes Júnior
Recorrido(s): Município de Osasco e Ministério Público do Trabalho
À Procuradora Dra. Aparecida Sasso de Carvalho e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 58 **Processo:** RR 305614/1996.5
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Eduardo Gomes Ramalho
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 59 **Processo:** RR 306319/1996.3
Recorrente(s): Jane Alves da Silva
Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 60 **Processo:** RR 306380/1996.0
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido(s): Manuel da Silva Martinho
À Dra. Rosana Simões de Oliveira
- 61 **Processo:** RR 308223/1996.1
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Recorrido(s): Clelia Martins da Silva
Ao Dr. Paulo Waldir Ludwig
- 62 **Processo:** RR 309127/1996.3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Mello e Outros
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 63 **Processo:** RR 309373/1996.0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Recorrido(s): Eliseu de Souza Rosa
À Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida
- 64 **Processo:** RR 309561/1996.2
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 65 **Processo:** RR 309575/1996.4
Recorrente(s): Eurinice Meireles da Silva
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 66 **Processo:** RR 310134/1996.8
Recorrente(s): Terezinha de Souza Campos
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Lusinaldo da Silva
- 67 **Processo:** RR 312118/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Nilda Guimarães dos Santos
Ao Dr. Celso G. Mello
- 68 **Processo:** RR 312567/1996.4
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Recorrido(s): Mirian Soares Nunes
Ao Dr. Fernando Augusto S. Trindade
- 69 **Processo:** RR 312762/1996.8
Recorrente(s): Jayme Medeiros
- 70 **Processo:** ROAR 317024/1996.5
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepios e Câmbio no Estado do Espírito Santo - SINDSECURITÁRIOS
Recorrido(s): Real Seguradora S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 71 **Processo:** RR 317749/1996.8
Recorrente(s): Edilberto Lima dos Santos
Recorrido(s): Município de Juazeiro
À Dra. Hildene da Silva Miguelino
- 72 **Processo:** RR 317803/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José de Oliveira Cortes
Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
- 73 **Processo:** ROAR 318098/1996.4
Recorrente(s): Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 74 **Processo:** RR 318865/1996.8
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Valdirene Servulo Armond
À Dra. Maria Aparecida B. de Moura
- 75 **Processo:** RR 321488/1996.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): José Eduardo Ferreira Monteiro
Ao Dr. Raphael Martinelli
- 76 **Processo:** RR 322451/1996.0
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel
Ao Dr. Marconde Alencar de Lima
- 77 **Processo:** AIRR 323525/1996.6
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Sergio Lopes
Ao Dr. Everaldo José Faria
- 78 **Processo:** RR 324101/1996.3
Recorrente(s): Antônio Correa dos Santos
Recorrido(s): Estado do Paraná
Ao Dr. César Augusto Binder
- 79 **Processo:** RR 324272/1996.8
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Walkir Luiz Soares
Ao Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
- 80 **Processo:** RR 324362/1996.0
Recorrente(s): Manuel José Portugal
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Ao Dr. Ímero Devens
- 81 **Processo:** RR 325280/1996.3
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s): José Carlos de Azevedo Salvador
Ao Dr. José Gomes de Melo Filho
- 82 **Processo:** RXRO 327490/1996.5
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s): Paulo Cristóvão Colombo
À Dra. Vera Maria Reis da Cruz
- 83 **Processo:** RR 329781/1996.5
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado do Pará - CDP
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindporto
Ao Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira

- 84 **Processo:** RR 329964/1996.1
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Cicero Francisco de Barros
À Dra. Cleide Azevedo de Barros
- 85 **Processo:** RR 330159/1996.7
Recorrente(s): Edla Capinan da Silva
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 86 **Processo:** RR 330209/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Josefina Maria do Nascimento Ribeiro e Outro
Ao Dr. Nivaldo da Rocha Netto
- 87 **Processo:** RR 331309/1996.9
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará
Recorrido(s) : Walter Pereira da Silva
Ao Dr. Antônio dos Reis Pereira
- 88 **Processo:** RR 331394/1996.1
Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste
Recorrido(s) : Amaro Porfirio de Lima
Ao Dr. Severino José da Cunha
- 89 **Processo:** AIRR 332456/1996.8
Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Recorrido(s) : José Carlos Santos de Farias
Ao Dr. Oswaldo Castellani
- 90 **Processo:** AIRR 334146/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Luiz Guilherme Pantoja Freire
Ao Dr. Renato Arias Santiso
- 91 **Processo:** RR 336149/1997.5
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Robson Campos Maia
Ao Dr. João Smolli
- 92 **Processo:** RXOFROAR 336905/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Francisco dos Santos Rego
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 93 **Processo:** RR 336943/1997.7
Recorrente(s): União Federal - Extinto INAMPS
Recorrido(s) : Eno Karnopp
Ao Dr. Paulo Tscheika
- 94 **Processo:** RR 338580/1997.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Almir Cordeiro dos Santos
Ao Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 95 **Processo:** RR 340260/1997.6
Recorrente(s): Jadir Gomes dos Santos e Outros
Recorrido(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Ao Procurador Dr. Haroldo M. de Souza Lima
- 96 **Processo:** RXOFROAR 340659/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Maria Gomes Rodrigues
Ao Dr. José Lopes
- 97 **Processo:** ROAR 340752/1997.6
Recorrente(s): Crecafé Armazéns Gerais Ltda.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo
Ao Dr. Paulo Guerra Felipe
- 98 **Processo:** RXOFROAR 344320/1997.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio Martins Saraiva
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 99 **Processo:** AIRR 345641/1997.4
Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Recorrido(s) : Heitor Luiz Lermen
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 100 **Processo:** AIRR 345664/1997.4
Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Recorrido(s) : Luiz Alberto Grizzotti
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 101 **Processo:** RXOFROAR 347478/1997.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Raimundo Sabino da Silva Filho e outra
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 102 **Processo:** RXOFROAR 347835/1997.8
Recorrente(s): União Federal
- Recorrido(s) :** Maria de Fátima Moraes de Araújo
Ao Dr. Jocil da Silva Moraes
- 103 **Processo:** RXOFROAR 347844/1997.9
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Recorrido(s) : José Arcanjo Angelin da Silva
À Dra. Mônica Felix Martins
- 104 **Processo:** ROAR 348411/1997.9
Recorrente(s): João Willy Correa Rosa
Recorrido(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Ao Dr. Miguel Joaquim Bezerra
- 105 **Processo:** RXOFROAR 352448/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Francisca Mendes Barbosa e outros
À Dra. Maria José Cabral Cavalli
- 106 **Processo:** ROAR 355074/1997.3
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros
À Dra. Jucele Correa Pereira
- 107 **Processo:** RXOFROAR 355708/1997.4
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Enaida Correa Ferreira
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 108 **Processo:** ROAR 355709/1997.8
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR
À Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 109 **Processo:** RXOFROAR 357758/1997.0
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s) : Fátima da Silva Jatobá Lima
Ao Dr. José Coelho Maciel
- 110 **Processo:** RXOFROAR 357759/1997.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Duarte Correa Benjamin
Ao Dr. Antônio do Nascimento Araujo
- 111 **Processo:** RR 359030/1997.6
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Aser João Freitas de Moraes
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 112 **Processo:** AIRR 362792/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Irley dos Santos
À Dra. Irlene dos Santos Goes
- 113 **Processo:** RR 364698/1997.0
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s) : José Ronaldo Souza da Silva
Ao Dr. Nilton Correia
- 114 **Processo:** RR 368832/1997.8
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s) : Raimundo Teles Nascimento
Ao Dr. Nilton Correia
- 115 **Processo:** RR 369700/1997.8
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Elias Matini
Ao Dr. Miguel Gonçalves Serra
- 116 **Processo:** AIRR 370122/1997.1
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s) : João Nunes dos Santos
Ao Dr. Nilton Correia
- 117 **Processo:** AIRR 370656/1997.7
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Célia Regina Lima Buarque de Souza
Ao Dr. Manoel Batista Dantas Neto
- 118 **Processo:** RR 374828/1997.7
Recorrente(s): Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio
Recorrido(s) : Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
Ao Dr. Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
- 119 **Processo:** AIRR 377493/1997.8
Recorrente(s): Abelardo de Assunção Neves e Outros
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Ao Dr. Rogério Avelar

- 120 **Processo:** RR 379376/1997.7
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Elizabeth Godoy Cezar Salgado e Outros
Ao Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
- 121 **Processo:** RXOFROAR 380472/1997.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Francisco de Assis Teotônio
Ao Dr. Adilson Roberto Bellini
- 122 **Processo:** RXOFROAR 380490/1997.0
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Maria José Rocha Galvão e outros
Ao Dr. Valdomiro Pastore
- 123 **Processo:** RR 380720/1997.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Dirson Barboza de Souza e outros
Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 124 **Processo:** RXOFROAR 382435/1997.3
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): Izis da Fonseca Araújo e Outros
Ao Dr. Paulo Alberto dos Santos
- 125 **Processo:** RR 383124/1997.5
Recorrente(s): Egon Ressel e outros
Recorrido(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul
Ao Dr. Victor Russomano Junior
- 126 **Processo:** AIRR 383817/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria de Fátima Ribeiro Mendonça
À Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
- 127 **Processo:** RR 383820/1997.9
Recorrente(s): Marcos Alexandre de Oliveira
Recorrido(s): Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 128 **Processo:** RR 384018/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Estanislau Pzebor Balcevicz
Ao Dr. Sebastião dos Santos
- 129 **Processo:** RODC 387567/1997.1
Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP e Outros
Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 130 **Processo:** AIRR 388631/1997.8
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s): Walter Rodrigues dos Santos
Ao Dr. Nilton Correia
- 131 **Processo:** AIRR 389194/1997.5
Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Recorrido(s): Rosângela Gomes Bonfim Silva
Ao Dr. Gilberto Linden
- 132 **Processo:** AR 390555/1997.2
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior
- 133 **Processo:** AIRR 390836/1997.3
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Recorrido(s): Antônio Jorge Silva de Oliveira e Outros
Aos recorridos
- 134 **Processo:** AIRR 390970/1997.5
Recorrente(s): Magnólia Pio da Silva e Outros
Recorrido(s): União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 135 **Processo:** RXOFROAR 392489/1997.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Arlindo Philippi May e Outros
Ao Dr. Prudente José Silveira Mello
- 136 **Processo:** RXOFROAR 392859/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José David Bezerra
Ao Dr. Lavoisier Arnaud
- 137 **Processo:** RXOFROAR 392873/1997.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Adão Mateus de Souza e outros
Ao Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
- 138 **Processo:** AIRR 393127/1997.3
Recorrente(s): José Augusto Gonçalves Ferreira
Recorrido(s): Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 139 **Processo:** RR 393593/1997.2
Recorrente(s): Nadir dos Santos Ferreira e Outros
Recorrido(s): Beneficência do Município de Belo Horizonte - BEPREM
Ao Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
- 140 **Processo:** RXOFROAR 393623/1997.6
Recorrente(s): Ana Sílvia Panarelli Antônio e Outros
Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Ao Procurador Dr. Azor Pires Filho
- 141 **Processo:** ROMS 395745/1997.0
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Nilton Simão
À Dra. Célia Rocha de Lima
- 142 **Processo:** AIRR 395875/1997.0
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outro
Recorrido(s): Regina Coeli de Souza oliveira
À Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro
- 143 **Processo:** ROAR 396126/1997.9
Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Recorrido(s): Armando César Costa
Ao Dr. Abib Inácio Cury
- 144 **Processo:** ROAR 397283/1997.7
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postal, Telegráfica e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Ao Dr. João Marmo Martins
- 145 **Processo:** AIRR 397406/1997.2
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Jarbas Santos Soares
Ao Dr. Oscar José Plentz Neto
- 146 **Processo:** AIRR 397504/1997.0
Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores das Empresas de Transporte Urbano, de Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Ribeirão Preto e Região
Ao Dr. Dázio Vasconcelos
- 147 **Processo:** RXOFROAR 397719/1997.4
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Vanderli Aparecida Raimo Colombo
À recorrida
- 148 **Processo:** AIRR 398560/1997.0
Recorrente(s): Herundina Maria de Andrade Lima Araújo e Outras
Recorrido(s): Estado de Pernambuco
Ao Procurador Dr. Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti
- 149 **Processo:** ROAR 399058/1997.3
Recorrente(s): Luzia Joaquim Ribeiro
Recorrido(s): Condomínio do Edifício Casablanca
À Dra. Fabiola Vieira Barreto
- 150 **Processo:** ROMS 399687/1997.6
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Recorrido(s): Edineia Costa Guidetti
Ao Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- 151 **Processo:** RODC 401701/1997.5
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados do Petróleo de Juiz de Fora e Região
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO
Ao Dr. Hegel de Brito Boson
- 152 **Processo:** ROAR 401722/1997.8
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Recorrido(s): José Batista Sales e Outros
Ao Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida
- 153 **Processo:** AIRR 402704/1997.2
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Recorrido(s): José Carlos de Santana
Ao Dr. Nilton Correia

- 154 **Processo:** AIRR 404238/1997.6
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Waldomiro Queiroz da Silva
Ao Dr. Manoel Pestana da Gama
- 155 **Processo:** ROAR 404991/1997.6
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia - STIEEC
Ao Dr. José Alberto Olmi
- 156 **Processo:** RXOFROAR 404994/1997.7
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Sérgio Reinaldo Gonçalves
Ao Dr. Sergio Reinaldo Goncalves
- 157 **Processo:** RR 405720/1997.6
Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias e Futuros - B M e F
Recorrido(s): Luiz Carlos de Andrade
Ao Dr. Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
- 158 **Processo:** AIRR 406116/1997.7
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Adelino Antonio Possani
À Dra. Sandra Viana Reis
- 159 **Processo:** AIRR 406117/1997.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte
Ao Dr. José Nascimento da Silva Filho
- 160 **Processo:** RR 406721/1997.6
Recorrente(s): Sindicato dos Professores de São Paulo
Recorrido(s): Sociedade Civil de Educação São Marcos
À Dra. Regilene Santos do Nascimento
- 161 **Processo:** AIRR 408455/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Suylle Vita da Silveira
Ao Dr. Valentim Val Y Val
- 162 **Processo:** AIRR 408936/1997.2
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Paulo José de Sá
Ao Dr. Luis Borges da Silva
- 163 **Processo:** AIRR 409304/1997.5
Recorrente(s): Hélio Antunes Ferreira (Espólio de)
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 164 **Processo:** AIRR 409703/1997.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Abaeté Pinheiro de Holanda e Outros
Ao Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- 165 **Processo:** AIRR 410787/1997.4
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s): Silvío Amates Fernandes (Espólio de)
Ao Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
- 166 **Processo:** AIRR 410849/1997.9
Recorrente(s): União Federal (Extinta Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR)
Recorrido(s): Luiza Helena Dias Pinelli
Ao Dr. Christovam Carneiro da Cunha
- 167 **Processo:** RR 410962/1997.8
Recorrente(s): Fernando Moraes Esteves
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Ao Dr. Luciano Nasser Rezende
- 168 **Processo:** RR 410966/1997.2
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s): Americano Simões Teixeira
Ao Dr. Euclides Alcides Rocha
- 169 **Processo:** RR 411922/1997.6
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira
Ao Dr. Edson Luiz de Freitas
- 170 **Processo:** RR 412251/1997.4
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Ricardo Gastal Tavares
Ao Dr. José Fernando Ximenes Rocha
- 171 **Processo:** AIRR 413148/1997.6
Recorrente(s): Sheila Maria de Andrade Parente e Outros
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 172 **Processo:** AIRR 413159/1997.4
Recorrente(s): Mário Ferreira Vianna
Recorrido(s): União Federal - (Extinta Portobrás)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 173 **Processo:** AIRR 413193/1997.0
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s): Nelson Silva Heroso
Ao Dr. Geraldo Hassan
- 174 **Processo:** AIRR 413323/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Leticia Ferreira Tibúrcio Bueno e Outros
Ao Dr. Clayton Montebello Carreiro
- 175 **Processo:** ROAR 413480/1997.1
Recorrente(s): Cegelec Engenharia S/A
Recorrido(s): Celso Manzo
Ao recorrido
- 176 **Processo:** AIRR 414508/1998.3
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Luiz Gonzaga Nobre
Ao Dr. Rui José Soares
- 177 **Processo:** AIRR 414526/1998.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Eurico Dorival Domingues Júnior
Ao Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
- 178 **Processo:** AIRR 414563/1998.2
Recorrente(s): Maria de Lourdes Rosa dos Santos
Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
À recorrida
- 179 **Processo:** AIRR 415540/1998.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Vantuir José da Silva
Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva
- 180 **Processo:** AIRR 415880/1998.3
Recorrente(s): União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Recorrido(s): Carlos Theófilo de Souza e Mello
À Dra. Gisele Sayde de Azevedo
- 181 **Processo:** AIRR 417988/1998.0
Recorrente(s): Agipliquigás S.A.
Recorrido(s): José Contartesi
Ao Dr. Roberto Santos Nascimento
- 182 **Processo:** AIRR 420915/1998.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Marcos Ferreira dos Santos e Outros
Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 183 **Processo:** AIRR 421035/1998.7
Recorrente(s): União Federal (Extinta Portobrás)
Recorrido(s): Miguel Gomes da Silva
Ao Dr. Estevao Dantas Bastos
- 184 **Processo:** AIRR 421077/1998.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINTAERJ
Ao Dr. Paulo Caetano Pinheiro
- 185 **Processo:** AIRR 421249/1998.7
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Adhemar Moreira da Silva
Ao Dr. Mário Costa Serafim
- 186 **Processo:** ROAR 421415/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Recorrido(s): Banco Nacional S.A.
Ao Dr. Humberto Barreto Filho
- 187 **Processo:** ROAR 421638/1998.0
Recorrente(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região
Ao Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite
- 188 **Processo:** AIRR 423904/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Idelfonso de Paula Silva
Ao Dr. Paulo Aparecido Amaral
- 189 **Processo:** ROAR 424245/1998.1
Recorrente(s): Rubens Bandeira David e Outra
Recorrido(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
À Dra. Patrícia Barreto Hildebrand

- 190 **Processo:** RXOFROMS 426154/1998.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina
Ao Dr. Antônio Celso Melegari
- 191 **Processo:** ROAR 426515/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A.
Ao Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
- 192 **Processo:** RXOFROAR 426563/1998.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Bonifácio Mourão Alves
Ao recorrido
- 193 **Processo:** AIRR 427485/1998.0
Recorrente(s): Raimunda Maria Brito Santos e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Gisele de Britto
- 194 **Processo:** AIRR 427486/1998.3
Recorrente(s): Lucibel Neves
Recorrido(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
À Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- 195 **Processo:** AIRR 427487/1998.7
Recorrente(s): Maria Aparecida Pinheiro Anunciação e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À recorrida
- 196 **Processo:** AIRR 427852/1998.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Raimundo da Costa Tavares e Outro
Ao Dr. Lourival Goedert
- 197 **Processo:** AIRR 428535/1998.9
Recorrente(s): Tânia Maria Freitas Rossi e outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 198 **Processo:** AR 428836/1998.9
Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Recorrido(s): Marcelo Freitas de Souza, Maria do Rosário Vieira da Silva e Ariedalva de Souza
Aos Drs. Carlos Beltrão Heller e Tânia Rocha Correia
- 199 **Processo:** AIRR 429919/1998.2
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s): Edineu Jorge Menezes Reis
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos
- 200 **Processo:** AIRR 431257/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Jorge Pereira de Araújo
À Dra. Sílvia Monteiro Marques
- 201 **Processo:** AIRR 431877/1998.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria do Carmo Morais da Costa e Outros
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 202 **Processo:** AIRR 431878/1998.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Fernandira de Lima Ferreira Góes e Outros
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 203 **Processo:** AIRR 431936/1998.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Ao Dr. Francisco José Gomes da Silva
- 204 **Processo:** AIRR 432633/1998.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valério Barezani e Outros
Ao Dr. Bruno Sérgio Tórres de Moura
- 205 **Processo:** AIRR 432699/1998.5
Recorrente(s): Maria Suzana de Oliveira Rocha e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
- 206 **Processo:** AIRR 432797/1998.3
Recorrente(s): Estado de Goiás
Recorrido(s): José Carlos de Freitas Lopes (Espólio de)
Ao Dr. Luiz Carlos Salles Pereira
- 207 **Processo:** AIRR 433847/1998.2
Recorrente(s): Município de Curitiba e Outra
Recorrido(s): Benedito Edson de Araújo
Ao Dr. Genésio Felipe de Natividade
- 208 **Processo:** RXOFROAR 434002/1998.9
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Tereza Cristina Cabaleiro Vidal e Outros
À Dra. Deise Santos Silva Barbosa
- 209 **Processo:** AIRR 434234/1998.0
Recorrente(s): Cláudio de Andrade e Outros
Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Ao Dr. Antônio Marques dos Reis Filho
- 210 **Processo:** AIRR 434989/1998.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Vera Lúcia Teixeira Filho
Ao Dr. Humberto Jansen Machado
- 211 **Processo:** AIRR 435910/1998.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Renato Viana Barradas e Outros
Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 212 **Processo:** ROAR 437534/1998.6
Recorrente(s): Usina Caeté S.A.
Recorrido(s): Lindalva Wanderley Carvalho
Ao Dr. Carlos Bezerra Calheiros
- 213 **Processo:** AIRR 438901/1998.0
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Recorrido(s): José Francisco de Souza Filho
Ao Dr. Nilton Correia
- 214 **Processo:** AIRR 439919/1998.0
Recorrente(s): Arnaldo Giongo Filho e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 215 **Processo:** AIRR 439920/1998.1
Recorrente(s): Cleonice Maria Pinto Magalhães e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 216 **Processo:** AIRR 440501/1998.4
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Aroldo Ramos e Outros
À Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa
- 217 **Processo:** AIRR 440929/1998.4
Recorrente(s): Nirlene Aparecida do Carmo Santos e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
- 218 **Processo:** AIRR 442175/1998.1
Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Recorrido(s): Helena Maria Freyre Pinto e Outros
Aos recorridos
- 219 **Processo:** AIRR 442177/1998.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Nilmar Melo dos Reis
Ao Dr. Ulisses Riedel de Rezende
- 220 **Processo:** AIRR 442179/1998.6
Recorrente(s): Ana Ceres Marques de Carvalho e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Ao Procurador Dr. Dilemon Pires Silva
- 221 **Processo:** AIRR 442963/1998.3
Recorrente(s): Amir Chame Dias e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 222 **Processo:** AIRR 444356/1998.0
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s): Benito Parra Peres
Ao Dr. Romeu Tertuliano
- 223 **Processo:** AIRR 444589/1998.5
Recorrente(s): Abadia Inácia de Sousa e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Procuradora Dra. Yara Fernandes Valladares
- 224 **Processo:** AIRR 444789/1998.6
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s): Arnaldo Rodrigues
À Dra. Rose Paula Marzinek
- 225 **Processo:** AIRR 445662/1998.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Fátima Maria Pompeu Coelho e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 226 **Processo:** AIRR 445833/1998.3
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos

- Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : José Alves dos Santos e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 227 **Processo: AIRR 447925/1998.4**
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Paulo Getúlio Rodrigues
À Dra. Ruth D'Agostini
- 228 **Processo: RR 450066/1998.0**
 Recorrente(s): Paulo Roberto de Oliveira
Recorrido(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 229 **Processo: RR 450258/1998.3**
 Recorrente(s): Antônio Guerreiro e Outros
Recorrido(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 230 **Processo: AIRR 450923/1998.0**
 Recorrente(s): Wellington Garcia Otoni de Menezes
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 231 **Processo: RR 451278/1998.9**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Ângela Maria Pais e Outros
Ao Dr. Darcilo de Miranda Filho
- 232 **Processo: AIRR 453483/1998.9**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Nelma Shasiepen Nalifico
Ao Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
- 233 **Processo: AIRR 453934/1998.7**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Rilva dos Santos Cabral e Outros
Aos recorridos
- 234 **Processo: AIRR 453999/1998.8**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Salete Santos Brasileiro
À Dra. Marialba dos Santos Braga
- 235 **Processo: RR 454197/1998.8**
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Nilda Alves de Oliveira Freitas
Ao Dr. Daylton Anchieta Silveira
- 236 **Processo: AR 455299/1998.7**
 Recorrente(s): Anésio de Lara Campos Júnior
Recorrido(s) : Fusetécnica Administração de Bens Imóveis S.A.
À recorrida
- 237 **Processo: AIRR 455394/1998.4**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Edmilson da Fonseca Melo e Outros
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 238 **Processo: AIRR 455949/1998.2**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Ivone Mellace Zimbardi e Outros
Aos recorridos
- 239 **Processo: AIRR 456313/1998.0**
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Aparecido Donizete Rodrigues
Ao Dr. Luís Lúcio da Silva
- 240 **Processo: ROAR 465767/1998.0**
 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Cecília Fonseca da Silva
À Dra. Tânia Rocha Correia
- 241 **Processo: RR 467240/1998.1**
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da
 Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Jucimar Ferreira Freitas e Outra
Ao Dr. Renê Garcez Moreira
- 242 **Processo: AIRR 470510/1998.7**
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Marcos Antônio Alves Freire
À Dra. Rosana Carneiro Freitas
- 243 **Processo: ROAR 471719/1998.7**
 Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Município do Rio de Janeiro
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 244 **Processo: ROAR 472549/1998.6**
 Recorrente(s): Juscelino Bispo dos Santos e Outros
- Recorrido(s) : União Federal**
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 245 **Processo: RR 473841/1998.0**
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Recorrido(s) : João Tavares Neto
Ao Dr. Nilton Correia
- 246 **Processo: AIRR 474945/1998.6**
 Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Recorrido(s) : Fabiano Presgraves Paiva
Ao Dr. Alex Guedes P. da Costa
- 247 **Processo: AIRR 475899/1998.4**
 Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Ao Dr. Otávio Oliveira da Silva
- 248 **Processo: AIRR 479275/1998.3**
 Recorrente(s): Maria Zélia de Paula Faria e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 249 **Processo: AIRR 482187/1998.2**
 Recorrente(s): Hideki Ito e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
À recorrida
- 250 **Processo: ROAR 482841/1998.0**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários de Bauru
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 251 **Processo: RR 483024/1998.5**
 Recorrente(s): Valmira Araújo de Santana Cordeiro
Recorrido(s) : Estado da Bahia
Ao Procurador Dr. Milton M. de Oliveira
- 252 **Processo: RR 483887/1998.7**
 Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Recorrido(s) : Gilmar Brites
Ao Dr. Marcos Luis Borges de Resende
- 253 **Processo: RR 484260/1998.6**
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Recorrido(s) : Walter Porto Silva
Ao Dr. Nilton Correia
- 254 **Processo: AIRR 484404/1998.4**
 Recorrente(s): Maria Izabel da Silva Magalhães e Outras
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
À recorrida
- 255 **Processo: AIRR 484406/1998.1**
 Recorrente(s): Ana Palmira Silva e Outras
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 256 **Processo: AIRR 484695/1998.0**
 Recorrente(s): Tânia Maria Rodrigues Silva e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
À recorrida
- 257 **Processo: AIRR 485657/1998.5**
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Recorrido(s) : Walter Porto Silva
Ao Dr. Nilton Correia
- 258 **Processo: AIRR 486598/1998.8**
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Ernst Hermann Heirich Holsing Neto
Ao Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 259 **Processo: AIRR 487022/1998.3**
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Flávio Magela Justino
À Dra. Vânia Alvarenga Araújo
- 260 **Processo: AIRR 489637/1998.1**
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Sidney Antônio Luchetti
À Dra. Maria Helena Feola
- 261 **Processo: AIRR 491703/1998.5**
 Recorrente(s): Jandira Gomes Siqueira e Outros
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Ao Procurador Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 262 **Processo: AIRR 491705/1998.2**
 Recorrente(s): Ademar José Cabral
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Ao Procurador Dr. Osdymer Montenegro Matos

- 263 **Processo:** AIRR 491706/1998.6
Recorrente(s): Sandra Sebastiana Oliveira Santos de Deus e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal
À Procuradora Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira
- 264 **Processo:** AIRR 491712/1998.6
Recorrente(s): Elias Lopes da Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Ao Procurador Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 265 **Processo:** AIRR 491715/1998.7
Recorrente(s): Jorge Santos e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal
À Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
- 266 **Processo:** RODC 492328/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXP
Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Christiniano de Oliveira e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 267 **Processo:** RXOFROAR 492338/1998.1
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Mariângela Rosa Ferreira
À Dra. Eliane Carneiro Santos
- 268 **Processo:** AIRR 493880/1998.9
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Recorrido(s): José Carlos Barbosa
Ao recorrido
- 269 **Processo:** AIRR 494597/1998.9
Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A.
Recorrido(s): Deusedith Correia de Lima
Ao Dr. Vinícius Bernardo Leite
- 270 **Processo:** AIRR 495015/1998.4
Recorrente(s): Rita Heloísa Mendes e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Ao Procurador Dr. Ademir Marcos Afonso
- 271 **Processo:** RXOFROAR 495504/1998.3
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Maria Cenira Bezerra Guimarães e Outros
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 272 **Processo:** AIRR 496782/1998.0
Recorrente(s): Josélia Torres Pinheiro e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- 273 **Processo:** AIRR 498417/1998.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Beatriz Bandeira e Outro
Aos recorridos
- 274 **Processo:** AIRR 498593/1998.0
Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Recorrido(s): Eduardo Rodolfo Stavich
Ao Dr. Joel Ribeiro Brinco
- 275 **Processo:** AIRR 498736/1998.4
Recorrente(s): Maria da Paz de Oliveira Macedo e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
- 276 **Processo:** AIRR 500453/1998.8
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s): Manoel Feliciano da Silva Neto
Ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 277 **Processo:** RODC 500598/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santos e Região
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamentos de Santos e Região e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. José Ivanoé Freitas Julião e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 278 **Processo:** AIRR 502185/1998.5
Recorrente(s): Irene Diniz Ferreira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 279 **Processo:** AIRR 502601/1998.1
Recorrente(s): Sônia Costa e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Ao Procurador Dr. Dilemon Pires Silva
- 280 **Processo:** AIRR 502708/1998.2
Recorrente(s): Tancy de Oliveira Ferreira e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Gisele de Brito
- 281 **Processo:** AIRR 502798/1998.3
Recorrente(s): Firmino Lopes da Rocha e Outros
Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
À Dra. Guizélia Dunice Brito
- 282 **Processo:** AIRR 503431/1998.0
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Heleno José Dutra
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 283 **Processo:** AIRR 504050/1998.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Eugenio César Vieira de Souza
Ao recorrido
- 284 **Processo:** AIRR 504084/1998.9
Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Claudênia de Oliveira Souza
Ao Dr. Antônio José de Souza Neto
- 285 **Processo:** AIRR 504196/1998.6
Recorrente(s): Maria de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- 286 **Processo:** AIRR 504276/1998.2
Recorrente(s): José Demóstenes de Azevedo Dias
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Ao Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
- 287 **Processo:** AIRR 504439/1998.6
Recorrente(s): Ademir Xavier Machado e Outros
Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
À recorrida
- 288 **Processo:** AIRR 504608/1998.0
Recorrente(s): Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.
Recorrido(s): Paulo Roberto Rosati
Ao Dr. Maurício de Oliveira
- 289 **Processo:** AIRR 505275/1998.5
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Recorrido(s): Antônio dos Santos Rodrigues
Ao Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira
- 290 **Processo:** AIRR 505291/1998.0
Recorrente(s): Empresa Nuestra Señora de La Asunción Comercio e Indústria S.A.
Recorrido(s): João Carlos Loureiro Segovia
Ao Dr. Izidro Mendes Cardoso
- 291 **Processo:** AIRR 506816/1998.0
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s): Walmer Bispo
À Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 292 **Processo:** AIRR 506982/1998.3
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Recorrido(s): Pedro Matos Gomes
Ao Dr. Flávio Marcos Petrarca Werneck Maranhão
- 293 **Processo:** AIRR 507530/1998.8
Recorrente(s): Ricardo Severo Martins e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 294 **Processo:** AIRR 508657/1998.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Dirceu Nunes Martins
À Dra. Clair da Flora Martins
- 295 **Processo:** AIRR 508917/1998.2
Recorrente(s): Maria Aparecida Ferreira Caetano e Outras
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
- 296 **Processo:** AIRR 509018/1998.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): José Luiz de Pierre
Ao recorrido
- 297 **Processo:** AIRR 509282/1998.4
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV
Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
À Procuradora Dra. Carmen Celeste N. J. Ferreira

- 298 **Processo:** AIRR 510404/1998.6
Recorrente(s): Ari Vendramini e Outros
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 299 **Processo:** AIRR 510571/1998.2
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s): Willis Cândido Machado
Ao Dr. João Batista Sampaio
- 300 **Processo:** AIRR 510692/1998.0
Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Recorrido(s): Antônio Carlos Citadino
À Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 301 **Processo:** AIRR 511127/1998.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Adolfo Silveira Couto
Ao Dr. Celso Hagemann
- 302 **Processo:** AIRR 511208/1998.6
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Recorrido(s): Alaor de Oliveira Velasques e Outros
Aos recorridos
- 303 **Processo:** AIRR 511222/1998.3
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados da Administração do Porto de Itajaí
Ao recorrido
- 304 **Processo:** AIRR 511284/1998.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Paulo Tadeu Grazziotin
Ao recorrido
- 305 **Processo:** AIRR 511375/1998.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Salvador Braga dos Santos
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 306 **Processo:** ROAR 511522/1998.0
Recorrente(s): Casa de Saúde São Lucas
Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Norte
Ao Dr. Manoel Batista Dantas Neto
- 307 **Processo:** AIRR 512245/1998.0
Recorrente(s): Fernando Ignácio Barracho Martins e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
- 308 **Processo:** AIRR 512246/1998.3
Recorrente(s): Sirio Marques e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
- 309 **Processo:** AIRR 512258/1998.5
Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Recorrido(s): Maria Goreth Ferreira da Silva
À recorrida
- 310 **Processo:** AIRR 512326/1998.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Cláudio Geraldo Viveiros
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 311 **Processo:** AIRR 512448/1998.1
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): José Roberto Favero
Ao recorrido
- 312 **Processo:** AIRR 512698/1998.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antônio Celso Dias Façanha e Outra
Aos recorridos
- 313 **Processo:** AIRR 512705/1998.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ademar Dias Lacerda e Outro
Aos recorridos
- 314 **Processo:** AIRR 513068/1998.5
Recorrente(s): Raimundo Nonato Ribeiro Filho
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 315 **Processo:** AIRR 513071/1998.4
Recorrente(s): Sandra Geralda Eleto da Silva Coelho
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 316 **Processo:** AIRR 513072/1998.8
Recorrente(s): Maria Antônia Rodrigues da Silva
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 317 **Processo:** AIRR 513073/1998.1
Recorrente(s): Maria de Freitas Mesquita
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 318 **Processo:** AIRR 513074/1998.5
Recorrente(s): Maria das Dores Freitas
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 319 **Processo:** AIRR 513076/1998.2
Recorrente(s): João de Deus Carneiro Portela
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 320 **Processo:** AIRR 513079/1998.3
Recorrente(s): Carlos Antônio Bezerra de Souza
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 321 **Processo:** AIRR 513359/1998.0
Recorrente(s): Sérgio Zerbini Borges e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
À Procuradora Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
- 322 **Processo:** AIRR 513433/1998.5
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s): Celso Ferreira Nunes
À Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 323 **Processo:** AIRR 514246/1998.6
Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Recorrido(s): Curso São José dos Campos S.C. Ltda.
Ao recorrido
- 324 **Processo:** AIRR 514328/1998.0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Fermão Cezne
Ao Dr. Velci Celito Camozato
- 325 **Processo:** RR 514736/1998.9
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Mário Alves Lopes
À Dra. Maria Lucia Bezerra Nunes
- 326 **Processo:** AIRR 515008/1998.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Ronaldo de Jesus Cerqueira de Carvalho
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 327 **Processo:** AIRR 515009/1998.4
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Roseana de Sousa Ribeiro
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 328 **Processo:** AIRR 515010/1998.6
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Sylvia Raimunda Uchôa dos Santos
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 329 **Processo:** AIRR 515011/1998.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Lucivaldo de Jesus Pinheiro
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 330 **Processo:** AIRR 515012/1998.3
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Giselle Lustosa Souza
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 331 **Processo:** AIRR 515013/1998.7
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Ana Cláudia Reis Godinho
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 332 **Processo:** AIRR 515014/1998.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Edson Ferreira
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 333 **Processo:** AIRR 515015/1998.4
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Raimundo Nonato Leite Bastos Faray
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

- 334 **Processo:** AIRR 515016/1998.8
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Rauracy de Jesus Santiago Ferreira
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 335 **Processo:** AIRR 515017/1998.1
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Rogério dos Anjos Pires
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 336 **Processo:** AIRR 515018/1998.5
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Maria Rosa Silva Corrêa
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 337 **Processo:** AIRR 515019/1998.9
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Maria Cristina Câmara Ribeiro
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 338 **Processo:** AIRR 515066/1998.0
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. ELETROSUL
Recorrido(s): Telmo Antoninho Schissi
Ao Dr. Marival Oliveira Quintanilha
- 339 **Processo:** AIRR 515101/1998.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): Ondina Duailibe Barros Pinheiro
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 340 **Processo:** AIRR 515102/1998.4
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Recorrido(s): José de Ribamar Dutra
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 341 **Processo:** AIRR 515208/1998.1
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Recorrido(s): Vanda Maria dos Santos Cardoso
Ao Dr. Raimundo Elias Canellas
- 342 **Processo:** AIRR 516202/1998.6
Recorrente(s): Antônio João da Silva e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
- 343 **Processo:** AIRR 516203/1998.0
Recorrente(s): Waldete Pereira dos Santos e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- 344 **Processo:** AIRR 516205/1998.7
Recorrente(s): Antenor Francisco Nogueira e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- 345 **Processo:** AIRR 516620/1998.0
Recorrente(s): Maria Gomes de Araújo e Outras
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
À Procuradora Dra. Denise Minervino Quintiere
- 346 **Processo:** AIRR 516622/1998.7
Recorrente(s): Luzia de Fátima Araújo Nogueira e Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
À Procuradora Dra. Denise Minervino Quintiere
- 347 **Processo:** AIRR 516636/1998.6
Recorrente(s): Maria Ilda Santos Ribeiro Outros
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
À Procuradora Dra. Denise Minervino Quintiere
- 348 **Processo:** AIRR 517565/1998.7
Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE
Recorrido(s): Luiz Miranda de Moura
Ao Dr. Antônio Moita Trindade
- 349 **Processo:** AIRR 517635/1998.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Plínio de Castro e Souza
À Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez
- 350 **Processo:** AIRR 517712/1998.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Genelice de Souza dos Santos
Ao Dr. José Nazareno Goulart
- 351 **Processo:** AIRR 517838/1998.0
Recorrente(s): Juvenal Azevedo Filho
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 352 **Processo:** AIRR 518088/1998.6
Recorrente(s): Trikem S.A.
Recorrido(s): Marcos Antônio de Abreu
Ao Dr. Nelson Alves de Carvalho Júnior
- 353 **Processo:** AIRR 518927/1998.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Emanuel Campos Pedrosa
À Dra. Sebastiana Pereira Viana
- 354 **Processo:** AIRR 518930/1998.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Jorge Peres
À Dra. Adélia de Souza Fernandes
- 355 **Processo:** AIRR 519153/1998.6
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Recorrido(s): Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): Ângelo José Garcia
Ao Dr. José Martins Sobrinho
- 356 **Processo:** AIRR 519902/1998.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): José Silva da Costa e Outros
Ao Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- 357 **Processo:** AIRR 519924/1998.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Nélcio de Moraes
À Dra. Vera Regina Silva Dias
- 358 **Processo:** AIRR 519939/1998.2
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Josue Ramos Diniz
À Dra. Tereza Cristina Daixum Garcia
- 359 **Processo:** AIRR 519950/1998.9
Recorrente(s): Joil Carlos Alvarenga
Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Ao Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 360 **Processo:** AIRR 520082/1998.0
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): José Florindo dos Santos e Outros
Aos recorridos
- 361 **Processo:** AIRR 520290/1998.9
Recorrente(s): Solange Monteiro de Souza
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 362 **Processo:** AIRR 520293/1998.0
Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Recorrido(s): Jucélia Souto Silva
Ao Dr. Américo José da Cruz
- 363 **Processo:** AIRR 520309/1998.6
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s): Rubens Raudênio Florêncio de Souza
À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 364 **Processo:** AIRR 520340/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Domingos Antonio da Silva e Outros
Aos recorridos
- 365 **Processo:** AIRR 520421/1998.1
Recorrente(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Recorrido(s): Onildo Francisco Lopes
Ao recorrido
- 366 **Processo:** AIRR 520424/1998.2
Recorrente(s): Maria Isabel da Cruz Castro e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Gisele de Britto
- 367 **Processo:** AIRR 520426/1998.0
Recorrente(s): Elvira Araújo Lopes de Pinho e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À Dra. Gisele de Britto
- 368 **Processo:** AIRR 520500/1998.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Devanir da Silveira Telles
Ao Dr. Celso Hagemann
- 369 **Processo:** AIRR 521023/1998.3
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Recorrido(s): Margareth Teixeira
Ao Dr. Paulo Moreira Morales
- 370 **Processo:** AIRR 521034/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Arlindo Francelino da Silva
Ao Dr. Thélcio Oswaldo Barretto Leitão

- 371 **Processo:** AIRR 521133/1998.3
Recorrente(s): Reynaldo Petrone & Cia. Ltda.
Recorrido(s): Elio Furlan
Ao Dr. Marcos Antonio de Barros
- 372 **Processo:** AIRR 521170/1998.0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): André Silveira Sarmento
Ao Dr. Celso Hagemann
- 373 **Processo:** AIRR 521234/1998.2
Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Recorrido(s): José Maria Pinheiro
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos
- 374 **Processo:** AIRR 521985/1998.7
Recorrente(s): Gérson de Sá Barreto e Outros
Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 375 **Processo:** AIRR 522058/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Rubens Mascardi
Ao recorrido
- 376 **Processo:** AIRR 522060/1998.7
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Levi Marques da Silva e Outro
Aos recorridos
- 377 **Processo:** AIRR 522292/1998.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Moacir Antônio Nascimento
Ao Dr. Paulo Ricardo Dias Bícudo
- 378 **Processo:** AIRR 522296/1998.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Ediarnaldo Franco Dias
Ao recorrido
- 379 **Processo:** AIRR 522314/1998.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Pedro Manoel da Silva e Outros
Ao Dr. Paulo Ricardo Dias Bícudo
- 380 **Processo:** AIRR 522870/1998.5
Recorrente(s): Nicolau Negreiros Santos
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 381 **Processo:** AIRR 522938/1998.1
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 382 **Processo:** AIRR 524049/1998.3
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s): Orlando de Jesus Mendes Santiago
Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 383 **Processo:** AIRR 524056/1998.7
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s): João da Costa Mafra
Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 384 **Processo:** AIRR 525005/1999.4
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Vander Pereira Aparecido
Ao Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
- 385 **Processo:** AIRR 525016/1999.2
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): José Antônio Aparecido
À Dra. Sonia Maria Diniz
- 386 **Processo:** AIRR 525285/1999.1
Recorrente(s): Maria das Graças Almeida Barros Oliveira e Outras
Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 387 **Processo:** AIRR 525338/1999.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): David da Silva
Ao Dr. Rubens Coelho
- 388 **Processo:** AIRR 525417/1999.8
Recorrente(s): Ceal - Companhia Energética de Alagoas
Recorrido(s): Airles Rego de Miranda e Outros
Ao Dr. Carmil Vieira dos Santos
- 389 **Processo:** RR 526504/1999.4
Recorrente(s): Maria Luiza de Souza
Recorrido(s): Araújo Agropecuária Ltda., Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens e Araújo Agroindustrial Ltda.
Aos Drs. Joaquim Barros Alcântara Neto, José Acurcio Cavaleiro de Macêdo e Paulo de Tarso de Souza
- 390 **Processo:** RR 526615/1999.8
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
À Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 391 **Processo:** AIRR 526653/1999.9
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Recorrido(s): Luiz Augusto Loyola Macedo
À Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 392 **Processo:** AIRR 526819/1999.3
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Recorrido(s): Odelita Martins Sousa
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 393 **Processo:** AIRR 528171/1999.6
Recorrente(s): Maria Abel de Lara e Outro
Recorrido(s): Carlos Armando Spetanieri e Outros
Ao Dr. Domingos Rossi Neto
- 394 **Processo:** AIRR 528192/1999.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Cecília Santos Araújo Malachias
À recorrida
- 395 **Processo:** AIRR 528194/1999.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valéria Regina Pereira e Outros
Aos recorridos
- 396 **Processo:** AIRR 528196/1999.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Wilson Ferreira dos Santos
Ao recorrido
- 397 **Processo:** AIRR 528199/1999.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Regina Coelis Alves Pereira
À recorrida
- 398 **Processo:** AIRR 528207/1999.1
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTEL-GO/TO
Ao Dr. Batista Balsanulfo
- 399 **Processo:** AIRR 528211/1999.4
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTEL-GO/TO
Ao Dr. Batista Balsanulfo
- 400 **Processo:** RXOFROAR 528621/1999.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Azamor Sales Pio
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 401 **Processo:** AIRR 528685/1999.2
Recorrente(s): Eduardo Silva Oliveira
Recorrido(s): Chance Recursos Humanos Ltda. e Neoform S.A.
Ao Dr. Carlos César Araújo Filho
- 402 **Processo:** AIRR 528813/1999.4
Recorrente(s): Banco Comercial Bancesa S.A.
Recorrido(s): Jandir Gomes da Silva
Ao Dr. José Cláudio Pires de Souza
- 403 **Processo:** AIRR 529819/1999.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Luiz Carlos de Castro Gonçalves
À Dra. Sílvia Lopes Burmeister
- 404 **Processo:** AIRR 529846/1999.5
Recorrente(s): Maria Lúcia de Carvalho Pereira
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 405 **Processo:** AIRR 530870/1999.7
Recorrente(s): Maria de Lourdes Baptista Gorette e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
À recorrida
- 406 **Processo:** AIRR 530884/1999.6
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

- Recorrido(s) : Mário Cezar Braga Perdigão
Ao Dr. Luiz Gonzaga Balão
- 407 Processo: AIRR 530924/1999.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Sérgio Alberto Conrad Lemes e Outro
Ao Dr. Ricardo Viana Reis
- 408 Processo: AIRR 531355/1999.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Alda Carneiro Vital Brasil e Outros
Ao Dr. Humberto Jansen Machado
- 409 Processo: RODC 531485/1999.4
Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Washington Bolívar de Brito e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 410 Processo: AIRR 532238/1999.8
Recorrente(s): Djalma da Hora Souza
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 411 Processo: AIRR 532789/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : José Geraldo Almeida
Ao Dr. Júlio José de Moura
- 412 Processo: AIRR 532913/1999.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : Nelson de Souza Gervásio
Ao recorrido
- 413 Processo: AIRR 532978/1999.4
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Raimundo da Silva
Ao Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos
- 414 Processo: AIRR 533905/1999.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação)
Recorrido(s) : Elizeu Vadi Alves Castilho e Outros
Ao Dr. Nelson Câmara
- 415 Processo: RODC 534207/1999.3
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
À Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 416 Processo: AIRR 534261/1999.9
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. Valdir Florindo
- 417 Processo: AIRR 534294/1999.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : Nilton Tomaz Paschoal
Ao recorrido
- 418 Processo: AIRR 534495/1999.8
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Marcelo Borges de Figueiredo
Ao Dr. Aloizio de Souza Coutinho
- 419 Processo: AIRR 534677/1999.7
Recorrente(s): Silvana Alves da Mata Ribeiro
Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 420 Processo: AIRR 534678/1999.0
Recorrente(s): Vania Lucia Garcia Vieira Nunes
Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 421 Processo: AIRR 534679/1999.4
Recorrente(s): Jonilce de Aguiar Pereira Arnaldo
Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 422 Processo: AIRR 534688/1999.5
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
- Recorrido(s) : Eretiano Alves Ribeiro
Ao Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- 423 Processo: AIRR 534721/1999.8
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Recorrido(s) : Maria do Amparo Oliveira Cordeiro
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 424 Processo: AIRR 534722/1999.1
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Recorrido(s) : Wander de Almeida Freitas
Ao recorrido
- 425 Processo: AIRR 534725/1999.2
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Recorrido(s) : Janete Mendes Silva
Ao Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 426 Processo: AIRR 534740/1999.3
Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido(s) : Marival Santos Lima
Ao recorrido
- 427 Processo: AIRR 535717/1999.1
Recorrente(s): Pedro Duarte Costa Filho
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 428 Processo: AIRR 535793/1999.3
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s) : Itamar Antônio Novato
Ao Dr. Silvio Eterno Novato
- 429 Processo: AIRR 536998/1999.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Nauri de Andrade Valois
À Dra. Érika Azevedo Siqueira
- 430 Processo: AIRR 537018/1999.0
Recorrente(s): Louercy Marcos Vaz Mello e Outros
Recorrido(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos
- 431 Processo: AIRR 537178/1999.2
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : José Benedito Assunção e Outros
Ao Dr. Dyonísio Pegorari
- 432 Processo: AIRR 538077/1999.0
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s) : José Aristides Ferreira
À Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 433 Processo: AIRR 538209/1999.6
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Gilvane Elizete de Oliveira Cunha
Ao Dr. Vitor Alceu dos Santos
- 434 Processo: AIRR 538235/1999.5
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s) : Francisco Dióssério dos Santos
Ao recorrido
- 435 Processo: AIRR 538331/1999.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : João Baptista da Silva e Outro
Ao Dr. Celso Hagemann
- 436 Processo: AIRR 538407/1999.0
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Recorrido(s) : Maria Eunice Guedes da Silva
À recorrida
- 437 Processo: AIRR 539123/1999.4
Recorrente(s): Edmo Carvalho Brito e Outros
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 438 Processo: AIRR 539124/1999.8
Recorrente(s): Carlos Roberto Cruz de Almeida
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 439 Processo: AIRR 539130/1999.8
Recorrente(s): Joaquim Alves Barreto
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 440 Processo: AIRR 539138/1999.7
Recorrente(s): Ailton de Jesus
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

- 441 **Processo:** AIRR 539141/1999.6
Recorrente(s): Raimundo Fontes Santos e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 442 **Processo:** AIRR 539389/1999.4
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
- Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): Geraldo Magela Martins
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Anad
- 443 **Processo:** AIRR 539467/1999.3
Recorrente(s): Cosme Pereira
Recorrido(s): Ludap - Artefatos de Couro Indústria e Comércio Ltda.
Ao Dr. Dyrval Ribeiro Soledade
- 444 **Processo:** AIRR 540029/1999.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Milton Soares
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 445 **Processo:** AIRR 540038/1999.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Valdomiro João Rodrigues
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 446 **Processo:** AIRR 540088/1999.4
Recorrente(s): Sanatório São José Ltda.
Recorrido(s): Ruben Idani Bastian Portella
Ao recorrido
- 447 **Processo:** AIRR 540731/1999.4
Recorrente(s): Ladair Joaquim Coral
Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Ao Dr. Lindomar dos Santos
- 448 **Processo:** AIRR 541493/1999.9
Recorrente(s): Cifa Têxtil Ltda.
Recorrido(s): Ernest Gerd Langen
Ao Dr. Celso Dalri
- 449 **Processo:** AIRR 541590/1999.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s): Banco Bahia Investimentos S.A.
Ao Dr. Henrique Cláudio Maués
- 450 **Processo:** RR 542011/1999.0
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Recorrido(s): Maria Iracema Leite
Ao Dr. Romeu Guarnieri
- 451 **Processo:** RR 542132/1999.8
Recorrente(s): Claudio Manhães de Salles
Recorrido(s): The First National Bank of Boston
Ao Dr. Maurício Müller da Costa Moura
- 452 **Processo:** RR 542954/1999.8
Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense
Recorrido(s): Silvério Teixeira de Paula
Ao Dr. José Caldeira Brant Neto
- 453 **Processo:** AIRR 543616/1999.7
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Elísio Lopes Rocha
Ao recorrido
- 454 **Processo:** AIRR 543624/1999.4
Recorrente(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Recorrido(s): Edivan Almeida Silva
Ao recorrido
- 455 **Processo:** AIRR 543670/1999.2
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): João Ferreira da Silva e Outros
Ao Dr. Benedito José dos Santos
- 456 **Processo:** RR 545315/1999.0
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Rosângela Simões Ribeiro
Ao Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
- 457 **Processo:** RODC 546148/1999.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba
Ao Dr. Hanelore Morbis Ozório
- 458 **Processo:** AIRR 546497/1999.5
Recorrente(s): Sagena Confeccões Ltda.
Recorrido(s): Eunice Cabral Barreira
Ao Dr. Agenor Barreto Parente
- 459 **Processo:** AIRR 546589/1999.3
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Aparecido José César
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- 460 **Processo:** AIRR 546765/1999.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Recorrido(s): Janilson de Jesus Pereira Amorin
Ao Dr. Eliton Araújo Carneiro
- 461 **Processo:** AIRR 546771/1999.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Recorrido(s): Júlio Madruça Neto
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 462 **Processo:** AIRR 547629/1999.8
Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Fábio Alves de Souza
Ao Dr. Silas de Souza
- 463 **Processo:** AIRR 547935/1999.4
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Valdecir Gomes de Oliveira
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- 464 **Processo:** AIRR 547992/1999.0
Recorrente(s): Phoenix Comercial Exportadora Importadora Ltda.
Recorrido(s): Ailton Antônio
Ao Dr. Marcos de Aquino Pimentel
- 465 **Processo:** AIRR 548328/1999.4
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Lourival Ferreira da Silva
Ao Dr. José Oliveira da Silva
- 466 **Processo:** AIRR 549876/1999.3
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Esinoel Oliveira dos Santos Filho
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 467 **Processo:** AIRR 550088/1999.1
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): José Parreira Filho
Ao Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
- 468 **Processo:** AIRR 550093/1999.8
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): João Batista Moreira
Ao Dr. José Carlos Sobrinho
- 469 **Processo:** RR 550435/1999.0
Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV
Recorrido(s): Cynthia Kelly Hantegueste Burmann
À Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
- 470 **Processo:** AIRR 551337/1999.8
Recorrente(s): Celestino Nascimento dos Santos
Recorrido(s): Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A.
Ao Dr. Cláudio Fonseca
- 471 **Processo:** AIRR 552625/1999.9
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Nilmar Corrêa Mouta
Ao Dr. Eduardo Correa de Almeida
- 472 **Processo:** AIRR 553068/1999.1
Recorrente(s): Ataíde Lima
Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
À Dra. Cátia Maria Ferreira
- 473 **Processo:** AIRR 554187/1999.9
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Joelisio Vercivil de Oliveira
Ao Dr. Ênio Mendes Júnior
- 474 **Processo:** AIRR 554367/1999.0
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): José Onofre de Oliveira
Ao Dr. Wellington Queiroz de Castro
- 475 **Processo:** AIRR 554369/1999.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Expedito Geraldo Gomes Ferreira
Ao Dr. Kleverson Mesquita Mello
- 476 **Processo:** AIRR 554708/1999.9
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): João Rosa Sanches
À Dra. Heidy Gutierrez Molina

- 477 **Processo:** AIRR 554752/1999.0
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Elaine Vieira do Prado
Ao Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo
- 478 **Processo:** AIRR 554815/1999.8
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Édio Valmor Rebolo
À Dra. Roseane de Souza Mello
- 479 **Processo:** AIRR 554861/1999.6
Recorrente(s): Organização Comercial "Lago Azul"
Recorrido(s): Valdomiro Marques
Ao Dr. Antônio Carlos Magro
- 480 **Processo:** AIRR 555009/1999.0
Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Aluisio da Silva
À Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho
- 481 **Processo:** AIRR 555386/1999.2
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido(s): Wilson Ferreira da Trindade Filho
Ao Dr. Edson Hilton de Carvalho
- 482 **Processo:** RR 555993/1999.9
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Ivan Gonçalves da Silva
Ao Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 483 **Processo:** AIRR 556439/1999.2
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo
Ao recorrido
- 484 **Processo:** AIRR 556478/1999.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Luis Paulo Dias
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 485 **Processo:** AIRR 556686/1999.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Ramão Tomaz Cândido
Ao Dr. Gilberto Camillo Magaldi
- 486 **Processo:** AIRR 558293/1999.0
Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Manoel José dos Santos
À Dra. Lucinete Faria
- 487 **Processo:** AIRR 558816/1999.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Ítalo Tonin e Outros
Ao Dr. Celso Hagemann
- 488 **Processo:** AIRR 558943/1999.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Néelson Remi Thomas e Outro
Ao Dr. Adriano Sperb Rubin
- 489 **Processo:** AIRR 558958/1999.8
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s): Teresa Pereira da Silva
Ao Dr. José da Silva Caldas
- 490 **Processo:** ROAA 559998/1999.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso
- 491 **Processo:** AIRR 560044/1999.6
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação Extrajudicial) e Outro
Recorrido(s): Luis Carlos de Magalhães
À Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho
- 492 **Processo:** AIRR 560443/1999.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Olavo Appel e Outros
Ao Dr. Celso Hagemann
- 493 **Processo:** AIRR 560454/1999.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Altair Gazzana
Ao Dr. Celso Hagemann
- 494 **Processo:** AIRR 560471/1999.0
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Paulo Roberto Carvalho Pimentel e Outros
Ao Dr. Darry Mendonça
- 495 **Processo:** AIRR 560524/1999.4
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Antônio Vidal Sobrinho
Ao Dr. José Oliveira da Silva
- 496 **Processo:** AIRR 560535/1999.2
Recorrente(s): Tecnovias Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
Recorrido(s): Inaldo Augusto da Silva
Ao Dr. Raul José Villas Bôas
- 497 **Processo:** AIRR 561565/1999.2
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Agostinho Domingueti Júnior
Ao Dr. Ubirajara Franco Rodrigues
- 498 **Processo:** AIRR 561646/1999.2
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Wagner Cândido da Cruz
À Dra. Juliane Mariano Teixeira
- 499 **Processo:** AIRR 561699/1999.6
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Afrânio Figueiredo Martins e Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Aos Drs. Athos Geraldo Dolabela da Silveira e José Alberto Couto Maciel
- 500 **Processo:** AIRR 562648/1999.6
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Narciso de Carvalho (Espólio de)
Ao recorrido
- 501 **Processo:** AIRR 562776/1999.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Valter Roberto Garcia
Ao Dr. Adnan El Kadri
- 502 **Processo:** AIRR 563791/1999.5
Recorrente(s): Zahle Clube do Brasil
Recorrido(s): Nicolas Kharsa (Espólio de)
Ao Dr. Mohamed Hussein El Zoghbi
- 503 **Processo:** AIRR 564659/1999.7
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Daniel Nunes Pereira
Ao Dr. Jeovani de Barros Costa
- 504 **Processo:** AIRR 564764/1999.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Jadir Teixeira de Oliveira
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- 505 **Processo:** AIRR 565612/1999.0
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Iranete Cerqueira Martins
Ao Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 506 **Processo:** AIRR 565622/1999.4
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido(s): Douglas Seixas
Ao recorrido
- 507 **Processo:** AIRR 566580/1999.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Moisés Camilo
Ao Dr. Henrique Longo
- 508 **Processo:** AIRR 566632/1999.5
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Recorrido(s): Jair Savelli Sanches
Ao Dr. Guilherme de Albuquerque
- 509 **Processo:** RR 567097/1999.4
Recorrente(s): Acir Batista Vulcanis e Outros
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
À Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
- 510 **Processo:** AIRR 568540/1999.0
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Luiz Marangon
Ao Dr. Nilson Carvalho de Freitas
- 511 **Processo:** AIRR 568914/1999.2
Recorrente(s): Empresa de Alimentações Rápidas Ltda.
Recorrido(s): Blénia Fonseca Xavier
Ao Dr. José Edson de Andrade Neves

- 512 **Processo:** AIRR 569528/1999.6
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
Recorrido(s): Cleila Domingos Machado Carapiá
Ao Dr. João José França da Silva
- 513 **Processo:** AIRR 569865/1999.0
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Antônio Timóteo de Oliveira
Ao Dr. José Oliveira da Silva
- 514 **Processo:** AIRR 570047/1999.4
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Roberto Márcio Nicácio
Ao Dr. Jesus Adair Gonçalves
- 515 **Processo:** AIRR 570315/1999.0
Recorrente(s): Construtora Aspecto Ltda.
Recorrido(s): João Batista de Oliveira
À Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
- 516 **Processo:** AIRR 571271/1999.3
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Bento Costa de Oliveira
Ao Dr. José Cláudio Ambrósio
- 517 **Processo:** AIRR 571569/1999.4
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Mário Sérgio Rodrigues de Moura
Ao Dr. Valdir Campos Lima
- 518 **Processo:** AIRR 571789/1999.4
Recorrente(s): F. Barbosa & Cia. Ltda.
Recorrido(s): José Severino Alves de Santana
Ao Dr. Nadir Antônio da Silva
- 519 **Processo:** AIRR 571936/1999.1
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Cristiano Moreira Silva
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- 520 **Processo:** AIRR 571944/1999.9
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jorge Adriane de Almeida
Ao Dr. Jorge Antônio de Oliveira
- 521 **Processo:** AIRR 571945/1999.2
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Gésio Corrêa
Ao Dr. Silvano Sabino Primo
- 522 **Processo:** AIRR 571947/1999.0
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): José Carlos de Cássia Gonçalves
Ao Dr. Ismário José de Andrade
- 523 **Processo:** AIRR 571961/1999.7
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): João Batista da Silva
Ao Dr. João Batista Miranda
- 524 **Processo:** AIRR 572093/1999.5
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): Honório Alves da Silva Netto
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 525 **Processo:** AIRR 573331/1999.3
Recorrente(s): José Edneu Meneguetti
Recorrido(s): Ito Alves e Outros
Ao Dr. Agostinho de Oliveira
- 526 **Processo:** AIRR 573481/1999.1
Recorrente(s): Maria D'Aparecida Pontes Righi
Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos e Outros; Indústria de Tintas e Vernizes RR S.A.; Reysol Indústria e Comércio de Solventes Ltda.; Reyluz Comércio e Indústria Ltda.; e Ingai Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.
Ao Dr. Roberto Hiromi Sonoda
- 527 **Processo:** AIRR 573623/1999.2
Recorrente(s): Edson Rocha Lobo
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 528 **Processo:** AIRR 573790/1999.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Geraldo Fidelis da Silva
À Dra. Sirlêne Damasceno Lima
- 529 **Processo:** AIRR 573791/1999.2
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
- Recorrido(s):** Donizete Jorge da Silva
Ao Dr. Anderson Racilan Souto
- 530 **Processo:** AIRR 573870/1999.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Ronaldo Stoupa Ferreira
À Dra. Ângela Viana Lara Alves
- 531 **Processo:** RR 574478/1999.9
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Adir Rodrigues Carvalho
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
- 532 **Processo:** AIRR 575975/1999.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Nemo Toledo da Silva
Ao Dr. Celso Hagemann
- 533 **Processo:** AIRR 575979/1999.6
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Pedro José Niekelle
Ao Dr. Antônio Escosteguy Castro
- 534 **Processo:** AIRR 576063/1999.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): João Carlos Franco Helder
Ao Dr. Celso Hagemann
- 535 **Processo:** AIRR 577835/1999.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Odil Martins dos Santos e Outro
Ao Dr. Celso Hagemann
- 536 **Processo:** AIRR 577836/1999.4
Recorrente(s): Odil Martins dos Santos e Outro
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Carlos Lied Sessegolo
- 537 **Processo:** RR 580011/1999.6
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Amador Barcelos Nunes
À Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus
- 538 **Processo:** AIRR 580654/1999.8
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s): Sergenildo de Souza Silva
À Dra. Lizete Coelho Simionato
- 539 **Processo:** AIRR 580915/1999.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Antônio César Gonçalves
À Dra. Clair da Flora Martins
- 540 **Processo:** AIRR 581090/1999.5
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Liberalino de Andrade
Ao Dr. Paulo Aparecido Amaral
- 541 **Processo:** AIRR 582270/1999.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Nilton Marcos Silva
Ao Dr. Dorgeval Lopes da Silva
- 542 **Processo:** RR 582887/1999.6
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): José Lázaro de Souza
À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 543 **Processo:** AIRR 583651/1999.6
Recorrente(s): Nimbus Motel Ltda.
Recorrido(s): Tânia Maria Nascimento Santana
Ao Dr. Wilson de Oliveira
- 544 **Processo:** AIRR 584035/1999.5
Recorrente(s): Efísio Balbino da Silva e Outros
Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 545 **Processo:** AIRR 584036/1999.9
Recorrente(s): Edenilto Antônio Rosa
Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 546 **Processo:** AIRR 585114/1999.4
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Venerável Mesquita Neto
Ao Dr. Silvano Sabino Primo
- 547 **Processo:** AIRR 585217/1999.0
Recorrente(s): Antonieta L. de Almeida Curado e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

- 548 **Processo:** AIRR 586852/1999.0
Recorrente(s): Heleno José dos Santos e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 549 **Processo:** AIRR 587163/1999.6
Recorrente(s): Francisco Cristiano Silva Feijão
Recorrido(s): Cia Cearense de Cimento Portland
Ao Dr. Ruston Bezerra Costa Mala
- 550 **Processo:** AIRR 587347/1999.2
Recorrente(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Recorrido(s): Ivanildo Jurandir da Silva
Ao Dr. Sidnei Soares de Carvalho
- 551 **Processo:** AIRR 587363/1999.7
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Alan Delon Moreira Prata
Ao Dr. José Carlos Sobrinho
- 552 **Processo:** AIRR 589810/1999.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Recorrido(s): Comercial VB Ltda.
À Dra. Alessandra Matos de Almeida
- 553 **Processo:** AIRR 589862/1999.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Elias Silveira e Outros
Ao Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 554 **Processo:** AIRR 589896/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Alzamar Leite Montijo
À Dra. Eliana Dias Avelar
- 555 **Processo:** AIRR 591175/1999.7
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Francisco Giglio
Ao Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
- 556 **Processo:** AIRR 591324/1999.1
Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda.
Recorrido(s): Rubem Vagno Fragozo Luz
À Dra. Célia Maria Regis Valente
- 557 **Processo:** AIRR 591339/1999.4
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Dejair Fernandes Da Silva
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- 558 **Processo:** AIRR 592951/1999.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): Luiz Antônio Cassimiro Nascimento e Outros
Aos recorridos
- 559 **Processo:** AIRR 592962/1999.1
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Euclides Pedroso Leal
À Dra. Vera Conceição Pacheco
- 560 **Processo:** AIRR 592969/1999.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Milton Garcia Gasparoni
Ao Dr. Celso Hagemann
- 561 **Processo:** AIRR 592998/1999.7
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Marcos Ramos da Silva
Ao Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
- 562 **Processo:** AIRR 593022/1999.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Leonardo Mendes de Brito
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 563 **Processo:** AIRR 593024/1999.8
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Sérgio Borges Campos
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 564 **Processo:** AIRR 593117/1999.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Messias Castro dos Santos
Ao Dr. Ubirajara Franco Rodrigues
- 565 **Processo:** AIRR 593144/1999.2
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Nersio de Mello Custódio
Ao Dr. Celso Hagemann
- 566 **Processo:** AIRR 593266/1999.4
Recorrente(s): S. A. Correio Braziliense
- Recorrido(s):** Victor Lúcio Figueiredo
Ao Dr. Roberto Gomes Ferrelira
- 567 **Processo:** AIRR 594720/1999.8
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Recorrido(s): Josefina Pereira da Silva Delabeneta
À Dra. Salete Eccel Lombardi
- 568 **Processo:** AIRR 594849/1999.5
Recorrente(s): Manoel Juracy da Silva
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 569 **Processo:** AIRR 594866/1999.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Ao Dr. Manoel Batista Dantas Neto
- 570 **Processo:** AIRR 595090/1999.8
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Francisco Eustáquio Cardeau
Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 571 **Processo:** AIRR 595091/1999.1
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Hilton Vaz
Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva
- 572 **Processo:** AIRR 595223/1999.8
Recorrente(s): Cosme de Santana
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 573 **Processo:** AIRR 595309/1999.6
Recorrente(s): Manchester Ferro e Aço Ltda.
Recorrido(s): Gilberto Guedes Barbosa
À Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
- 574 **Processo:** AIRR 595569/1999.4
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Cláudio César Chadub de Azevedo
Ao Dr. Vicente Aparecido Bueno
- 575 **Processo:** AIRR 597727/1999.2
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Recorrido(s): Nelson Pinheiro Machado
Ao Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 576 **Processo:** AIRR 597730/1999.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Almino Dias de Menezes
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 577 **Processo:** AIRR 597826/1999.4
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Ricardo Ferreira Leles
Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 578 **Processo:** AIRR 597893/1999.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): José Carneiro Chaves Filho
À Dra. Helena Sá
- 579 **Processo:** AIRR 597922/1999.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Leonardo Rezende dos Santos
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 580 **Processo:** AIRR 597973/1999.1
Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Recorrido(s): Fernando Carlos
Ao Dr. Silvano Sabino Primo
- 581 **Processo:** AIRR 598010/1999.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Elizabeth Teixeira de Carvalho
Ao Dr. Longuinho de Freitas Bueno
- 582 **Processo:** AIRR 598015/1999.9
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Guilherme Silva Procópio
À Dra. Renata Barbosa de Resende
- 583 **Processo:** AIRR 598016/1999.2
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Recorrido(s): Jorge Luiz Alves Diniz e Outros e Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Aos Drs. Ivany Taboada Cacilhas e Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

- 584 **Processo:** AIRR 598026/1999.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Francisco Carlos da Conceição Santos
Ao Dr. Daniel Alcantara dos Santos
- 585 **Processo:** AIRR 598055/1999.7
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Roberto Aprobato Júnior e Banco Nacional S.A. (Em
 Liquidação Extrajudicial)
Aos recorridos
- 586 **Processo:** AIRR 598057/1999.4
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Marcelo José Beato e Banco Nacional S.A. (Em
 Liquidação Extrajudicial)
À Dra. Dioneth de Fátima Furlan
- 587 **Processo:** AIRR 598106/1999.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 -Diretoria Regional de Minas Gerais
Recorrido(s): José Ferreira dos Santos e Outros
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Auad
- 588 **Processo:** AIRR 598647/1999.2
Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido(s): José Américo Guedes Baião
Ao Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
- 589 **Processo:** ROAG 599160/1999.5
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Arcelino Braga Monteiro
Ao recorrido
- 590 **Processo:** AIRR 599865/1999.1
Recorrente(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios
Recorrido(s): Ademir Urias Bueno
À Dra. Anita Leocádia Damasceno
- 591 **Processo:** AIRR 599873/1999.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Ivone Benta Seffrin da Silva e Fundação CEEE de
 Seguridade Social
Às Dras. Fernanda Barata Silva Brasil e Vilma Ribeiro
- 592 **Processo:** AIRR 599878/1999.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): João Carlos Haugg
Ao Dr. Celso Hagemann
- 593 **Processo:** AIRR 599887/1999.8
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Roseli Iemini Rodrigues Dias
À Dra. Gláucia Maria Rubo
- 594 **Processo:** AIRR 599946/1999.1
Recorrente(s): Manoel Cardoso de Almeida
Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Ao Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
- 595 **Processo:** AIRR 601277/1999.2
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Recorrido(s): Eugênia Sandra Pereira da Fonseca
Ao Dr. Bruno Mota Vasconcelos
- 596 **Processo:** AIRR 601523/1999.1
Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Recorrido(s): Ailton Barbosa Santana e Rede Ferroviária Federal
 S.A. - RFFSA
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 597 **Processo:** AIRR 601550/1999.4
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): José Mota Barros e Outros
À Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
- 598 **Processo:** AIRR 601811/1999.6
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Luiz Haroldo de Jesus Soares
Ao Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira
- 599 **Processo:** AIRR 601910/1999.8
Recorrente(s): Eney Pereira de Souza
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 600 **Processo:** AIRR 601924/1999.7
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): João Pereira Castaldi e Outros
Ao Dr. Paulo Cezar Daros

- 601 **Processo:** AIRR 601945/1999.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Eduardo Gonçalves Costa
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Auad
- 602 **Processo:** AIRR 601954/1999.0
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Recorrido(s): Divino da Silva Barbosa
Ao Dr. Jorge Romero Chegury

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Câmara de Coordenação e Revisão

ENUNCIADO Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2000

A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, para ciência de todos os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, faz publicar o seguinte enunciado:

O instituto da graça compreende, em sentido amplo, anistia, indulto individual, indulto coletivo — parcial ou total — e comutação. Em sentido estrito, o indulto individual. O instituto da comutação nada mais é do que um indulto parcial, razão pela qual, em que pese a distinção feita pelo Decreto nº 3.226/99, não pode tal benefício ser concedido aos réus condenados por crimes hediondos, face ao óbice contido no art. 2º, inciso I, 3ª figura, da Lei nº 8.072/90, que impede a concessão de graça aos condenados por tais crimes. (PA nº 08190.020405/00-12)

LENIR DE AZEVEDO
 Procuradora de Justiça
 Coordenadora

FAÇA PARTE DA HISTÓRIA...

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982. Seu prédio, localizado nos jardins da Imprensa Nacional, possui nada menos que 680 metros quadrados de peças e documentos raros, que retratam a história deste Órgão e se confundem com a história da imprensa no mundo.